

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2021/08/30 (169/2021) 30 de agosto de ANO

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
Sentença do 3º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional nº 329145, que julga o recurso improcedente e concede o registo.....	7
Sentença do 2º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional nº 624623, que julga o recurso procedente e concede o registo.	17
Sentença do 3º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional nº 635438, que julga o recurso procedente e concede o registo.	28
Sentença do 2º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional nº 642543, que julga o recurso improcedente e recusa o registo.	38
Sentença do 3º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional nº 643055, que julga o recurso procedente e recusa o registo.	52
PATENTES DE INVENÇÃO	68
Concessões - FG4A.....	68
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	69
Recusas - FC4A	71
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	72
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	73
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	74
Requerimentos indeferidos - HZ4A.....	75
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	76
Pedidos	76
Reformulação - Marca coletiva de associação	101
Concessões	102
Vigências por sentença.....	106
Recusas.....	107
Renovações	108
Caducidades por sentença	109
Averbamentos.....	110
Desistências.....	111
Outros Atos.....	112
Requerimentos indeferidos.....	113
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	114
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	115
Concessões	115
REGISTO DE LOGÓTIPOS	116
Pedidos	116
Concessões	117
Renovações	118
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho.....	119

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	120
PROCURADORES AUTORIZADOS	140

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trindade e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial****Sentença do 3º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional nº 329145, que julga o recurso improcedente e concede o registo.**

Assinado em 26-04-2021, por
Maria João Calado, Juiz de Direito



Processo: 586/20.3YHLSB
Referência: 436763

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Não obstante a informação que antecede, considero válida a procuração forense junta ao PA.

SENTENÇA***I - Relatório:***

“*Alexandres 2 – Marroquinarias e Acessórios de Moda, Unipessoal, Lda.*”, com sede na Rua Mário Castelhana, nº 42, Lux Park, Esc. E9, em Queluz de Baixo, vem interpor recurso do despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que indeferiu o pedido de caducidade da marca nacional nº329145 ‘Alexandres’ alegando, em síntese, que:

- A entidade transmissora da marca nº329145 a favor do recorrido era, na data de transmissão, uma sociedade dissolvida, pelo que o recorrido não pode ser considerado um utilizador sério da marca;

- O recorrido não faz uso do domínio da internet, nem de uso sério da marca em causa.

Termina pedindo que seja dado provimento ao presente recurso, revogando o despacho recorrido e declaração caduca a mencionada marca, sendo esta a única via de travar a fraude cometida.

Cumprido o disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, o INPI remeteu o processo administrativo.

Citada a parte contrária nos termos do disposto no artigo 43.º do Código da Propriedade Industrial, a mesma pugnou pela manutenção do despacho do INPI, de não caducidade da marca.

**

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

Não existem nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Não há exceções ou questões prévias que cumpra conhecer e que impeçam o conhecimento do mérito.

**

II – Fundamentação de facto:



Processo: 586/20.3YHLSB
Referência: 436763

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Face à posição assumida pelas partes e a prova documental junta considero provados, com interesse para a decisão do presente recurso, os seguintes factos:

tos:

1- O recorrido é titular da marca nacional nº 329145 'Alexandres', para assinalar Na classe 18 e 25 da Classificação Internacional de Nice, os seguintes produtos produtos e serviços «18 - MALAS, CARTEIRAS EM COURO E IMITAÇÃO, MALETAS DE VIAGEM, CHAPÉUS DE CHUVA EMARROQUINARIA (NÃO INCLUIDA NOUTRAS CLASSES). 25 - CINTO.»

2 – Esta marca foi registada em 10/03/1998 em nome de [REDACTED]

3 – Em 22/04/1998 [REDACTED] cedeu a marca nº 329145 'Alexandres' à sociedade 'Alexandres – Marroquinarias e Acessórios de Moda, Lda.'

4- A sociedade referida em 3 foi constituída em 07/04/1997 e tinha como sócio e gerente [REDACTED]

5 – A sociedade referida em 3 foi dissolvida e liquidada em 19/03/2012.

6 – Em 25/10/2018 o recorrido apresenta pedido de transmissão da marca da sociedade 'Alexandres – Marroquinarias e Acessórios de Moda, Lda.' para seu nome, tendo tal sido deferido pelo INPI.

7 – Em 28/03/2016 a recorrente 'Alexandres2 – Marroquinarias e Acessórios de Moda, Lda.' requereu o registo da marca nº 562524 'CASA ALEXANDRES' para assinalar produtos da classe 18 e 25 «18-CARTEIRAS [MARROQUINARIA]; ESTOJOS DE VIAGEM [MARROQUINARIA]; ESTOJOS PARA CHAVES[MARROQUINARIA]; ETIQUETAS PARA BAGAGEM [MARROQUINARIA]; MALAS DE VIAGEM[MARROQUINARIA]; MALETAS DE VIAGEM [MARROQUINARIA]; PASTAS [MARROQUINARIA]; PASTAS[MARROQUINARIA] [PORTA-DOCUMENTOS];PORTA-CARTÕES [MARROQUINARIA]. 25 - CALÇADO PARA VESTUÁRIO INFORMAL; ARTIGOS DE VESTUÁRIO EM COURO; LUVAS (VESTUÁRIO)».

8 – Tal marca foi recusada pelo INPI.

9 – A 07/03/2019 a recorrente apresentou o pedido de registo da marca nº 619887



para assinalar produtos da classe 18 e 25 «18-CARTEIRAS [MARROQUINARIA]; ESTOJOS DE VIAGEM [MARROQUINARIA]; ESTOJOS PARA CHAVES[MARROQUINARIA]; ETIQUETAS PARA



Processo: 586/20.3YHLSB
Referência: 436763

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

BAGAGEM [MARROQUINARIA]; MALAS DE VIAGEM(MARROQUINARIA); MALETAS DE VIAGEM [MARROQUINARIA]; PASTAS [MARROQUINARIA]; PASTAS[MARROQUINARIA] [PORTA-DOCUMENTOS];PORTA-CARTÕES [MARROQUINARIA]. 25 - CALÇADO PARA VESTUÁRIO INFORMAL; ARTIGOS DE VESTUÁRIO EM COURO; LUVAS (VESTUÁRIO)».

10 - Tal marca foi novamente recusada pelo INPI por despacho proferido a 06/04/2020.

11 – Em 07/03/2019 a recorrente apresentou junto do INPI um pedido de declaração de caducidade da marca n.º 329145 ‘Alexandres’ por considerar que o seu titular não faz um uso sério da mesma.

12 – O recorrido respondeu alegando o uso ininterrupto da marca e tendo junto documentos.

13- Por despacho da Exmo. Senhor Director do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI de 27/03/2019 foi indeferido, o mencionado pedido de caducidade da marca, tendo o pedido de modificação dessa decisão sido indeferido em 03/11/2020, confirmando-se a decisão anteriormente proferida.

14 – O recorrido juntou inúmeros documentos, sendo que a estes autos juntou ainda os documentos constantes de fls. 58 e seguintes, os quais são constituídos por facturas e pedido de renovação de domínio da internet.

**

III – Do direito:

O artigo 1.º do CPI dispõe que a propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento de riqueza.

Um desses direitos privativos é a marca.

A marca destina-se a distinguir produtos e serviços de uma empresa dos de outras empresas, não sendo admissíveis marcas desprovidas de qualquer carácter distintivo, cfr. art. 209.º, n.º 1, alínea a), do Código da Propriedade Industrial.

Daí que se afirme que a principal função da marca é a função distintiva, ainda que possa complementarmente desempenhar uma função de garantia da qualidade dos produtos serviços (função derivada) e uma função de publicidade (função complementar), na óptica de



Processo: 586/20.3YHLSB
Referência: 436763

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

LUÍS COUTO GONÇALVES (cf. *Manual de Direito Industrial*, Coimbra: Almedina, 2ª edição, págs. 183-198, e *Função Distintiva da Marca*, Coimbra: Almedina, pág. 224-225).

«A identificação dos produtos através da marca permite, de forma eficaz, referenciar os produtos por um índice qualidade e prestígio e por isso ela é um factor de publicidade indispensável: retendo na memória a marca dos produtos ou serviços, o consumidor irá ter propensão para preferi-los aos da mesma espécie, desde que tenha ficado satisfeito com eles, ou por ter a marca com referência de renome difundido ou de qualidade consagrada» PUPO CORREIA, in "Direito Comercial", 5ª ed., 1997, págs. 346.

Pelo registo o titular adquire o direito de propriedade e o exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (artigo 210.º, n.º 1, do Código da Propriedade Industrial), conferindo-lhe o registo o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício das actividades económicas, qualquer sinal igual ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou de associação, no espírito do consumidor (artigo 249.º do Código da Propriedade Industrial).

O titular de marca registada adquire o direito de a usar, em exclusivo, para os produtos indicados no seu pedido de registo, pelo que os terceiros, ao escolherem as marcas para os seus produtos e serviços, têm que evidenciar espírito criativo e inovatório, de forma que as marcas que pretendem registar, por um lado, cumpram a referida função distintiva e, por outro, não sejam iguais ou confundíveis para os mesmos produtos ou serviços, ou para os produtos ou serviços que revelem uma relação de afinidade (princípio da especialidade) — cf. artigo 210.º, n.º 1, do Código da Propriedade Industrial.

Porém, o titular da marca tem não só o direito de a usar mas também o dever de a usar, sob pena de violação do princípio geral da lealdade de concorrência (LUÍS COUTO GONÇALVES, “Manual de Direito Industrial: patentes, marcas, concorrência desleal”, Almedina, 2005, pág. 320). Conforme escreve OLIVEIRA ASCENSÃO, “os direitos industriais não servem para jogos especulativos, para meras reservas de lugar, mas têm



Processo: 586/20.3YHLSB
Referência: 436763

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

contrapartida no desempenho de uma função socialmente útil” (Direito Comercial, vol. II, Lisboa, páginas 180 e 181).

No mencionado Código da Propriedade Industrial prevê-se que os direitos de propriedade industrial se extingam por efeito de nulidade, anulação, caducidade e renúncia.

No que à caducidade concerne, para além da expiração do prazo de duração e do não pagamento de taxas a que se refere o artigo 36º do Código da Propriedade Industrial, dispõe o artigo 268º, n.º 1, do mesmo Código, que o registo de marca caduca se a marca não tiver sido objecto de uso sério durante cinco anos consecutivos, salvo motivo justificado e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 267.º, definindo este último artigo no seu n.º 1 o que se considera uso sério da marca.

Como salienta JOSÉ MOTA MAIA, *Propriedade Industrial*, vol. II, «Código da Propriedade Industrial Anotado», pág. 487, a obrigação do uso efectivo e sério da marca registada, e a necessária consequência de sancionar o seu incumprimento pela caducidade do respectivo registo, fundamenta-se na própria essência da marca, enquanto instrumento no qual se apoia a actividade comercial e a competitividade; «essas funções específicas da marca não se compadecem com uma atitude monopolista dos sinais constitutivos da marca que não exerça, de forma efectiva e séria, essas funções concorrenciais no mercado».

Conforme defende LUÍS COUTO GONÇALVES, *Manual de Direito Industrial*, págs. 321-322, o uso sério pressupõe necessariamente dois requisitos essenciais: o uso comercial e o uso típico da marca, ou seja, por um lado, a utilização efectiva da marca, de um modo quantitativamente suficiente, no mercado dos produtos ou serviços a que se destina e, por outro, a capacidade de identificar e distinguir uma origem. Este autor aderiu à concepção de que a marca é objecto de uso sério quando é utilizada em conformidade com a sua função essencial que é garantir a identidade de origem dos produtos ou serviços para os quais foi registada, a fim de conservar um mercado para estes produtos e serviços, com exclusão de usos de carácter simbólico que tenham como objectivo a manutenção dos direitos conferidos pela marca.

Decorre do n.º 5 do artigo 269.º que cumpre ao titular do registo ou a seu licenciado (se o houver) provar o uso da marca, sem o que esta se presume não usada.



Processo: 586/20.3YHLSB
Referência: 436763

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Também nos termos do nº 2 do art. 268º também deverá ser declarada a caducidade do registo se:

a) A marca se tiver transformado na designação usual no comércio do produto ou serviço para que foi registada, como consequência da actividade, ou inactividade, do titular;

b) A marca se tornar susceptível de induzir o público em erro, nomeadamente acerca da natureza, qualidade e origem geográfica desses produtos ou serviços, no seguimento do uso feito pelo titular da marca, ou por terceiro com o seu consentimento, para os produtos ou serviços para que foi registada.

Ora, nenhuma destas situações está aqui em causa.

No caso, o titular do registo juntou documentos que comprovam o uso da marca para os produtos e serviços que a mesma visam assinalar. É que diversamente do alegado pela recorrente, da análise das facturas e dos documentos publicitários juntos resulta que a marca ‘Alexandres’ tem vindo a ser utilizada e comercializada em produtos de marroquinaria, como pastas, botas, bolsas de porta chaves, cintos.

O uso sério implica que haja um uso real e efectivo da marca, sendo tal geralmente comprovado por notas de encomenda, facturas que comprovem a comercialização e distribuição do produto ou serviço em causa. No caso, foram juntos documentos que comprovam cabalmente o uso da marca, pelo menos, entre 2017 e 2019, a marca em causa de forma frequente e ininterruptamente, sendo totalmente indiferente se esse uso é efectuado directamente pelo recorrido a título pessoal ou através de uma sociedade (pois está na sua disponibilidade a autorização do uso por terceiros).

Conforme decorre do Ac. De 11/03/2003, P. nº C-40/01, nº 43, disponível em <http://curia.europa.eu> “... uma marca é objecto de uso sério quando é utilizada, em conformidade com a sua função essencial que é garantir a identidade de origem dos produtos e serviços para os quais foi registada, a fim de criar ou conservar um mercado para estes produtos ou serviços, com exclusão de usos de carácter simbólico que tenham como único objectivo a manutenção dos direitos conferidos pela marca. A apreciação do carácter sério do



Processo: 586/20.3YHLSB
Referência: 436763

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

uso da marca deve assentar na totalidade dos factos e das circunstâncias adequados para provar a existência da exploração comercial da mesma”.

Na sequência deste acórdão, refere Pedro Sousa e Silva, em *Direito Industrial*, Coimbra Editora, p. 238 “... para obstar à caducidade bastará que a utilização da marca seja genuína, isto é, que não tenha por finalidade manter imerecidamente em vigor o registo de uma marca que, na realidade, não está a desempenhar a sua função de indicar a proveniência empresarial dos produtos ou serviços. Em contrapartida, quando o objectivo seja o de assinalar produtos ou serviços para criar ou conservar um mercado para estes produtos ou serviços, como refere o Tribunal, o uso da marca é sério, ainda que porventura pouco intenso”.

No caso, também resulta evidente que o uso da marca é genuíno, constatando-se tal, da fotografia publicitária e facturas e do pedido de renovação do domínio alexandres.pt, o que reforça a genuinidade e a efectividade do uso da marca.

Conforme defende LUÍS COUTO GONÇALVES, *Manual de Direito Industrial*, págs. 321-322, o uso sério pressupõe necessariamente dois requisitos essenciais: o uso comercial e o uso típico da marca, ou seja, por um lado, a utilização efectiva da marca, de um modo quantitativamente suficiente, no mercado dos produtos ou serviços a que se destina e, por outro, a capacidade de identificar e distinguir uma origem. Este autor aderiu à concepção de que a marca é objecto de uso sério quando é utilizada em conformidade com a sua função essencial, que é garantir a identidade de origem dos produtos ou serviços para os quais foi registada, a fim de conservar um mercado para estes produtos e serviços, com exclusão de usos de carácter simbólico que tenham como objectivo a manutenção dos direitos conferidos pela marca.

Decorre do n.º 5 do artigo 269.º que cumpre ao titular do registo ou a seu licenciado (se o houver) provar o uso da marca, sem o que esta se presume não usada.

Como supra referido, tal prova foi feita.

Também nos termos do n.º 2 do art. 268º também deverá ser declarada a caducidade do registo se:

- a) A marca se tiver transformado na designação usual no comércio do produto



Processo: 586/20.3YHLSB
Referência: 436763

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

ou serviço para que foi registada, como consequência da actividade, ou inactividade, do titular;

b) A marca se tornar susceptível de induzir o público em erro, nomeadamente acerca da natureza, qualidade e origem geográfica desses produtos ou serviços, no seguimento do uso feito pelo titular da marca, ou por terceiro com o seu consentimento, para os produtos ou serviços para que foi registada.

E, o nº 3 do citado artigo 268º dispõe ainda que:

A caducidade do registo da marca colectiva deve ser declarada:

a) Se deixar de existir a pessoa colectiva a favor da qual foi registada,

b) Se essa pessoa colectiva consentir que a marca seja usada de modo contrário aos seus fins gerais ou às prescrições estatutárias.

Ora, a situação da alínea a) não subsiste no presente, pois a marca está em nome individual do recorrido e não da sociedade extinta. E a situação da alínea b) também não ocorre.

Os fundamentos da caducidade referidos no nº 3, do citado artigo nem sequer irão ser objecto de apreciação, pois é notório que não se aplicam aos presentes autos.

A alínea a) do nº 2 prevê a caducidade dos registos de marcas quando as mesmas se generalizem ou vulgarizem, ou seja, quando, com o decurso do tempo, percam a sua capacidade distintiva.

A alínea b) do nº 2 prevê a caducidade dos registos de marcas quando, em momento posterior ao registo e na sequência do uso efectuado pelo titular ou terceiro autorizado, a marca se torne enganosa, designadamente no que concerne à natureza, qualidade ou origem geográfica dos produtos ou serviços. Ou seja, esta norma visa proteger o princípio da verdade a que os sinais distintivos do comércio devem obedecer.

Também no caso não se verifica qualquer destas duas situações.

No que respeita ao argumento do uso não sério da marca por parte do recorrido, designadamente pelo facto de dos documentos juntos tal não resultar comprovado, parece-me ser, um argumento que não deverá colher, pois entendo ser mais que suficiente a prova junta referente ao uso da marca, nos termos supra expostos, sendo óbvio que a recorrente pretende,



Processo: 586/20.3YHLSB
Referência: 436763

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

a todo o custo, registar a sua marca, e enquanto a marca da recorrida permanecer em vigor, dificilmente a conseguirá registar. É, pois, patente o interesse da recorrente em impugnar todo e qualquer documento que vise comprovar o uso sério da marca aqui em apreciação.

Por outro lado, dos articulados e documentação junta não resulta em que termos houve cessão de quotas, de quem para quem, pois que parece ter sido em 2015, mas desconhece-se em que termos, pois como refere a recorrente a sociedade cedente foi dissolvida em 2012.

Mas mais, mesmo que tenha ocorrido cessão de quotas, tal não implica necessariamente transmissão nem da firma nem da marca. E muito se estranha que o recorrido tenha autorizado o registo da firma ‘Alexandres2 – Marroquinaria e Acessórios de Moda, Lda.’

Atento o que fica dito, estou em crer, face à documentação junta, que o recorrido faz um uso sério da marca para os produtos que visa assinalar.

Assim há que concluir que a marca ‘Alexandres’ é usada genuinamente, com seriedade e efectividade, tendo o recorrido feito essa prova, conforme lhe competia.

Conforme se escreve na anotação ao anterior art. 268º do CPI anotado de António Campinos e Luís Couto Gonçalves, a que corresponde agora o art. 267º «Podem, nomeadamente, ser utilizadas para demonstrar o uso da marca apresentações do próprio produto, pedidos de encomenda, facturas de fornecimento, fichas de produção, declarações escritas de comerciantes do sector, catálogos, embalagens, fotografias, etiquetas e provas de publicidade da marca, sendo particularmente importante que através destes elementos probatórios se consiga perceber que respeitam à utilização, no período relevante e no território nacional (ainda que visando a exportação), do sinal em questão».

Assim sendo, por não se verificarem quaisquer dos requisitos legais, elencados nos arts. 37º, 268º e 269º do CPI, que possibilitem a declaração de caducidade da marca em crise da titularidade do recorrido e concordando-se com a decisão final do INPI, a outra solução não se poderá chegar que não a de manutenção do referido despacho, que não declarou a caducidade da marca ‘Alexandres’.

*

IV — Decisão:



Processo: 586/20.3YHLSB
Referência: 436763

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Nos termos expostos, **não se concede provimento ao recurso** interposto por ‘Alexandres2 – Marroquinaria e Acessórios de Moda, Lda.’e, em consequência, mantém-se a decisão proferida pelo INPI, nos termos do disposto nos artigos 37.º, 267.º e 268.º do Código da Propriedade Industrial, **não se declarando a caducidade da marca nº 329145 ‘Alexandres’, da titularidade de** [REDACTED]

*

Custas pela recorrente— artigo 527.º, 1 e 2, do Código de Processo Civil.

*

Valor da causa: €30.000,01 (trinta mil Euros e um cêntimo)

*

Registe e notifique.

*

Após trânsito, comunique ao INPI, remetendo cópia da sentença.

*

Lisboa, 23 de Abril de 2021

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)

Sentença do 2º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional nº 624623, que julga o recurso procedente e concede o registo.

Assinado em 26-04-2021, por
Maria João Calado, Juiz de Direito



Processo: 204/20.0YHLSB
Referência: 437259

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

g

SENTENÇA***I – Relatório:***

[REDACTED], [REDACTED]
[REDACTED] veio, ao abrigo do disposto no artigo 38.º e segs. do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Director de Marcas do INPI que não concedeu o registo da marca de registo nacional nº 624623, por si requerida, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e deferido o pedido do registo daquela.

**

As recorridas afectadas não apresentaram resposta ao recurso.

*

Face ao disposto no n.º 3 do artigo 43.º do CPI é chegado o momento de ser proferida a respectiva decisão.

*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

**

II – Fundamentação – Matéria de facto provada:

Do acordo das partes e dos documentos juntos, resultam como provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

- 1- Em 21/05/2019 a recorrente pediu o registo da marca nacional mista



Processo: 204/20.0YHLSB
Referência: 437259

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



nº624623,

2- Tal marca visa assinalar os seguintes produtos e serviços da Classificação Internacional de Nice:

- 1 - ÓLEOS PARA TRAVÕES; ÓLEOS PARA SUSPENSÕES HIDRÁULICAS
- 2 - PREPARAÇÕES DE REVESTIMENTO INTERIOR PARA USO NO CHASSIS DE VEÍCULOS [TINTAS E ÓLEO]; PREPARAÇÕES DE VEDAÇÃO INFERIOR PARA USO NO CHASSIS DE VEÍCULOS [TINTAS E ÓLEO]
- 4 - ÓLEOS DE MOTOR; ÓLEO DE LUBRIFICAÇÃO PARA MOTORES DE VEÍCULOS; ÓLEOS PARA MOTORES DE AUTOMÓVEL
- 7 - FILTRO DE ÓLEO PARA MOTOR; FILTROS DE AR PARA MOTORES; FILTROS DE AR PARA MOTORES AUTOMÓVEIS; FILTROS DE COMBUSTÍVEL; FILTROS DE COMBUSTÍVEL PARA MOTORES DE VEÍCULOS; FILTROS DE ÓLEO; FILTROS DE ÓLEO PARA MOTORES; ARREFECEDORES DE ÓLEO [PEÇAS DE MOTORES PARA VEÍCULOS]; BOMBAS DE ÓLEO PARA MOTORES DE VEÍCULOS TERRESTRES; BOMBAS DE ÓLEO PARA MOTORES; RECIPIENTES DE ÓLEO [PARTES DE MOTORES DE VEÍCULOS]; REFRIGERADORES DE ÓLEO PARA MOTORES; TAMPAS E TAMPÕES DE DEPÓSITOS DE ÓLEO [PARTES DE MOTOR DE VEÍCULOS]
- 35 - VENDA A GROSSO OU RETALHO DOS PRODUTOS PNEUS; PASTILHAS DE TRAVÕES DE DISCO PARA SISTEMAS DE TRAVAGEM DE VEÍCULOS; PASTILHAS DE TRAVÕES DE DISCO PARA VEÍCULOS TERRESTRES; PASTILHAS DE TRAVÕES DE DISCO PARA VEÍCULOS; ESCOVAS PARA LIMPA PARA-BRISAS; ESCOVAS PARA LIMPA PARA-BRISAS DE VEÍCULOS; ADAPTADORES PARA ESCOVAS DE LIMPA PARA-BRISAS PARA VEÍCULOS; RECARGAS DE ESCOVAS DE LIMPA PARA-BRISAS PARA VEÍCULOS.
- 37 - RECAUCHUTAGEM DE PNEUS; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS EM CASO DE AVARIA; SERVIÇOS DE ESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA AUTOMÓVEIS

3 – Tal marca foi recusada por despacho provisório de 02/03/2020 e definitivo de 27/05/2020, com fundamento na imitação da marca previamente registada nº 588262



JOFICINA, pedida em 12/09/2017 e concedida em 12/12/2017 para assinalar nas classes 12, 35 e 37 da Classificação Internacional de Nice «12 - viaturas [carros]

- 35 - serviços de venda a retalho relativos a peças de automóveis.
- 37 - manutenção e reparação de veículos automóveis; reparação e manutenção de veículos automóveis e respetivas peças.



Processo: 204/20.0YHLSB
Referência: 437259

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

4- Nos autos administrativos deduziu oposição ao pedido de concessão da marca 624623, Jopauto – Comércio e Indústria de Máquinas e Automóveis, SA, por entender que a marca registanda imitava a sua marca previamente registada, sob o nº 585516 JOPAUTO E Nº 447723 SOAUTO

5 - Nos autos administrativos deduziu oposição ao pedido de concessão da marca 624623, Soauto – Comércio de Automóveis, SA, por entender que a marca registanda imitava a sua marca previamente registada, sob o nº 447723 SOAUTO.

6 – O INPI entendeu não atender a reclamação de Jopauto – Comércio e Indústria de Máquinas e Automóveis, SA, por entender não existir afinidade entre os serviços que ambas visam assinalar, e embora houvesse elo de identidade com a sua actividade comercial, os sinais são diversos.

7 - O INPI entendeu não atender a reclamação Soauto – Comércio de Automóveis, SA., por os sinais não serem confundíveis.

8 - Jopauto – Comércio e Indústria de Máquinas e Automóveis, SA e Soauto – Comércio de Automóveis, SA, não responderam ao presente recurso.

9 – Jopauto – Comércio e Indústria de Máquinas e Automóveis, SA é titular da marca

nº 585516 , requerida em 14/07/2017 e concedida em 16/10/2017 para assinalar na classe 35 da Classificação Internacional de Nice «**publicidade; marketing; promoção de vendas [para terceiros]**».

10 – Soauto – Comércio de Automóveis, SA., é titular da marca nº 447723 SOAUTO, requerida em 17/04/2009 e concedida em 24/08/2010 para assinalar nas classes 35, 36, 37 e 39 da Classificação Internacional de Nice os seguintes produtos e serviços «35 - **publicidade; difusão de material publicitário (impressos, prospectos, folhetos); estudo e procura de mercados; serviços de comércio de viaturas, peças, acessórios e serviços conexos; serviços de administração comercial relacionados com stands de veículos motorizados; serviços de promoção de vendas de veículos, peças e acessórios para terceiros.**
36 - **negócios financeiros; serviços de crédito para a aquisição de veículos, nomeadamente, em regime de ald.**
37 - **assistência, manutenção e reparação de veículos automóveis incluindo peças e acessórios; assistência técnica de veículos motorizados nas áreas eléctrica, electrónica, diesel e mecânica; serviços de oficina de diagnóstico, montagem e reparação; estação de serviço.**



Processo: 204/20.0YHLSB
Referência: 437259

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

39 - serviços de assistência e apoio a automobilistas, incluindo os que dêem acesso a assistência em viagem, desempanagem móvel, reboques, inspeções; aluguer de veículos; estacionamento de viaturas; transporte de automóveis; informação sobre transportes.»

**

III – Fundamentação de Direito:

Conforme se constata a recorrente vem requerer o registo da sua marca, alegando essencialmente que a mesma não é susceptível de confundir o consumidor.

“*Marca* é um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de assegurar e potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253. A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (cf. Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

A composição das marcas é tendencialmente livre, limitada apenas por algumas restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (artigos 231.º e 232.º do CPI).

Efectivamente, conforme se estipula no artigo 238.º, 1, do CPI “a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.



Processo: 204/20.0YHLSB
Referência: 437259

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O primeiro requisito prende-se com dados objectivos, ou seja, a data em que foi concedido o registo, tendo, porém, de se considerar a prioridade resultante do pedido. O segundo, refere-se à identidade do tipo de produtos ou serviços em causa, face à sua utilidade e fim ou ainda à sua origem, não sendo naturalmente suficiente que estes se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos.

No caso dos autos, não restam dúvidas quanto à prioridade do registo das marcas das titularidade das três recorridas, nem da afinidade dos produtos das classes 35 e 37 que Soauto visa assinalar, e das classes 35 e 37 que Joficina visa assinalar. Essa afinidade inexistente na marca Jopauto.

Quanto à similitude gráfica, figurativa e fonética, vejamos:

Conforme resulta do preceituado no artigo 238.º n.º 1, alínea c), do CPI, é relevante a imitação de sinais que for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou que crie o risco de associação com a marca registada.

O juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas pressupõe um processo de comparação das marcas que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente” (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport), no que tange à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).



Processo: 204/20.0YHLSB
Referência: 437259

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Encontrando-se a marca registanda vocacionada para assinalar o mesmo tipo de produtos que as marcas recorridas assinalam em algumas das classes, designadamente as marcas Joficina e Soauto, resta apurar se há ou não semelhanças entre elas.

No que concerne à semelhança entre marcas, a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e conseqüente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, relembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica actividade hermenêutica.

“É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão; — o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento;

— para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtileza ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.



Processo: 204/20.0YHLSB
Referência: 437259

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspectos gráficos e fonético — cf. ac. do STJ de 30.01.2001, CJSTJ 2001, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.

Quanto ao risco de associação, Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

«(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em conseqüência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».



Processo: 204/20.0YHLSB
Referência: 437259

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Na feliz afirmação de Kohler, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.

Idêntico entendimento é expresso por Pinto Coelho, nas suas "Lições de Direito Comercial", quando escreve: «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.

É preciso considerar-se - refere ainda o mesmo autor - que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por Ferrer Correia, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar.

Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.



Processo: 204/20.0YHLSB
Referência: 437259

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

No caso, e diversamente do que entendeu o INPI, entendo que não há confundibilidade dos sinais em causa. Efectivamente, apesar de ambas as marcas nos direcionarem para serviços de oficina automóvel, o certo é que para além de Joauto ser palavra diversa de Joficina, ‘auto’ e ‘oficina’ são palavras descritivas dos serviços que visam prestar. Por outro lado, ‘Jo’ pode ser o início do nome ‘João’, ‘José’, ‘Joaquim’, ou seja, todos os vocábulos usados na composição das marcas são de fraquíssima distintividade.

Por outro lado, os sinais de todas as marcas são totalmente diversos, SOAUTO, é constituída por um sinal meramente verbal, o sinal prioritário considerado obstativo ao registo

JOFICINA
/// SERVIÇOS AUTO

é misto, com a seguinte configuração:



estudo também é misto, com a seguinte aparência

É certo que os elementos descritivos são iguais ‘serviços autos’, mas esses elementos não são de considerar na apreciação da marcas, pois constituem meras descrições dos produtos e serviços que as marcas visam assinalar, cfr. art. 209º, 2, do CPI.

Conforme escreve Couto Gonçalves, em Manual de Direito Industrial, Almedina, 2ª ed., p. 278 reportando-se aos critérios que devem presidir à comparação das marcas:

«O primeiro é de se dever apreciar as marcas no seu conjunto só se devendo recorrer à dissecação analítica por justificada necessidade (v.g., no caso de não resultar dessa visão unitária um resultado claro. A razão de ser do critério está no facto de ser a imagem do conjunto aquela que, normalmente, sensibiliza mais o consumidor não se devendo pressupor que este tenha condições de efectuar um exame comparativo e contextual dos sinais entre si.

O segundo é o da irrelevância, no conjunto da apreciação das marcas, das suas componentes genéricas ou descritivas. O facto de se assemelharem, unicamente, com relação aos sinais genéricos ou descritivos não é determinante (...).».



Processo: 204/20.0YHLSB
Referência: 437259

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Posto isto, e revertendo, de novo, para o caso em apreço, o que ressalta da marca da recorrente é o elemento figurativo, pois os demais elementos, como se referiu, são uma composição de dois vocábulos, um referente ao início de um nome próprio e outro referente ao serviço – oficina/auto.

A diversidade dos elementos figurativos são bastantes para que o consumidor mais desatento os distinga, pois os vocábulos em si são de uma tal singularidade que só por si não teriam carácter distintivo.

Conforme se escreve no Ac. Da RL de 26/11/2009, disponível em www.dgsi.pt, citando Couto Gonçalves: «*Sinal fraco é o sinal, em si mesmo, de uma tal simplicidade e vulgaridade que, normalmente, não reveste qualquer possibilidade de, isoladamente, distinguir uma espécie de produtos e serviços*», só não sendo assim se ocorrer uma situação de *secondary meaning*», o que não é a situação dos autos.

No caso, e atento o supra já mencionado os aspectos gráficos e fonéticos e cromáticos da marca registanda são totalmente distintos dos das marcas obstativas. Apesar de todas se relacionarem com automóveis e oficina, o impacto visual produzido por cada uma delas é totalmente diverso.

Conclui o Acórdão que vimos citando “*No caso das marcas «fracas», por integrarem elementos com pouca capacidade distintiva, insusceptíveis de apropriação, pode bastar uma pequena variação para afastar o juízo de confundibilidade, enquanto nas marcas «fortes» o grau de exigência é maior, sendo necessária uma diferença de tipo para afastar esse juízo*”.

Sendo as marcas das recorridas marcas «fracas», basta uma simples variação por parte da marca da recorrente para afastar a confundibilidade existente. No entanto, no caso, a variação dos sinais da recorrente até é grande, inexistindo, por isso, qualquer risco de confundibilidade entre ambos os sinais.

Assim, sendo a marca da recorrente distinta das marcas das recorridas, fica afastado qualquer juízo de imitação e de risco de concorrência desleal.

Posto isto, entendo que o presente recurso terá de ser julgado procedente, concedendo-se protecção à marca da recorrente, por entender não se verificar o terceiro requisito elencado



Processo: 204/20.0YHLSB
Referência: 437259

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

no art. 238º,1, do CPI, ou seja, a semelhança gráfica, figurativa, fonética do sinal registando ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com as marcas anteriormente registadas.

**

IV – Decisão:

Atento o exposto, concede-se provimento ao recurso interposto por [REDACTED] e, em consequência, revoga-se o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Director do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, que indeferiu o pedido de registo da marca nacional n.º 624623 “Joauto – Serviços Auto”



concedendo-se, assim, protecção à referida marca.

Custas pelas recorridas, cfr. art, 527º,1 e 2, do CPC.

Valor da acção: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Registe e notifique.

*

Após trânsito, comunique ao INPI, remetendo cópia da sentença, nos termos do disposto nos arts. 34º, 5 e 46º do CPI.

*

Lisboa, 26 de Abril de 2021

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)

Sentença do 3º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 635438, que julga o recurso procedente e concede o registo.

Assinado em 10-05-2021, por
Maria João Calado, Juiz de Direito



Processo: 496/20.4YHLSB
Referência: 439461

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial**SENTENÇA*****I – Relatório:***

Luís David Oliveira Barbosa, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que recusou o registo da marca nacional n.º 635438, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja admitida a concessão do registo da marca.

Alegou em síntese, que o fundamento de recusa deixou de existir atenta a decisão proferida nos autos n.º 233/18.3YHLSB, que anulou a marca obstativa e embora a recorrida tenha interposto recurso para o STJ, tal recurso tem efeito meramente devolutivo.

*

A requerida apresentou resposta ao recurso, pugnando pela manutenção do despacho que recusou a marca.

*

Face ao disposto no n.º 3 do artigo 43.º do CPI é chegado o momento de ser proferida a respetiva decisão.

*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

* *

II – Fundamentação – Matéria de facto provada:

Do acordo das partes e dos documentos juntos, resultam como provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. O recorrente em 20/12/2019 pediu o registo da marca nacional n.º 635438



Processo: 496/20.4YHLSB
Referência: 439461

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

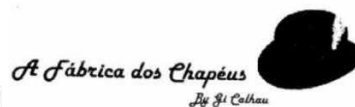


, destinando-se a assinalar na classe 25 da Classificação

Internacional de Nice: «ARMAÇÕES DE CHAPÉUS; AROS PARA USAR NA CABEÇA [VESTUÁRIO]; ARTIGOS DE CHAPELARIA COM PALA; ARTIGOS DE CHAPELARIA DE DESPORTO (EXCETO CAPACETES); ARTIGOS DE CHAPELARIA DE DESPORTO [SEM SER CAPACETES]; ARTIGOS DE CHAPELARIA EM COURO; ARTIGOS DE CHAPELARIA PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE CHAPELARIA PARA SENHORA; BANDANAS; BANDANAS [LENÇOS PARA PESCOÇO]; BARRETES DE LÃ; BARRETES FEZ [CHAPÉUS TRADICIONAIS MUÇULMANOS]; BIVAQUES; BOINAS; BOINAS DE LÃ PARA RASTAS; BOINAS ESCOCESAS; BOINAS [BONÉS]; BONÉS; BONÉS [ARTIGOS DE CHAPELARIA]; BONÉS [CHAPÉUS]; BONÉS COM VISEIRA; BONÉS DE BASEBOL; BONÉS DE CICLISMO; BONÉS DE DESPORTO; BONÉS DE PALA; BONÉS EM MALHA; BONÉS PARA GOLFE; CHAPÉUS E BONÉS DE DESPORTO; PALAS DE BONÉ; XADORES (VESTES IRANIANAS); XAILES PARA COBRIR A CABEÇA; VISEIRAS [VESTUÁRIO]; VISEIRAS SOB A FORMA DE CHAPELARIA; VISEIRAS PARA O SOL; VISEIRAS [ARTIGOS DE CHAPELARIA]; VÉUS [VESTUÁRIO]; VISEIRAS; VÉUS [VESTUÁRIO]; VÉUS USADOS EM PÚBLICO PELAS MULHERES MUÇULMANAS (YASHMAKS); VÉUS; TURBANTES; TOUCAS PARA DUCHE; TOUCAS DE PÓLO AQUÁTICO; TOUCAS DE NATAÇÃO; TOUCAS DE DUCHE; TOUCAS DE BANHO; TOQUES [CHAPÉUS]; SOLIDÉUS [BARRETES]; TAPA-ORELHAS [VESTUÁRIO]; SOLIDÉUS; REGALO DE PELES; PASSA-MONTANHAS [GORRO QUE COBRE A CABEÇA E O PESCOÇO]; PASSA MONTANHAS; PALAS PARA O SOL [ARTIGOS DE CHAPELARIA]; PALAS DE CHAPÉUS; NICABES; MITRAS [CHAPELARIA]; MITRAS [ARTIGOS DE CHAPELARIA]; MÁSCARAS PARA DORMIR; MÁSCARAS DE DORMIR; MANTILHAS; MANGUITOS [VESTUÁRIO]; LENÇOS [VESTUÁRIO]; LENÇOS PARA USAR SOBRE A CABEÇA; LENÇOS PARA USAR NA CABEÇA; LENÇOS PARA COBRIR A CABEÇA; LENÇOS PARA A CABEÇA USADOS POR HOMENS MUÇULMANOS (YASHMAGHS); KHIMARS; LENÇO DOBRADO PARA A CABEÇA; LENÇOS PARA A CABEÇA; HIJABES; GORROS PEQUENOS; GORROS E TOUCAS DE DORMIR; GORROS COM NÓ PARA BEBÉS; FITAS PARA USAR NA CABEÇA [VESTUÁRIO]; GORROS [CHAPELARIA]; FITAS PARA A CABEÇA CONTRA O SUOR; COBERTURAS PARA A CABEÇA [VÉUS]; ESCAPULÁRIOS [VESTUÁRIO]; FAIXAS PARA ABSORVER A TRANSPIRAÇÃO PARA A PRÁTICA DE TÊNIS; FITAS PARA A CABEÇA; FITAS PARA CABEÇA [VESTUÁRIO]; CLOCHES; CHAPÉUS PEQUENOS; CHAPÉUS PARA FESTAS [VESTUÁRIO]; CHAPÉUS PARA A CHUVA; CHAPÉUS FEDORA; CHAPÉUS EM PELE FALSA; CHAPÉUS EM PAPEL [VESTUÁRIO]; CHAPÉUS DE SOL; CHAPÉUS DE PRAIA; CHAPÉUS DE PAPEL [VESTUÁRIO]; CHAPÉUS DE PELE; CHAPÉUS DE PAPEL PARA USAR COMO ARTIGOS DE VESTUÁRIO; CHAPÉUS DE PAPEL PARA ENFERMEIROS; CHAPÉUS DE PAPEL», tendo sido recusada por despacho de 22/09/2020.

2. O fundamento para recusa de tal registo por parte do INPI prendeu-se com o facto

de existir registada a marca prioritária nº 585533



, pedida em

14/07/2017 e concedida em 21/03/2018, para assinalar na classe 25 da Classificação Internacional de Nice 'chapéus'.

3. Correu termos neste Tribunal da Propriedade Intelectual, sob o nº 233/18.3YHLSB



Processo: 496/20.4YHLSB
Referência: 439461

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

os autos de processo comum, em que o ora recorrente pediu a anulação do registo da marca mencionada em 2 registada a favor da recorrida.

4. O Supremo Tribunal de Justiça, por decisão proferida em 29/10/2020, na sequência

da decisão proferida pelo Tribunal da Relação de Lisboa o qual revogou a decisão deste TPI que tinha julgado improcedente a acção, decidiu:

- negar provimento ao recurso interposto e : ‘ a) *declarar que o autor Luís David Oliveira Barbosa pode continuar a utilizar no seu comércio a denominação comum “a Fábrica dos Chapéus” com as cores patenteadas nos docs. N.º 9 a 15 da petição, bem como o logótipo consistente num chapéu de coco vermelho (panetone #ffcc66), com a pena amarela (panetone#993333).*

b) Ordenar a anulação da marca e do logótipo registados sob o n.º 585533 e o cancelamento do respectivo registo junto do INPI’.

5. A decisão ali proferida transitou em julgado.

6. A decisão proferida pelo Tribunal da Relação de Lisboa data de 17/12/2019.

* * *

III – Fundamentação de Direito:

Conforme se constata o recorrente requereu o registo da marca nacional n.º 635438



em 20/12/2019 para assinalar na classe 25 da Classificação

Internacional de Nice diversos produtos de chapelaria, conforme decorre do facto 1. supra.

A recorrida opôs-se à concessão alegando essencialmente que a marca em causa é susceptível de confundir o consumidor já que tinha registada a marca n.º 585533 e que a decisão ainda não tinha transitado em julgado.

O INPI recusou o registo atento o facto de a marca 585533 da recorrida ser prioritária, assinalar produtos iguais e serem semelhantes.



Processo: 496/20.4YHLSB
Referência: 439461

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

“*Marca* é um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de assegurar e potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253. A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (cf. Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

A composição das marcas é tendencialmente livre, limitada apenas por algumas restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (artigos 231º e 232º do CPI).

Conforme se estipula no artigo 238.º n.º 1 do CPI “a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, **cumulativamente**:

a) A marca registada tiver prioridade; b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.

O primeiro requisito prende-se com dados objectivos, ou seja, a data em que foi concedido o registo, tendo, porém, de se considerar a prioridade resultante do pedido. O segundo, refere-se à identidade do tipo de produtos ou serviços em causa, face à sua utilidade e fim ou ainda à sua origem, não sendo naturalmente suficiente que estes se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos.

No caso dos autos, não restavam dúvidas da prioridade do registo da marca da recorrida, na data em que o recorrente pediu o registo da sua marca, ora em estudo.

No que respeita à identidade ou afinidade dos produtos que cada uma delas visa assinalar, também dúvidas inexistem da igualdade dos produtos em causa:



Processo: 496/20.4YHLSB
Referência: 439461

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Quanto ao terceiro requisito a que se reporta a alínea c), do n.º 1 do citado artigo – a similitude gráfica, figurativa e fonética, vejamos:

Conforme resulta do preceituado no artigo 238.º n.º 1, alínea c), do CPI, é relevante a imitação de sinais que for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou que crie o risco de associação com a marca registada.

O juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas pressupõe um processo de comparação das marcas que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente” (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport), no que tange à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.

Tratando-se de *sinais mistos* (em que coexistem elementos nominativos e gráficos) e/ou *complexos* (compostos por mais de um elemento nominativo), importa ainda acrescentar, citando Ferrer Correia, que “as marcas mistas e as marcas complexas deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos *prevalentes* – sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor). Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca mais antiga” (A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331-332).

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido



Processo: 496/20.4YHLSB
Referência: 439461

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

(neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

No que concerne à semelhança entre marcas, a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e conseqüente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, relembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica actividade hermenêutica.

“É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão; — o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento; — para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtilidade ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.



Processo: 496/20.4YHLSB
Referência: 439461

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspectos gráficos e fonético — cf. ac. do STJ de 30.01.2001, CJSTJ 2001, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.

Quanto ao risco de associação, Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

«(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».



Processo: 496/20.4YHLSB
Referência: 439461

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Na feliz afirmação de Kohler, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.

Idêntico entendimento é expresso por Pinto Coelho, nas suas "Lições de Direito Comercial", quando escreve: «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.

É preciso considerar-se - refere ainda o mesmo autor - que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por Ferrer Correia, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar.

Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.



Processo: 496/20.4YHLSB
Referência: 439461

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

É preciso considerar-se - refere ainda o mesmo autor - que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por Ferrer Correia, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

No caso, os sinais em apreço eram mistos, ambos apresentavam uma expressão genérica 'Fábrica dos Chapéus', e ambas apresentavam como elemento figurativo um chapéu e uma pena, seguido do nome de cada um dos interessados.

A análise efectuada pelo INPI foi a correcta, pois de facto, os sinais eram em tudo semelhantes, apenas divergiam nas cores e no nome de cada uma das partes.

Contudo, o certo é que neste momento, o entrave que fundamentou o despacho de recusa de registo da marca n.º 635438 deixou de existir, pois a marca prioritária da recorrida foi anulada.

Assim sendo, embora não mereça qualquer tipo de censura o despacho proferido pelo INPI, o certo é que face à decisão proferida pelo STJ, a qual já transitou em julgado, não existe qualquer obstáculo que inviabilize o registo da marca n.º 635438



a favor do recorrente, pelo que é de julgar procedente o presente recurso e conceder-se o registo de tal marca.

**

IV - Decisão

Por todo o exposto, julgo procedente o recurso interposto por Luís David Oliveira Barbosa e em consequência revogo o despacho recorrido que não concedeu o registo da marca



Processo: 496/20.4YHLSB
Referência: 439461

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

nacional nº635438, concedendo-se, conseqüentemente, protecção jurídica à referida marca



Custas pela recorrida — artigo 527º, nº 1 e nº 2, do Código de Processo Civil.

Registe e notifique.

Valor da causa: €30.000,01 — artigo 303º, nº 1 e 306º, nº1 e nº2, do CPC.

Após trânsito, comunique ao INPI, remetendo cópia da sentença.

Lisboa, 10 de Maio de 2021

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)

Sentença do 2º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional nº 642543, que julga o recurso improcedente e recusa o registo.

Assinado em 23-04-2021, por
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz de Direito



Processo: 547/20.2YHLSB
Referência: 437037

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial**SENTENÇA****I – Relatório**

Damião de Medeiros, Lda., pessoa colectiva nº 512007373, com sede na Rua Cooperativa Santo Antão, Lote 1, 9680-445 Vila Franca do Campo (adiante também designada ‘recorrente’), veio interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que recusou o registo da marca nacional nº 642543



para assinalar diversos produtos nas classes 3, 5, 8, 16, 21, 24, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, com fundamento em imitação do logótipo nº 22612



, registado com anterioridade por **Arcol, S.A.**, pessoa colectiva nº 502075090, com sede na Rua da Liberdade, nº 709, 4835-559 Guimarães (adiante também designada ‘recorrida’) para identificar esta no âmbito da respectiva actividade de ‘*comércio por grosso de géneros alimentícios*’, bem como da marca



nacional nº 479427 e o logótipo nº 23481



, registados com anterioridade por **J [REDACTED]**, contribuinte nº [REDACTED], residente na [REDACTED]

(adiante também designado ‘recorrido’) para assinalar ‘*serviços de venda a retalho de utilidades domésticas*’ na classe 35 e o identificar no âmbito da dita actividade, pedindo que seja revogado o despacho de recusa recorrido e concedido o solicitado registo.



Processo: 547/20.2YHLSB
Referência: 437037

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Alegou, em síntese, que os sinais em questão não são confundíveis, nem tão pouco os produtos/serviços e actividade por eles respectivamente assinalados, pelo que inexistente imitação de marca ou logótipo, ou concorrência desleal, devendo assim o peticionado registo ter sido concedido, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 42º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 43º do CPI, pronunciam-se ambos os recorridos pela manutenção da decisão recorrida.

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrida, **Arcol, S.A.**, é titular do registo de logótipo nº 22612



, solicitado em 4.11.2010 e concedido em 24.05.2011 para a identificar no âmbito da actividade de '*comércio por grosso de géneros alimentícios*'.



Processo: 547/20.2YHLSB

Referência: 437037

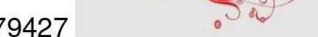
Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juíz 2**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt


Recurso de Propriedade Industrial

2. O recorrido, **J**  é titular dos registos de marca




nacional nº 479427 , solicitado em 22.02.2011 e concedido em 5.05.2011 para assinalar 'serviços de venda a retalho de utilidades domésticas' na classe 35 da Classificação de Nice, e do logótipo nº



23481 , solicitado em 22.02.2011 e concedido em 9.05.2011 para o identificar no âmbito da referida actividade.

3. Em 13.05.2020, a recorrente apresentou junto do INPI o pedido de registo de



marca nacional nº 642543 , para assinalar os seguintes produtos nas classes 3, 5, 8, 16, 21, 24, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 da Classificação de Nice, cfr. doc. junto a fls. 13-15v dos autos, que se dá por reproduzido:

3 cosméticos; cosméticos para uso pessoal; cotonetes [toilette]; loções não medicinais; produtos de higiene nasal para fins de higiene pessoal; produtos de higiene oral; detergentes; limpa-vidros; líquidos de limpeza; líquidos para lavagem de loiça; pastilhas para máquinas de lavar loiça; produtos de lavagem; produtos de limpeza; sabão em pó; sabão líquido para lavar louça; sabões para uso doméstico; sabonetes para limpeza doméstica; tira-nódoas.

5 desodorizantes para casas de banho.

8 espátulas.

16 artigos de papelaria.

21 baldes; bandejas; bases para bolos; bases para copos; bases para panelas; bases para pratos; batedeiras, não elétricas; batedores (varinhas); caixas em vidro; caixas para biscoitos; caixas para bolachas; caixas para bombons; caixas para chá; caixas para pão; canecas; castiçais; centros de mesa; cestos de roupa para lavar; cestos do lixo metálicos; cestos para fins domésticos; chaleiras não elétricas; chávenas de café; chávenas de chá; chávenas para beber; coadores; colheres de cozinha; colheres para servir; copos de mistura; copos de vidro; escorredores de pratos; espremedores de fruta, não elétricos, para uso doméstico; filtros de café, não elétricos; filtros de chá; filtros para uso doméstico; formas de cozinha; frascos em vidro; frascos de cozinha; frigideiras; fruteiras; galhetas; garrafas; individuais de mesa em plástico; jarras; lancheiras; loiça; luvas de cozinha; manteigueiras; marmitas; misturadores de alimentos [não elétricos]; paliteiros; panelas; pinças para servir; pires; pratos; quebra-nozes; recipientes de gelo; recipientes de vidro; recipientes para cozinha; recipientes para bebidas; recipientes



Processo: 547/20.2YHLSB
Referência: 437037

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

para uso doméstico; sacos isotérmicos; saleiros; serviços de café; serviços de chá; serviços de loiça; sopeiras [terrinas]; suportes de papel de cozinha; suportes de secar louça; taças de vidro; tábuas para cortar; tachos; tampas em vidro; tampas isolantes para pratos e travessas; tampas para copos; tampas para pratos; terrinas; tijelas em vidro; tijelas para sopa; travessas; utensílios para cozinha; vasos; acessórios para remover a maquilhagem; desentupidores de sanitas; dispensadores de gel de duche; dispensadores de papel higiénico; dispensadores de sabonete; escovas de higiene pessoal; escovas para o banho; esponjas; pentes; saboneteiras; utensílios cosméticos; utensílios de toilette; vaporizadores de perfume.

24 toalhas; roupa de banho; roupa de cama; panos para limpar copos [toalhas].

29 bacon [toucinho]; carnes; enchidos; fígado; frango; hambúrgueres; miudezas; pepperoni; peru; presunto; produtos de carne congelados; produtos de peru; torresmos; alimentos à base de peixe; marisco não vivo; marisco cozido; peixe; peixe congelado; peixe cozido e seco; peixe cozinhado congelado; batidos; bebidas à base de leite; bebidas à base de iogurte; bebidas à base de aveia [sucédâneos do leite]; bebidas à base de leite aromatizadas com chocolate; bebidas à base de leite com cacau; bebidas à base de produtos lácteos; bebidas de iogurte; bebidas de leite; bebidas feitas de lacticínios; iogurtes; leite; leite de soja; natas; queijos; requeijão; ovos; azeite; bacon; gorduras para cozinhar; gorduras comestíveis; manteiga para cozinhar; manteigas temperadas; óleo de girassol para a alimentação; óleos de manteiga; ameixas; azeitonas em conserva; batatas aos palitos; batatas cozidas; batatas descascadas; batatas em conserva; batatas fritas; batatas fritas às rodelas; batatas fritas com baixo teor de gordura; batatas fritas congeladas; batatas fritas de pacote; batatas fritas em palitos congeladas; batatas fritas em rodelas; batatas fritas estaladiças; batatas fritas sob a forma de aperitivos; batatas tipo chips (fritas); brócolos; caju salgados; cascas de fruta; cenouras; croquetes; fruta aromatizada; frutas cortadas; fruta moída [em conserva]; frutas cristalizadas; frutas em conserva; frutos congelados; frutos cozinhados; frutos cristalizados; frutos de casca rija aromatizados; frutos de casca rija caramelizados; frutos de casca rija cozidos; frutos de casca rija descascados; frutos de casca rija em conserva; frutos de casca rija preparados; frutos de casca rija marca nacional n.º 642543 página 3 processados; frutos de casca rija temperados; frutos em frascos; frutos em pó; frutos enlatados; frutos estaladiços; frutos secos; frutos preparados; fruta em conserva; conservas de fruta; conservas, pickles; compotas de fruta; cogumelos em conserva; cogumelos preparados; azeitonas.

30 alimentos preparados sob a forma de molhos; alimentos salgados preparados feitos de farinha de batata; aperitivos à base de cereais; aperitivos à base de milho; aperitivos à base de cereais extrudidos; aperitivos à base de grãos; aperitivos à base de multicereais; aperitivos à base de trigo; aperitivos alimentares à base de cereais; aperitivos compostos por produtos à base de cereais; aperitivos constituídos essencialmente por arroz; aperitivos constituídos predominantemente por pão; aperitivos de cereais; aperitivos de cereais com sabor a queijo; aperitivos de milho tufado com sabor a queijo; aperitivos de milho tufado; aperitivos de pita; aperitivos de tortilha mexicana; aperitivos feitos a partir de farinha de cereais; aperitivos feitos a partir de farinha de arroz; aperitivos feitos com farinha de batata; aperitivos feitos de amido de cereais; aperitivos feitos de cereais; aperitivos feitos de farinha de milho; aperitivos salgados à base de cereais; aperitivos salgados à base de milho; aperitivos produzidos a partir de cereais; aperitivos preparados a partir do milho; barras substitutas de refeições à base de cereais; baguetes recheadas; barras substitutas de refeições à base de chocolate; biscoitos de arroz; bolachas de arroz; bolachas estaladiças de arroz; bolachas salgadas com recheio de queijo; bolachas salgadas com sabor a especiarias; bolachas salgadas com sabor a queijo; bolachas salgadas com sabor a ervas; bolachas salgadas de cereais preparados; bolas de queijo tufado [aperitivos]; bolas de queijo tufado [snacks de milho]; brioches; crepes; crumbles; empadas; folhados de salsicha; hamburguers no pão; lasanha; macarrão com queijo; massa alimentar contendo recheios; massas alimentares enlatados; massas alimentares recheadas; milho frito; milho torrado [milho tostado]; nachos (cozinha mexicana); noodles salteados com legumes [japchae]; pipocas; pizzas; quiches; ravioli; refeições preparadas de pizza; sanduíches; snacks à base de arroz; snacks à base de cereais; tiras de milho; tortilhas; tosta mista; tosta de queijo; condimentos; ervas aromáticas em conserva [temperos]; ervas [condimentos]; especiarias; essências de chá; essências para cozinhar; extratos de especiarias; marinadas; misturas de temperos; molho [comestível]; pimenta; sal; sementes processadas para uso como tempero; temperos; vinagres; açúcar [candi] para a alimentação; alimentos à base de cacau; amêndoas cobertas de chocolate; aperitivos à base de confeitarias; aromas de chocolate; barras de cereais e barras energéticas; artigos de confeitaria cobertos de chocolate; biscoitos salgados; biscoitos salgados [bolachas]; bolachas confeccionadas à base de manteiga de amendoim; bolachas salgadas; chocolate; chocolates; confeitaria; cremes (custards); croissants; doce gelado; doces gelados; frutos com cobertura de chocolate; frutos secos cobertos [confeitaria]; gelados de confeitaria; mousse [doçaria]; pão; pastelaria variada; produtos à base de chocolate; produtos de confeitaria; produtos de padaria; pudins; sobremesas de chocolate; açúcar; adoçantes naturais; mel; melaço; sucédâneos de açúcar; substâncias adoçantes naturais; xarope de melaço; sucédâneos do mel; confeitaria de gelado; cubos de gelo; gelados; gelo; iogurte gelado [gelados alimentares]; sorvetes [gelados]; bebida à base de chá; bebidas à base de cacau; bebidas à base de café; bebidas à base de chocolate com leite; bebidas à base de chocolate; bebidas com base de cacau; cacau; café; capuchino; chá; chá gelado; chás; iced tea; sacos de café; saquetas de chá; sucédâneos de café; sucédâneos de café e chá; sucédâneos do café.

31 batatas; fruta biológica fresca; frutas frescas; legumes crus; legumes e vegetais frescos; legumes frescos; leguminosas frescas; saladas de verduras; aveia; arroz cru; centeio; cereais não processados; quinoa não transformada; trigo.

32 xaropes para bebidas; sumos concentrados; concentrados para a preparação de bebidas de fruta; bebidas energéticas; sumos; sorvetes [bebidas]; cerveja; cervejas sem álcool; águas; aperitivos sem álcool; refrigerantes não gaseificados; sidra sem álcool.

33 vinhos; licores; espirituosos (bebidas alcoólicas); digestivos [licores e vinhos]; digestivos [licores e bebidas alcoólicas]; cocktails; bebidas espirituosas; bebidas aperitiuas.



Processo: 547/20.2YHLSB

Referência: 437037

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juíz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial*34 caixas de fósforos.*

4. Em 9.06.2020, a recorrida apresentou junto do INPI reclamação contra o aludido pedido de registo de marca nº 642543 (ponto 3 do presente enunciado de factos), invocando imitação do seu mencionado logótipo nº



22612 (ponto 1 do presente enunciado de factos), cfr. doc. junto a fls. 38-42v dos autos, que se dá por reproduzido.

5. Em 23.07.2020, o recorrido apresentou junto do INPI reclamação contra o aludido pedido de registo de marca nº 642543 (ponto 3 do presente enunciado de factos), invocando imitação dos seus mencionados logótipo nº



23481 e marca nº 479427 (ponto 2 do presente enunciado de factos), cfr. doc. junto a fls. 43-52v dos autos, que se dá por reproduzido.

6. Em 4.08.2020, a recorrente contestou junto do INPI a referida reclamação da recorrida, nos termos constantes de fls. 49-52v dos autos, que se dão por reproduzidos.
7. Por despacho de 7.10.2020, publicado no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 14.10.2020, o INPI considerou procedente as reclamações e recusou



o registo da marca nº 642543, com fundamento em imitação dos referidos logótipos e marca dos recorridos e possível concorrência desleal, nos termos constantes de fls. 17-18v dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.



Processo: 547/20.2YHLSB

Referência: 437037

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juíz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

A questão que importa analisar é a de saber se a marca nº 479427 e logótipo nº



23481



, ou o logótipo nº 22612

, registados com anterioridade para assinalar 'serviços de venda a retalho de utilidades domésticas' na classe 35 e identificar os requeridos no âmbito dessa actividade e da de 'comércio por grosso de géneros alimentícios', respectivamente, obstam ao registo de marca nº 642543



, por constituir imitação daqueles ou permitir concorrência desleal, como pretendem os recorrida e entendeu o despacho recorrido, ou se, atenta designadamente a dissemelhança entre os sinais e dos produtos/serviços e actividade em causa, nada obsta ao peticionado registo, como pretende a recorrente.

Nos termos do artigo 232º, nº 1, alíneas a), b), c), d) e h) do CPI, constitui fundamento de recusa do registo de marca:

- a) a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;
- c) a reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;



Processo: 547/20.2YHLSB
Referência: 437037

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- d) a reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão.*
- h) o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.*

Dispondo-se no artigo 238º, nº 1, do CPI, a respeito do conceito de imitação, o seguinte:

‘A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando cumulativamente:

- a) a marca registada tiver prioridade;*
- b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.’*

Concorrência desleal vem, por seu lado, definida no artigo 311º, nº 1 al. a) e c) do CPI como *‘todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente:*

- a) os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue; [...]*
- c) As invocações ou referências não autorizadas feitas com o fim de beneficiar do crédito ou da reputação de um nome, estabelecimento ou marca alheios;’*



Processo: 547/20.2YHLSB

Referência: 437037

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial


Não há dúvidas quanto à anterioridade dos registos de logótipo n.º 22612



ou da marca n.º 479427 e logótipo n.º 23481



respectivamente em 4.11.2010 e 22.02.2011, relativamente ao pedido de registo de

marca nacional n.º 642543  da recorrente, apresentado em 13.05.2020.

Tão pouco se pode negar a afinidade entre os produtos e/ou serviços respectivamente assinalados pelas marcas prioritárias e registanda, e entre estes últimos e as actividades distinguidas pelos logótipos dos recorridos, em ambos casos produtos alimentares e/ou utilitários e/ou respectiva venda/comércio por grosso, como ilustrado na tabela comparativa infra.

Q.	Produtos registandos	Prod./serv./activid. Priorit.
3	<i>cosméticos; cosméticos para uso pessoal; cotonetes (toilette); loções não medicinais; produtos de higiene nasal para fins de higiene pessoal; produtos de higiene oral; detergentes; limpa-vidros; líquidos de limpeza; líquidos para lavagem de loiça; pastilhas para máquinas de lavar loiça; produtos de lavagem; produtos de limpeza; sabão em pó; sabão líquido para lavar loiça; sabões para uso doméstico; sabonetes para limpeza doméstica; tira-nódoas</i>	-
5	<i>Desodorizantes para casas de banho</i>	-
8	<i>espátulas</i>	-
16	<i>Artigos de papelaria</i>	-
21	<i>baldes; bandejas; bases para bolos; bases para copos; bases para panelas; bases para pratos; bateleiras não eléctricas; batedores (varinhas); caixas em vidro; caixas para biscoitos; caixas para bolachas; caixas para bombons; caixas para chá; caixas para pão; canecas; castiçais; centros de mesa; cestos de roupa para lavar; cestos do lixo metálicos; cestos para fins domésticos; chaleiras não eléctricas; chávenas de café; chávenas de chá; chávenas para beber; coadores; colheres de cozinha; colheres para servir; copos de mistura; copos de vidro; escoredores de pratos; espremedores de fruta não eléctricas; para uso doméstico; filtros de café; não eléctricas; filtros de chá; filtros para uso doméstico; formas de cozinha; frascos em vidro; frascos de cozinha; frigideiras; fruteiras; galhetas; garrafas individuais de mesa em plástico; jarras; lancheiras; loiça; luvas de cozinha; manteigueiras; marmitas; misturadores de alimentos (não eléctricas); paliteiros; panelas; pinças para servir; pires; pratos; quebra-nozes; recipientes de gel; recipientes de vidro; recipientes para cozinha; recipientes para bebidas; recipientes para uso doméstico; sacos isotérmicos; saleiros; serviços de café; serviços de chá; serviços de loiça; soperas (terminas); suportes de papel de cozinha; suportes de secar loiça; taças de vidro; tábuas para cortar; tachos; tampas em vidro; tampas isolantes para pratos e travessas; tampas para copos; tampas para pratos; terminas; tijelas em vidro; tijelas para sopa; travessas; utensílios para cozinha; vasos; acessórios para remover a maquiagem; desentupidores de sanitas; dispensadores de gel de duche; dispensadores de papel higiénico; dispensadores de sabonete; escovas de higiene pessoal; escovas para o banho; esponjas; pentes; saboneteiras; utensílios cosméticos; utensílios de toilette; vaporizadores de perfume</i>	-
24	<i>Toalhas; roupa de banho; roupa de cama; panos para limpar copos (toalhas)</i>	-
29	<i>bacon (foucinha); carnes; enchidos; frígada; frango; hambúrgueres; miudezas; pepperoni; peru; presunto; produtos de carne congelados; produtos de peru; torresmos; alimentos à base de peixe; marisco não vivo; marisco cozido; peixe; peixe congelado; peixe cozido; peixe cozido e seco; peixe cozinhado congelado; batidos; bebidas à base de leite; bebidas à base de iogurte; bebidas à base de aveia (sucedeiros do leite); bebidas à base de leite aromatizadas com chocolate; bebidas à base de leite com cacau; bebidas à base de produtos lácteos; bebidas de iogurte; bebidas de leite; bebidas feitas de lactiínios; iogurtes; leite; leite de soja</i>	-



Processo: 547/20.2YHLSB
Referência: 437037

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

	<p><i>natas; queijos; requeijão; ovos; azeite; bacon; gorduras para cozinhar; gorduras comestíveis; manteiga para cozinhar; manteigas temperadas; óleo de girassol para a alimentação; óleos de manteiga; ameixas; azeitonas em conserva; batatas aos palitos; batatas cozidas; batatas descascadas; batatas em conserva; batatas fritas; batatas fritas às rodelas; batatas fritas com baixo teor de gordura; batatas fritas congeladas; batatas fritas de pacote; batatas fritas em palitos congeladas; batatas fritas em rodelas; batatas fritas estaladiças; batatas fritas sob a forma de aperitivos; batatas tipo chips (fritas); brócolos; caju salgados; cascas de fruta; cenouras; croquetes; fruta aromatizada; frutas cortadas; fruta moída (em conserva); frutas cristalizadas; frutas em conserva; frutos congelados; frutos cozinhados; frutos cristalizados; frutos de casca rija aromatizados; frutos de casca rija caramelados; frutos de casca rija cozidos; frutos de casca rija descascados; frutos de casca rija em conserva; frutos de casca rija preparados; frutos de casca rija marca nacional nº 642543 página 3 processados; frutos de casca rija temperados; frutos em frascos; frutos em pó; frutos enlatados; frutos estaladiços; frutos secos; frutos preparados; fruta em conserva; conservas de fruta; conservas; picles; compotas de fruta; cogumelos em conserva; cogumelos preparados; azeitonas.</i></p>	
30	<p><i>alimentos preparados sob a forma de molhos; alimentos salgados preparados feitos de farinha de batata; aperitivos à base de cereais; aperitivos à base de milho; aperitivos à base de cereais extrudidos; aperitivos à base de grãos; aperitivos à base de multicereais; aperitivos à base de trigo; aperitivos alimentares à base de cereais; aperitivos compostos por produtos à base de cereais; aperitivos constituídos essencialmente por arroz; aperitivos constituídos predominantemente por pão; aperitivos de cereais; aperitivos de cereais com sabor a queija; aperitivos de milho tufado com sabor a queija; aperitivos de milho tufado; aperitivos de pita; aperitivos de tortilha mexicana; aperitivos feitos a partir de farinha de cereais; aperitivos feitos a partir de farinha de arroz; aperitivos feitos com farinha de batata; aperitivos feitos de amido de cereais; aperitivos feitos de cereais; aperitivos feitos de farinha de milho; aperitivos salgados à base de cereais; aperitivos salgados à base de milho; aperitivos produzidos a partir de cereais; aperitivos preparados a partir do milho; barras substitutas de refeições à base de cereais; baguetes recheadas; barras substitutas de refeições à base de chocolate; biscoitos de arroz; bolachas de arroz; bolachas estaladiças de arroz; bolachas salgadas com recheio de queija; bolachas salgadas com sabor a especiarias; bolachas salgadas com sabor a queija; bolachas salgadas com sabor a ervas; bolachas salgadas de cereais preparados; bolachas de queijo tufado (aperitivos); bolas de queijo tufado (snacks de milho); brioches; crepes; crumbles; empadas; folhados de salsicha; hamburgers no pão; lasanha; macarrão com queija; massa alimentar contendo recheios; massas alimentares enlatadas; massas alimentares recheadas; milho frito; milho torrado (milho tostado); nachos (cozinha mexicana); noodles salteados com legumes (japcha); pipocas; pizzas; quiches; ravioli; refeições preparadas de pizza; sanduíches; snacks à base de arroz; snacks à base de decereais; tiras de milho; tortilhas; tosta mista; tosta de queijo; condimentos; ervas aromáticas em conserva (temperos); ervas (condimentos); especiarias; essências de chá; essências para cozinhar; extratos de especiarias; marinadas; misturas de temperos; milho (comestível); pimenta; sal; sementes processadas para uso como tempero; temperos; vinagres; açúcar (candi) para a alimentação; alimentos à base de cacau; amêndoas cobertas de chocolate; aperitivos à base de confeitarias; aromas de chocolate; barras de cereais e barras energéticas; artigos de confeitaria cobertos de chocolate; biscoitos salgados; biscoitos salgados (bolachas); bolachas confeccionadas à base de manteiga de amendoim; bolachas salgadas; chocolate; chocolates; confeitaria; cremes (custards); croissants; doce gelado; doces gelados; frutos com cobertura de chocolate; frutos secos cobertos (confeitaria); gelados de confeitaria; mousse (doçaria); pão; pastelaria variada; produtos à base de chocolate; produtos de confeitaria; produtos de padaria; pudins; sobremesas de chocolate; açúcar; adoçantes naturais; mel; melação; sucedâneos de açúcar; substâncias adoçantes naturais; xarope de melação; sucedâneos do mel; confeitaria de gelado; cubos de gelo; gelados; gelo; iogurte gelado (gelados alimentares); sorvetes (gelados); bebida à base de chá; bebidas à base de cacau; bebidas à base de café; bebidas à base de chocolate com leite; bebidas à base de chocolate; bebidas com base de cacau; cacau; café; capuchino; chá; chá gelado; chás; iced tea; sacos de café; saquetas de café; sucedâneos de café; sucedâneos de café e chá; sucedâneos do café</i></p>	
31	<p><i>batatas; fruta biológica fresca; frutas frescas; legumes crus; legumes e vegetais frescos; legumes frescos; leguminosas frescas; saladas de verduras; aveia; arroz cru; centeio; cereais não processados; quinoa não transformada; trigo</i></p>	-
32	<p><i>xaropes para bebidas; sumos concentrados; concentrados para a preparação de bebidas de fruta; bebidas energéticas; sumos; sorvetes (bebidas); cerveja; cervejas sem álcool; águas; aperitivos sem álcool; refrigerantes não gasificados; sílira sem álcool</i></p>	-
33	<p><i>vinhos; licores; espirituosos (bebidas alcoólicas); digestivos (licores e vinhos); digestivos (licores e bebidas alcoólicas); cocktails; bebidas espirituosas; bebidas aperitivas</i></p>	-
34	<p><i>Caixas de fósforos</i></p>	-
35	-	<p>venda a retalho de utilidades domésticas</p>
-	-	<p>venda a retalho de utilidades domésticas [logótipo nº 23481] Comércio por grosso de géneros alimentícios [logótipo nº 22612]</p>



Processo: 547/20.2YHLSB
Referência: 437037

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Constata-se que os produtos assinalados pela marca registanda nas classes 29 a 33 são géneros alimentícios, que caem no âmbito de actividade de *'comércio por grosso de*



gêneros alimentícios' da recorrida, distinguida pelo logótipo nº 22612

, sendo os demais produtos registandos nas classes 5, 8, 16, 21 e 34 (sabões, desodorizantes para casas de banho, espátulas, artigos de papelaria, caixas de fósforos, etc.) *'utilidades domésticas'*, afins dos serviços de venda a retalho de tais



utilidades assinalados pela marca prioritária nº 479427 e que, consequentemente, entram no âmbito da homónima actividade distinguida pelo



logótipo nº 2348

São produtos e serviços que partilham os mesmos canais de promoção e distribuição, visando todos o mesmo público-alvo, consumidores de géneros alimentícios e utilidades para o lar/casa.

Vejamos agora se entre os sinais em confronto se constatam semelhanças tais que possam obstar ao registo da marca do recorrido, nos termos das disposições citadas.

Sinais prioritários	Marca registanda



Processo: 547/20.2YHLSB
Referência: 437037

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



Constata-se que todas as marcas são mistas e graficamente caracterizadas pelo vocábulo '**CHEIA**', atento o carácter genérico de expressões como 'Loja' ou 'Casa' com relação a produtos para a casa ou comércio dos mesmos e alimentares.

Constata-se igualmente que o elemento verbal proeminentemente inserido em letra de grande dimensão ao centro do sinal registando ('**LOJA CASA CHEIA**') reproduz integralmente os elementos verbais de ambos os sinais prioritários ('**LOJA CHEIA**'/'**casa CHEIA**'), onde a palavra caracterizadora '**CHEIA**' se destaca.

Figurativamente, o sinal registando aproxima-se do logótipo nº 23481 e marca nº



479427 prioritários, pela sobreposição vertical dos vocábulos '**CASA**' e '**CHEIA**' em todos eles.



Processo: 547/20.2YHLSB
Referência: 437037

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2


Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Conceptualmente, todos os sinais evocam o mesmo conceito de uma casa ou loja cheia, bem fornecida, pelo que se não distinguem nesse aspecto.

Foneticamente, são muito semelhantes, por dois dos três vocábulos que compõem o elemento verbal registando serem idênticos aos dois vocábulos que respectivamente compõem os sinais prioritários, apenas se distinguindo pelo terceiro vocábulo

redundante 'LOJA' (no caso do logótipo nº 23481 e marca nº 479427 ) ou

'CASA' (no caso do logótipo nº 22612 ).

No seu conjunto, esta pequena distinção gráfica e fonética com qualquer dos sinais prioritários é insuficiente para esbater as ditas semelhanças gráfica, fonética e conceptual e evitar a confusão entre os mesmos, ou a associação aos sinais prioritários há muito registados para serviços/actividades afins .

Em face das semelhanças gráficas, fonéticas e conceptuais que os aproximam, são os sinais prioritários e registando insusceptíveis de coexistir sem risco de confusão, sendo os consumidores dos produtos/serviços/actividades afins assinalados/distinguidas facilmente levados a crer provirem estes da mesma entidade ou de entidades entre si relacionadas.

Atenta a afinidade dos produtos/serviços/actividades assinalados/distinguidas, o grau de semelhança que se exige entre os sinais é menor, de acordo com a correlação estabelecida entre ambos os critérios para aferir do risco de confusão pela jurisprudência do Tribunal de Justiça da UE.



Processo: 547/20.2YHLSB
Referência: 437037

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

De acordo com esta jurisprudência, para aferir do risco de confusão – condição específica da protecção da marca nos termos do considerando 11 da Directiva 2008/95/CE de 22.10.2008¹ que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas – deve ter-se em conta nomeadamente o seguinte:

- o risco de confusão deve ser apreciado globalmente atentos todos os factores do caso em apreço (Processo C-251/95 **Sabel BV v Puma AG**, Acórdão de 11.11.1997, ponto 22);

- a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços pode ser compensado por um grau elevado de semelhança entre as marcas, e inversamente (Processo C-39/97 **Canon Kabushiki Kaisha v Metro-Goldwyn-Mayer Inc.**, Acórdão de 29.09.1998, ponto 17).

Constata-se, assim, igualmente, o terceiro pressuposto do conceito de imitação ou usurpação de marca registada, nos termos do artigo 238º, nº 1 al. c) do CPI.

Existe, por conseguinte, imitação de marca registada, nos termos do artigo 238º, nº 1, do CPI, obstativa do registo recorrido, nos termos do artigo 232º, nº 1, alínea b) e d), do mesmo diploma.

Do mesmo modo, atento o constatado risco de confusão, existe a possibilidade de associação dos produtos da recorrente com os dos recorridos no mesmo segmento de mercado em que ambas concorrem, nos termos do artigo 311º, nº 1, al. a) do CPI.

¹ JO nº L 299 de 8.11.2008, p. 25.



Processo: 547/20.2YHLSB
Referência: 437037

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Procede, pois, igualmente, o correspondente motivo de recusa de registo de marca, nos termos do artigo 232º, nº 1 al. h) do CPI.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por **Damião de Medeiros, Lda.** e, em consequência, mantem-se a decisão do INPI de 7.10.2020, publicada no BPI de 14.10.2020, que recusou o



registo de marca nº 642543

Custas pela recorrente (artigo 527º, nºs 1 e 2 do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o artigo 34º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46º, do CPI.

Lisboa, 23.04.2021

Sentença do 3º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 643055, que julga o recurso procedente e recusa o registo.

Assinado em 28-04-2021, por
Maria João Calado, Juiz de Direito



Processo: 42/21.2YHLSB
Referência: 437759


Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

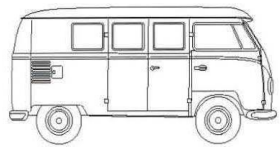
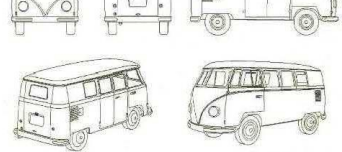
SENTENÇA

I – Relatório

Volkswagen Aktiengesellschaft, sociedade alemã com sede em Berliner Ring 2, 38440 Wolfsburg, Alemanha (adiante também designada ‘recorrente’) veio, ao abrigo do disposto no artigo 38º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI) então em vigor, interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que

concedeu o registo da marca n.º 643055 , requerida por [REDACTED], residente na [REDACTED], para assinalar os seguintes serviços da classe 44 da Classificação Internacional de Nice: ‘cabeleiros, serviços de cabeleiros, serviços de salão de cabeleiro para crianças; serviços de salão de cabeleiro para homens; serviços de salão de cabeleiro para senhora; serviços de salões de cabeleiros’.

Alegou, em síntese, semelhança entre a marca recorrida e as marcas da União Europeia (UE)

n.º 10851021 , e n.º 10511591 ,

solicitadas e registadas com anterioridade pela recorrente para assinalar designadamente serviços na classe 12 da Classificação de Nice, bem como a sua notoriedade e prestígio.

Cumprido o artigo 42º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo.



Processo: 42/21.2YHLSB
Referência: 437759

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 43º do CPI, respondeu, negando a afinidade dos serviços que cada uma visa prestar com a sua marca e consequente risco de confusão e imitação dos sinais da recorrente.

**

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes dispõem de personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

**

III – Fundamentação de facto:

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente é uma reputada empresa alemã fundada em 1937, também conhecida por Grupo Volkswagen, que se dedica ao fabrico e comercialização de veículos automóveis, vendidos em 153 países, líder de fabricantes de veículos e a maior construtora automóvel da Europa, com instalações em 20 países europeus e 11 países na América, Ásia e África, conforme <http://www.linkedin.com/company/volkswagen-ag> e extracto junto como doc. 4 a fls. 21 v.dos autos, que se dão por reproduzidos.
2. O primeiro modelo lançado pela recorrente foi o conhecido ‘carocha’ (‘Beetle’), criado para ser um ‘carro do povo’ (tradução literal da palavra ‘volkswagen’), que se tornou o carro mais vendido no mundo, conforme docs. 5 e 6 juntos a fls. 22 e 22v dos autos, que se dão por reproduzidos.
3. Em 1950, a recorrente lançou o carismático modelo ‘Volkswagen Transporter’,



Processo: 42/21.2YHLSB

Referência: 437759

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

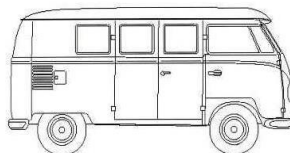
apelidado de ‘pão de forma’ e reconhecido pela sua característica forma alongada, frente arqueada, parte dianteira da carroçaria em ‘V’, cujos braços se prolongam pela superfície lateral abaixo da fiada de janelas, primeira janela lateral posicionada em forma inclinada, faróis redondos e estrutura colorida, originalmente em dois tons, sobre o qual muito se escreveu, sendo frequentes as referências aos ditos elementos identificativos, conforme docs. 8 a 13v. juntos a fls. 24 a 34v dos autos, que se dão por reproduzidos.

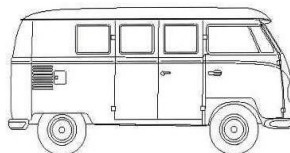
4. A popularidade do referido modelo (ponto 3 do presente enunciado de factos)

umentou ainda mais a partir dos anos 60, sendo usado por surfistas para carregar as suas pranchas e adoptada pelo movimento *hippie* como símbolo de paz e liberdade.

5. A recorrente é titular dos seguintes registos de marca, conforme docs. 15 e 16

juntos a fls. 43-64v dos autos, que se dão por reproduzidos:



- marca da UE (figurativa) nº 10851021 , solicitado em 17.04.2012 e concedido em 12.11.2013 para assinalar os seguintes produtos e serviços nas classes 12, 16, 35, 37, 39 e 41 da Classificação de Nice:

12 *Veículos de locomoção por terra, por ar, por água ou sobre carris, assim como respetivas peças, incluídos na classe 12, veículos terrestres motorizados, motores e sistemas de acionamento para veículos terrestres, acionamentos para veículos terrestres, embraiagens para veículos terrestres, chassis para veículos terrestres, superestruturas de veículos terrestres, pneus, câmaras-de-ar para pneus, dispositivos antiderrapantes para pneus de veículos, kits de reparação de câmaras-de-ar, rodela adesivas de borracha para a reparação de câmaras-de-ar, pneus para rodas de veículos, pregos para pneus, correntes antiderrapantes, correntes de neve, jantes de rodas de veículos, pneus de borracha maciços para rodas de veículos, rodas de veículos, cubos de rodas para automóveis, amortecedores para veículos, molas de suspensão para veículos, apoios de cabeça para assentos de veículos, assentos de veículos, retrovisores, instalações de alarme para veículos, dispositivos antirroubo para veículos, isqueiros para automóveis, veículos automóveis, automóveis; Locomotivas, Autocarros, Camiões, Caravanas, Reboques e semi-reboques para veículos, Reboques para veículos,*



Processo: 42/21.2YHLSB
Referência: 437759

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Tratores, Motociclos, Bicicletas, Veículos de duas rodas, Bicicletas com motor, Scooters [veículos], Teleféricos, Teleféricos, Aparelhos e instalações de transporte por cabos, cadeiras de rodas; Carts [karts], Carrinhos de compras, Carros para bagagem; Autocarros, aviões, hidroaviões, aeronaves, barcos, barcos de travessia (ferries), navios, iates.

- 14** *Metais preciosos e produtos nestas matérias, Todos os produtos atrás referidos incluídos na classe 14, Joalheria, Adereços [bijutaria], Alfinetes de gravatas, Botões de punho, Pins, Porta-chaves; Relojoaria e instrumentos cronométricos, relógios de pulso e cronómetros e relógios de bolso, estojos para relógios, pedras preciosas.*
- 16** *Papel, cartão e produtos nestas matérias, incluídos na classe 16; Produtos de impressão, artigos para encadernação, fotografias, papelaria, adesivos (matérias colantes) para papelaria ou para uso doméstico, material para artistas, pincéis, máquinas de escrever, utensílios de escrita e artigos de escritório, com exceção de móveis, material de instrução e de ensino, com exceção de aparelhos, matérias plásticas para a embalagem, incluídas na classe 16, caracteres de impressão, clichés, atlas, calendários, cartas geográficas, publicações, material publicitário impresso e anúncios impressos, fotografias [reproduções]; Capas para documentos, Esferográficas e lápis, Galhardetes e bandeiras de papel, Guardanapos de papel.*
- 25** *Artigos de vestuário, Calçado, Chapelaria, Calças, T-shirts, Pólos, Casacos, Casacos, Fatos-macaco, Bonés, Luvas, Sapatos, Lenços enquanto acessórios de vestuário, Gravatas, Protetores de colarinho.*
- 28** *fogos, Brinquedos, Miniaturas reproduzindo automóveis, Modelos de viaturas e Carros de brincar, Kits de montagem de modelos [brinquedos], Veículos para crianças (incluídos na classe 28), Trotinetas; Artigos de ginástica e de desporto, incluídos na classe 28; Cartas de jogo, Bolas; Animais de pelúcia e outros brinquedos de pelúcia, máquinas de diversão e de jogos, aparelhos de jogos de vídeo, jogos portáteis com visor LCD, máquinas de jogos (máquinas acionadas por moedas), aparelhos de jogos de vídeo para salões de jogos, decorações para árvores de natal, com exceção dos aparelhos de iluminação e doçarias; Caleidoscópios.*
- 35** *Serviços de comércio retalhista e grossista relacionados com veículos automóveis, componentes e acessórios para veículos automóveis, serviços de comércio retalhista e grossista para a venda por catálogo de veículos automóveis, componentes e acessórios para veículos automóveis, serviços de comércio retalhista e grossista através da Internet relacionados com veículos automóveis, componentes e acessórios para veículos automóveis; Serviços de comércio retalhista e grossista através de canais de televendas de veículos automóveis, peças e acessórios de veículos automóveis, agrupamento de diferentes veículos automóveis, peças e acessórios de veículos automóveis para terceiros (com*



Processo: 42/21.2YHLSB
Referência: 437759

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

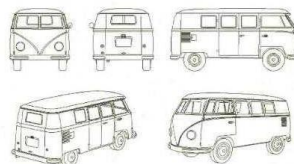
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa


Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

exceção do seu transporte), permitindo ao consumidor vê-los e comprá-los em postos de venda de comércio retalhista, mediação, para terceiros, de contratos de compra e venda de veículos automóveis, peças e acessórios de veículos automóveis.

- 37** *Conversão, Reparação, Serviços de manutenção, Desmontagem, Manutenção, Cuidados, Limpeza e Pintura de veículos, Motores e suas peças, Montagem de meios de transporte, Motores e suas peças para terceiros, Assistência em caso de avaria de veículos [reparação], Serviços de transformação de carroçarias, chassis e motores de veículos automóveis por encomenda ("tuning"), Todos os serviços atrás referidos incluídos na classe 37.*
- 39** *Transporte, Embalagem e entreposto de mercadorias, Organização de viagens, Serviços de reboques, Transporte por táxi, Transporte em automóveis, Logística de transporte, Aluguer de veículos, Em especial automóveis; Serviços de transporte de passageiros, Em especial em autocarros, Serviços de transitários, Entrega de mercadorias e encomendas; Serviços de informação de trânsito, gestão de frotas de veículos automóveis através de aparelhos de navegação e localização.*
- 41** *Educação, Formação, Divertimento, Actividades desportivas e culturais, Organização e realização de eventos desportivos ou/e culturais; Promoção de talentos e de jovens através de formação inicial e contínua, coaching [formação], requalificação profissional, organização e realização de colóquios, conferências, congressos, simpósios, seminários e workshops [formação], organização de exposições com fins culturais e educativos, montagem de programas televisivos e radiofónicos, entretenimento radiofónico e televisivo, apresentação de filmes em cinemas, realização de espetáculos ao vivo, realização de jogos em redes informáticas e na Internet, exploração de museus (apresentação, exposições), espetáculos musicais, concertos de orquestras, organização de competições desportivas, organização de lotarias e jogos de azar, representações teatrais, publicação de revistas e livros em formato eletrónico, incluindo na Internet, espetáculos de circo, publicação de livros.*



- da marca da UE tridimensional nº 10511591  , solicitado em 6.12.2011 e concedido em 18.04.2012 para assinalar os seguintes produtos e serviços nas classes 12, 16, 35, 37, 39 e 41 da Classificação de Nice:



Processo: 42/21.2YHLSB
Referência: 437759

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- 13** *Veículos de locomoção por terra, por ar, por água ou sobre carris, bem como suas partes, incluídos na classe 12; Veículos motorizados terrestres; Motores e accionamentos para veículos terrestres; Conjuntos motores para veículos terrestres; Embraiagens para veículos terrestres; Chassis para veículos terrestres; Superestruturas de veículos terrestres; Pneus [pneumáticos]; Câmaras-de-ar para pneus; Dispositivos antiderrapantes para pneus de veículos; Estojos para a reparação das câmaras-de-ar; Rodelas adesivas de borracha (cauchu) para a reparação de câmaras-de-ar; Bandagens de rodas para veículos; Pregos para pneus; Correntes antiderrapantes, correntes de neve; Jantes de rodas de veículos; Veículos de borracha sólida para rodas de veículos; Rodas de veículos; Cubos de rodas para veículos; Amortecedores de suspensão para veículos; Molas amortecedoras para veículos; Apoios de cabeça para assentos de veículos; Assentos de veículos; Espelhos retrovisores; Sistemas de alarme anti-roubo para veículos, equipamentos anti-roubo para veículos; Viaturas, Automóveis, Locomotivas, Autocarros, Camiões, Roulottes, Reboques e semi-reboques para veículos, Atrélagens de reboques para veículos; Tratores; Motociclos, bicicletas, veículos de duas rodas, bicicletas com motor auxiliar, trotinetas [veículos], telecadeiras, teleféricos, aparelhos e instalações de transporte por cabos, cadeiras de rodas, carrinhos, carrinhos de compras, carrinhos de bagagem, autocarros, aviões, hidroaviões, aeronaves, barcos, ferries, navios, iates.*
- 17** *Papel, cartão e produtos nestas matérias, incluídos na classe 16; Produtos de impressão; Artigos para encardenação; Fotografias; Papelaria; Adesivos (matérias colantes), para papelaria ou para uso doméstico; Material para artistas; Pincéis; Máquinas de escrever, utensílios de escrita e artigos de escritório, com excepção dos móveis; Materiais de instrução e de ensino (com excepção dos aparelhos); Matérias plásticas para a embalagem, incluídas na classe 16; Caracteres para impressão; Clichés (esteriótipos); Atlas, calendários, cartas geográficas, publicações (material impressos), material publicitário impresso e publicidade impressa, esferográficas e lápis, galhardetes e bandeiras de papel, guardanapos de papel.*
- 35** *Serviços de comércio retalhista e grossista relacionados com veículos automóveis, componentes e acessórios para veículos automóveis; Serviços de comércio retalhista e grossista através de vendas por catálogo na área dos veículos automóveis, componentes e acessórios para veículos automóveis; Serviços de comércio retalhista e grossista através da Internet relacionados com veículos automóveis, componentes e acessórios de veículos automóveis, serviços de comércio retalhista e grossista através de programas de televendas relacionados com veículos automóveis, componentes e acessórios de veículos automóveis; Agrupamento de diferentes veículos automóveis, peças ou acessórios de veículos automóveis (com excepção do seu transporte) por conta de outrem, para facilitar aos consumidores a visualização e aquisição desses produtos em postos de venda a retalho; Mediação de contratos de compra e venda de veículos automóveis, componentes de veículos automóveis e/ou acessórios de veículos automóveis, por*



Processo: 42/21.2YHLSB
Referência: 437759

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

conta de outrem; Administração comercial e gestão organizacional de frotas de veículos automóveis para terceiros; Apresentação de produtos destinados ao comércio retalhista através de meios de comunicação; Prestação de serviços de venda em leilão na Internet; Prestação de informações e aconselhamento de consumidores em matéria de comércio e negócios (conselhos aos consumidores); Processamento administrativo de encomendas (trabalhos de escritório); Mediação de contratos de compra e venda de produtos para terceiros; Consultadoria e assistência em matéria de organização e gestão de empresas comerciais; Serviços de facturação e processamento da facturação, por conta de outrem; Gestão de ficheiros informáticos; Publicidade; Gestão dos negócios comerciais; Administração comercial; Trabalhos de escritório; Recrutamento de pessoal, consultadoria em matéria de recursos humanos, consultadoria empresarial, relações públicas, publicidade radiofónica e televisiva, realização de feiras com fins comerciais e publicitários, recolha e compilação de artigos de imprensa temáticos.

- 37** *Transformação, reparação, manutenção, desmontagem, assistência, conservação, limpeza e pintura de veículos, motores e das respectivas peças, montagem de veículos, motores e das respectivas peças por conta de outrem, serviços de reparação de veículos no âmbito da assistência em caso de avaria; Realização de remodelações em carroçarias, chassis e motores de veículos automóveis por encomenda (tuning), incluídos na classe 37.*
- 40** *Transporte; Embalagem e entreposto de mercadorias; Organização de viagens; Reboque de veículos, serviços de táxis, transporte em veículos automóveis; Aluguer de veículos, em especial automóveis, transporte de pessoas, em especial em autocarros; Serviços de transitários; Entrega de mercadorias e encomendas; Serviços de informações de tráfego; Gestão de frotas de veículos automóveis através de aparelhos de navegação e localização.*
- 42** *Educação; Formação; Divertimento; Actividades desportivas e culturais; Organização e realização de actividades culturais e/ou desportivas, promoção de talentos e de jovens através de formação inicial e contínua, organização e realização de colóquios, conferências, congressos, simpósios, seminários e "workshops" (formação), organização de exposições com fins culturais e educativos, montagem de programas televisivos e radiofónicos, programas de entretenimento radiofónico e televisivo, apresentação de filmes em cinemas, realização de espectáculos ao vivo, realização de jogos em redes informáticas e na Internet, exploração de museus (apresentações, exposições), espectáculos musicais, orquestras, realização de competições desportivas, organização de lotarias e jogos de azar; Representações teatrais, Publicação de revistas e livros em formato electrónico, Incluindo na Internet, Espectáculos de circo, Publicação de livros.*



Processo: 42/21.2YHLSB
Referência: 437759

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

6. Em 21.05.2020, a recorrida solicitou o registo da marca nacional (mista) nº

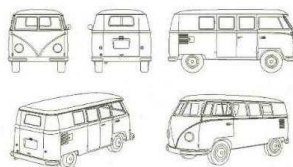


para assinalar os seguintes serviços da classe 44 da Classificação Internacional de Nice: ‘cabeleireiros, serviços de cabeleireiros, serviços de salão de cabeleireiro para crianças; serviços de salão de cabeleireiro para mulheres; serviços de salão de cabeleireiro para senhora; serviços de salões de cabeleireiros’, conforme doc. junto a fls. 17v. dos autos, que se dá por reproduzido.

7. A recorrente apresentou junto do INPI reclamação contra o mencionado pedido de registo de marca nº 6433055 (ponto 6 do presente enunciado de factos), invocando lesignadamente imitação das suas mencionadas marcas da EU, fls. 18.

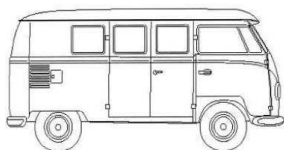
8. Por decisão de 16.11.2020, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 07.12.2020, foi indeferida a reclamação da recorrente e concedido o registo da marca da recorrida, cfr. fls. 18 a 21.

9. A grande maioria do publico português, da UE e até de todo o mundo



reconhecem e associam à recorrente as marcas

e



, conhecidas como «pão de forma» Fls. 24 a 34 v., sendo que esse reconhecimento generalizado constitui um facto notório.

*

IV – Fundamentação de Direito:



Processo: 42/21.2YHLSB
Referência: 437759

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

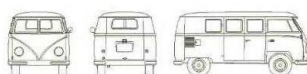
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial


A questão que importa analisar é a de saber se os registos de marca da UE n.º 10851021



, ou o pedido de marca da UE



n.º10511591, concedidos ou efectuados com anterioridade para assinalar designadamente serviços na classe 12 da Classificação de Nice, obstam ao registo da

marca (mista) nacional n.º 643055 *Cabelos sobre Rodas*  para assinalar serviços da classe 44, atenta a semelhança dos sinais susceptível de induzir em erro ou confusão, ou possibilitar concorrência desleal, como entende a recorrente, ou se inexistente suficiente semelhança entre os sinais, para que possa falar-se de imitação ou reprodução, ou concorrência desleal, obstativas do solicitado registo, como pretende a recorrida e sufragou o despacho recorrido.

A “Marca” é um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de assegurar e potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253.

A função essencial da marca é a distintiva. Com efeito, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir por si só para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (*cf.* Luís Couto Gonçalves - *Direito de Marcas*, pp. 17-30). Dos artigos 231.º e 232.º do Código da Propriedade Industrial



Processo: 42/21.2YHLSB
Referência: 437759

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

resultam os fundamentos de recusa de registo que consubstanciam proibições ao registo de marca e restringem a sua composição, que é em princípio livre.

De facto, os termos do artigo 232º, nº 1, alíneas a), b) e h) do CPI, constitui fundamento de recusa do registo de marca:

‘a) a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos.

b) a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;

h) o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência ndesleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.’

E, para que uma marca registada se considere imitada por outra, é necessário, nos termos do artigo 238º, nº 1, do CPI, que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- prioridade da marca registada;
- sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda o risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Por seu lado, o artigo 234º do CPI dispõe, a propósito das marcas notórias, que:

‘1- É recusado o registo de marca que constitua:

a) A reprodução de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos;

b) A reprodução de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços afins, ou a imitação ou tradução, no todo ou em parte, de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços



Processo: 42/21.2YHLSB
Referência: 437759

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

idênticos ou afins, sempre que com ela possa confundir-se ou se, dessa aplicação, for possível estabelecer uma associação com o titular da marca notória'

No que respeita ao prestígio, dispõe o art. 235º do CPI:

'Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o pedido de registo é igualmente recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, constituir tradução, ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior registada que goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, e sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudica-los'.

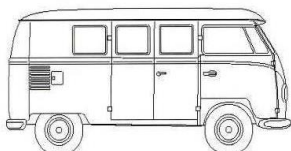
Finalmente, dispõe o artigo 311º, nº 1, al. a) e c) do CPI que *'Constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente:*

- a) Os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue;*
- c) As invocações ou referências não autorizadas feitas com o fim de beneficiar do crédito ou da reputação de um nome, estabelecimento ou marca alheios.'*

Não há dúvidas quanto à anterioridade do registo das marcas da recorrente relativamente à marca da recorrida.

Tão pouco suscita dúvidas a falta de afinidade ou identidade dos serviços assinalados pelos sinais em confronto.

Quanto à semelhança susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão, nesta se compreendendo a associação com a marca registada, como o exige o conceito de imitação vertido no artigo 238º, do CPI. São os seguintes os sinais em confronto:





Processo: 42/21.2YHLSB
Referência: 437759

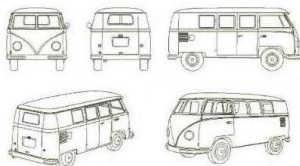
Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

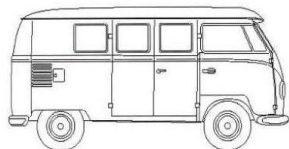
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



Constata-se que todas as marcas apresentam a figura de um veículo ligeiro de passageiros ou misto, tipo carrinha ou ‘van’, representada em diversas posições consoante os sinais, mas em que é facilmente reconhecível em qualquer deles o mítico modelo da recorrente conhecido em Portugal por ‘pão de forma’.

Com efeito, embora ligeiramente estilizada, a carrinha representada de perfil na marca registanda, com a frente arqueada, o farol redondo proeminente, a linha de janelas laterais sublinhada pelo prolongamento do ‘V’ frontal que se adivinha, tornam fácil e imediatamente reconhecível o icónico e mundialmente conhecido modelo da recorrente lançado nos anos 50 do século passado, igualmente representado de modo figurativamente semelhante nas marcas prioritárias figurativas desta, em particular da marca da UE nº 10851021



, onde a icónica carrinha aparece figurada na mesma posição de perfil e orientação na mesma direcção.

É certo, que o elemento verbal ‘cabelos sobre rodas’ da marca registanda não se encontra nos sinais prioritários, todos não verbais.

Mas a centralidade do elemento figurativo põe em evidência a mítica figura do «pão de forma», e isso torna inevitável a associação com a recorrente.

E, é caso para perguntar porquê?

Obviamente que os serviços que a recorrida visa assinalar estão longe de serem afins com os que são assinalados pelas marcas prioritárias da recorrente, que nada têm a ver com serviços de cabeleireiro. No entanto, a evocação à icónica figura da carrinha Van da recorrente, conhecida por «pão de forma» visa beneficiar da reputação da marca da recorrente,



Processo: 42/21.2YHLSB
Referência: 437759

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial


sendo, pois, um acto de concorrência desleal nos termos do disposto no art. 311º, 1, c), do CPI e, como tal, fundamento para recusa do registo, de harmonia com o estipulado na alínea h), do nº 1 do art. 232º do CPI.

Por outro lado, e embora se concordando com a decisão do INPI no que respeita às considerações efectuadas sobre a notoriedade das marcas, isto é, que a protecção relativamente às marcas notórias *‘é limitada pelo princípio da especialidade, pelo que só impede o registo de marcas iguais ou semelhantes que se destinem a identificar produtos idênticos ou afins, um vínculo merceológico que não se concretiza no caso vertente’*.

Contudo, a recorrente invocou ser marca de prestígio nos termos do disposto no art. 235º do CPI.

Mas, do preceito citado decorre que não basta que a marca obstativa seja considerada de prestígio, para se recusar a marca posterior. É necessário também que outrem procure tirar partido indevido do prestígio da marca em causa ou prejudicá-la.

Ora, não teremos dúvidas em afirmar que a marca registanda reproduz o sinal distintivo da marca da recorrente – a figura da carrinha «pão de

forma» . E, embora seja composta por outros dizeres ‘cabelos sobre rodas’ em cor rosa, o certo é que o elemento central e distintivo é a figura da ‘van’, pelo que entendo existir efectiva semelhança entre os sinais em estudo.

Mas, apesar do prestígio de que goza a recorrente, conforme supra se disse, tal não é suficiente para se recusar o registo de uma marca semelhante posterior para assinalar produtos diversos. É necessário provar que o uso da marca posterior procure tirar partido do carácter distintivo ou de prestígio da marca prioritária ou a possa prejudicar.

Conforme escreve Pedro Sousa e Silva, no artigo sobre o “Princípio da especialidade das marcas. A regra e a excepção. As marcas de grande prestígio”, disponível em <https://portal.oa.pt/upl/%7B5d0bca51-ddfd-4788-8fbc-0e18b2a0c897%7D.pdf>, citando Ladas, “A reputação e a associação da marca no espírito do público a uma certa proveniência são criadas também pela peculiaridade (uniqueness) da marca, no sentido em que nenhum outro comerciante, durante o período em que a reputação foi construída, usou uma marca



Processo: 42/21.2YHLSB
Referência: 437759

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

idêntica ou quase idêntica. Se agora um outro comerciante for autorizado a usar tal marca mesmo para produtos dissemelhantes, esta peculiaridade desaparecerá e a originalidade e poder distintivo da marca ficarão diluídos e enfraquecidos, em prejuízo do seu dono. Este prejuízo difere substancialmente do prejuízo resultante da confusão. Admite-se mesmo que a probabilidade de confusão do público quanto à origem ou proveniência seja muito remota. É o gradual definhamento (whittling away) da identidade e impressão no espírito do público, pelo seu uso em produtos não concorrentes, que constitui a infracção”.

Como refere ainda este autor os “fundamentos invocados para conceder protecção alargada às marcas célebres, a proibição do enriquecimento sem causa, a proibição da concorrência desleal e do abuso de direito, a responsabilidade civil extra-contratual e mesmo a tutela do direito ao nome”.

Ou seja, esta protecção a que alude o citado art. 235º da marca célebre mesmo em produtos diversos impõe-se, porque esse uso “contribuirá normalmente para diminuir a individualidade ou peculiaridade de que a marca goza, banalizando o símbolo que a constitui”, mesmo autor, ob cit.

Continua o mesmo autor, “ Está contudo prevista uma excepção àquela regra, pois que se admite que ocorra justo motivo para um terceiro usar um sinal idêntico ou semelhante ao da marca de prestígio. (...) a daquele que de boa fé tiver adoptado e registado a mesma marca em momento anterior ao do registo da marca célebre. Nestes casos, aliás, nem poderá dizer-se que a escolha da marca obedeceu a intuítos parasitários, pois nada havia que parasitar aquando da respectiva adopção. Além disso, a individualidade e peculiaridade da marca célebre já estariam parcialmente atenuadas, logo à nascença, devido à existência da marca anterior. Por fim, seria uma injustiça inaceitável – ou um manifesto abuso de direito – impedir o uso do sinal ao primeiro titular de uma marca registada, que poderia mesmo ter inspirado a escolha da marca célebre posterior, pelo simples facto desta vir gozando de maior sucesso comercial.”

No caso, a recorrida não alegou nenhum motivo ponderoso ou justificado para assinalar os seus serviços com um sinal em tudo idêntico aos prioritários da recorrente e não



Processo: 42/21.2YHLSB
Referência: 437759

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

alegou que anteriormente ao registo dos sinais da recorrente já usasse tal figura do «pão de forma». Ora, sendo assim, não cai na invocada excepção.

Atento o que fica dito, é nosso entendimento que esta tentativa de colagem às marcas da recorrente, visa tirar partido do carácter distintivo do prestígio daquela, na expressão de Ladas, citado por Pedro Sousa e Silva, visa “apanhar boleia da reputação alheia”.

Assim, por a marca em crise, violar a protecção de que gozam as marcas de que a recorrente é titular e, não se concordando com a decisão final de concessão em causa, terá de se revogar a decisão do INPI, negando protecção à marca da recorrida n.º



**

V – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, concede-se provimento ao recurso interposto por **Volkswagen Aktiengesellschaft** e, em consequência, revoga-se a decisão do

INPI que concedeu o registo da marca n.º 643055 *Cabelos sobre Rodas*
Nádia Cruz

Custas pela recorrida (artigo 527.º, n.º 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303.º, n.º 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença e com cópia da mesma devolva-se o processo ao INPI e cumpra-se o artigo 34.º, n.º 5, aplicável nos termos do artigo 46.º, do CPI.



Processo: 42/21.2YHLSB
Referência: 437759

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Lisboa, 28 de Abril de 2021

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária com aposição de assinatura electrónica)

PATENTES DE INVENÇÃO**Concessões - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>115760</u>	2019.08.30	2021.08.26	DEVAN CHEMICALS NV	BE	C08L 71/00 (2006.01)	nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do código da propriedade industrial, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2566904	2011.05.07	2021.08.23	KNAUF INSULATION	BE	C08G 12/00 (2013.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2641938	2011.11.15	2021.08.23	TOYOBO CO., LTD.	JP	C08L 67/02 (2013.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2684571	2006.11.09	2021.08.24	ABT HOLDING COMPANY	US	A61K 39/00 (2014.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2951292	2014.01.30	2021.08.24	PLASFER S.R.L.	IT	C12N 5/10 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3109202	2015.06.24	2021.08.23	LUXEMBOURG INSTITUTE OF SCIENCE AND TECHNOLOGY (LIST)	LU	C01B 31/02 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3198082	2015.09.18	2021.08.23	DIETRICH BARTELT	DE	E02B 3/02 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3265126	2016.03.02	2021.08.24	SANIONA A/S	DK	A61K 45/06 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3292026	2016.04.29	2021.08.24	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	B60R 11/04 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3337185	2015.08.13	2021.08.23	SHENZHEN VOXTECH CO., LTD.	CN	H04R 25/00 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3356411	2016.09.29	2021.08.23	F. HOFFMANN-LA ROCHE AG	CH	C07K 16/28 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3359556	2016.10.06	2021.08.23	BIONIZ, LLC	US	C07K 7/08 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3394302	2016.12.22	2021.08.18	ICSIP PTY LTD	AU	C22B 26/12 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3444817	2013.07.25	2021.08.24	HUAWEI TECHNOLOGIES CO., LTD.	CN	G10L 19/28 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3445406	2017.04.20	2021.08.24	CENTRO DE INVESTIGACIONES ENERGETICAS, MEDIOAMBIENTALES Y TECNOLOGICAS, O.A., M.P.	ES	A61K 48/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3445428	2017.04.18	2021.08.18	INSPIRING PTY LTD	AU	A61M 15/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3507291	2017.09.01	2021.08.24	CYCLERION THERAPEUTICS, INC.	US	C07D 487/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3512573	2017.09.15	2021.08.23	SYMBIOKEN	FR	A61L 27/38 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3516052	2017.09.26	2021.08.23	INSTITUT NATIONAL DE LA SANTÉ ET DE LA RECHERCHE MEDICALE	FR	C12N 9/12 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3517010	2019.01.24	2021.08.24	JOSEF KRÄNZLE GMBH & CO. KG	DE	A47L 9/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3556109	2017.12.15	2021.08.24	FMC TECHNOLOGIES, INC.	US	H04Q 9/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3568166	2018.01.15	2021.08.24	WISHBONE	BE	A61L 27/12 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3582796	2018.02.12	2021.08.23	ABOCA S.P.A. SOCIETÀ AGRICOLA	IT	A61K 36/68 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3583092	2018.02.14	2021.08.24	MERCK PATENT GMBH	DE	C07D 209/12 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3598286	2010.06.09	2021.08.23	QUALCOMM INCORPORATED	US	G06F 3/483 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3600930	2018.03.29	2021.08.23	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	B60J 10/32 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3615623	2017.09.18	2021.08.23	BAGATTINI S.R.L.	IT	C09J 7/20 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3674340	2019.06.20	2021.08.23	UMICORE	BE	C08G 18/46 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3678251	2019.09.10	2021.08.18	CONTEMPORARY AMPEREX TECHNOLOGY CO., LIMITED	CN	H01M 10/569 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3756373	2019.02.04	2021.08.24	TELEFONAKTIEBOLAGET LM	SE	H04W 12/04	ART. 84º DO C.P.I.:

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
			ERICSSON (PUBL)		(2020.01)	

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
116123	2020.02.19	2021.08.25	IBMC-INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR E CELULAR	PT		recusa nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 67.º do cpi

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1414602	2002.02.20	2021.08.20	ARCONIC TECHNOLOGIES LLC	US	
1478667	2003.02.20	2021.08.20	ALFASIGMA S.P.A.	IT	
2097387	2008.02.20	2021.08.20	PHARMACOPEIA, LLC	US	
2113039	2008.02.20	2021.08.20	INDUSTRIE DE NORA S.P.A.	IT	
2251006	2009.02.20	2021.08.20	TORAY INDUSTRIES, INC.	JP	
2958725	2014.02.20	2021.08.20	ALGOPACK	FR	
3259405	2015.02.20	2021.08.20	SOLETANCHE FREYSSINET	FR	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1182171	2001.08.20	2021.08.20	OWENS - BROCKWAY GLASS CONTAINER INC.	US	
1313769	2001.08.20	2021.08.20	NOVARTIS AG	CH	

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

2253608. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

Requerimentos indeferidos - HZ4A

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
116123	10000314 49	2021.08.17	2021.08.17	IBMC-INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR E CELULAR	PT	INDEFERIDO POR INCUMPRIMENTO DO ART 67.º N.º 2 DO CPI

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **668695** MNA

(220) 2021.06.25

(300)

(730) **PT TIAGO ANDRÉ TICO COELHO**
PT FRANCISCO JOSÉ GALLEGO MOURA

BANHA AGUIAR NUNES

PT JOÃO FREDERICO LIMPO FRANCO GIL

(511) 35 CONSULTADORIA PROFISSIONAL DE NEGÓCIOS
COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
EVENTOS PROMOCIONAIS.

(591)

(540)




(531) 26.1.3 ; 26.1.19 ; 27.5.10

(531) 26.3.1 ; 29.1.3 ; 29.1.4

(210) **671602** MNA

(220) 2021.08.20

(300)

(730) **PT JOÃO FILIPE PIMENTA FORTES,**
UNIPESSOAL, LDA.

(511) 04 ENERGIA ELÉTRICA; ELETRICIDADE
09 ALARMES DE SEGURANÇA; INSTALAÇÕES
FOTOVOLTAICAS PARA A PRODUÇÃO DE
ELETRICIDADE [CENTRAIS FOTOVOLTAICAS];
ALARMES DE SEGURANÇA [SEM SER PARA
VEÍCULOS]; TECLADOS NUMÉRICOS PARA
ALARMES DE SEGURANÇA

11 ILUMINAÇÃO DE SEGURANÇA; ILUMINAÇÃO
ELÉTRICA; LÂMPADAS DE ILUMINAÇÃO,
ELÉTRICAS

37 MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA DE ALARMES DE
SEGURANÇA; INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA
TELECOMUNICAÇÕES

38 SERVIÇOS DE REDE DE TELECOMUNICAÇÕES;
FORNECIMENTO E ALUGUER DE EQUIPAMENTOS E
INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES

(591) PRETO; AMARELO;

(540)

(210) **671582** MNA

(220) 2021.08.19

(300)

(730) **PT FELICIANO SANHÁ NUNES**
PT TATIANA LUISA CORREIA SEABRA

(511) 21 CANECAS
25 CAMISOLAS; T-SHIRTS; LEGGINGS [CALÇAS];
CHAPÉUS

(591)

(540)



(531) 15.9.10; 16.1.5; 26.1.16; 26.1.97; 29.1.2

- (210) **671630** **MNA**
 (220) 2021.08.20
 (300)
 (730) **PT UMGF UNIPESSOAL LDA**
 (511) 35 PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL NA
 EXPLORAÇÃO DE FRANQUIAS
 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS
 (591)
 (540)



(531) 27.5.10; 27.5.17

- (210) **671655** **MNA**
 (220) 2021.08.20
 (300)
 (730) **PT GREENAGRI, LDA**
 (511) 01 FERTILIZANTES; PRODUTOS FERTILIZANTES;
 COMPOSIÇÕES FERTILIZANTES; FERTILIZANTES
 HIDROPÔNICO; FERTILIZANTES COMPLEXOS;
 SUPERFOSFATOS [FERTILIZANTES]; ESCÓRIAS
 [FERTILIZANTES]; FOSFATOS [FERTILIZANTES];
 PREPARAÇÕES FERTILIZANTES; SAIS
 [FERTILIZANTES]; TURFA [FERTILIZANTES];
 FERTILIZANTES NITROGENADOS; FERTILIZANTES
 LÍQUIDOS; FERTILIZANTES MINERAIS;
 FERTILIZANTES ORGÂNICOS; FERTILIZANTES
 POTÁSSICOS; FERTILIZANTES NATURAIS;
 FERTILIZANTES QUÍMICOS; FERTILIZANTES
 MISTOS; ALGAS [FERTILIZANTES];
 FERTILIZANTES E ADUBOS; FERTILIZANTES PARA
 HIDROPONIA; FERTILIZANTES DE SERRADURA;
 FERTILIZANTES PARA TERRA; FERTILIZANTES
 SEM CLORO; FERTILIZANTES PARA RELVADOS;
 FERTILIZANTES PARA SOLO; ADUBOS, ESTRUMES,
 FERTILIZANTES; FOSFATOS FUNDIDOS
 [FERTILIZANTES]; SUPERFOSFATOS FUNDIDOS

[FERTILIZANTES]; ADUBOS, FERTILIZANTES PARA
 RELVADOS, FERTILIZANTES PARA A RELVA;
 REVESTIMENTOS PARA SEMENTES
 [FERTILIZANTES]; ADITIVOS QUÍMICOS PARA
 FERTILIZANTES; FERTILIZANTES DE
 SUPERFOSFATO TRIPLO; FERTILIZANTES DE
 SUPERFOSFATO DUPLO; FERTILIZANTES PARA
 USO DOMÉSTICO; PREPARAÇÕES FERTILIZANTES
 DE MINERAIS; ADITIVOS PARA O SOLO
 [FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES CONTENDO
 AZOTO E MAGNÉSIO; SUPERFOSFATOS DE CÁLCIO
 PARA FERTILIZANTES; FERTILIZANTES DE
 FARINHA DE PEIXE; FERTILIZANTES PARA
 PLANTAS DE INTERIOR; FERTILIZANTES DE
 CLORETO DE AMÔNIO; COMPOSIÇÕES DE
 FERTILIZANTES DE LIBERAÇÃO LENTA;
 FERTILIZANTES CONSTITUÍDOS POR COMPOSTOS
 DE NITROGÊNIO; FERTILIZANTES PARA
 JARDINAGEM DE APLICAÇÃO CONTROLADA;
 ENRIQUECEDORES DE SOLO PARA JARDINS
 [FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES À BASE DE
 SULFATO DE AMÔNIO; ADUBOS À BASE DE
 FOLHAS PUTREFACTAS [FERTILIZANTES];
 FERTILIZANTES À BASE DE NITRATO DE SÓDIO;
 FERTILIZANTES PARA A AGRICULTURA
 COMPOSTOS DE ALGAS MARINHAS; COBERTURAS
 VEGETAIS (PALHA) PARA ENRIQUECIMENTO DE
 SOLOS [FERTILIZANTES]; EXTRATOS DE ALGAS
 MARINHAS PARA USO COMO FERTILIZANTES;
 RESÍDUOS DE CEREAIS UTILIZADOS NO FABRICO
 DE CERVEJA [FERTILIZANTES]; SUBSTÂNCIAS
 NUTRICIONAIS [FERTILIZANTES] EM FORMA
 LÍQUIDA, PARA USONA AGRICULTURA;
 FERTILIZANTES FOLIARES PARA APLICAR NAS
 CULTURAS EM PERÍODOS DE STRESS (HÍDRICO);
 FERTILIZANTES FOLIARES PARA APLICAR NAS
 CULTURAS EM PERÍODOS DE CRESCIMENTO
 RÁPIDO; MISTURAS DE QUÍMICOS E MATERIAIS
 NATURAIS PARA USO COMO FERTILIZANTES
 AGRÍCOLAS; MEIOS DE CULTIVO, FERTILIZANTES
 E PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA
 AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA;
 SUBSTÂNCIAS DE QUELATO PARA UTILIZAR
 COMO FERTILIZANTES DESTINADOS A FOLHAS DE
 PLANTAS; MISTURAS DE QUÍMICOS E MATERIAIS
 NATURAIS PARA UTILIZAR COMO FERTILIZANTES
 NA HORTICULTURA; OLIGOELEMENTOS
 DESTINADOS À AGRICULTURA; CAL DESTINADA
 À AGRICULTURA; ADUBOS PARA A
 AGRICULTURA; SUBSTÂNCIAS PARA CULTIVO
 HIDROPÔNICO [AGRICULTURA]; PRODUTOS
 QUÍMICOS USADOS NA AGRICULTURA;
 PERÓXIDOS INORGÂNICOS PARA USO NA
 AGRICULTURA; PRODUTOS QUÍMICOS
 DESTINADOS À AGRICULTURA; GASES PARA USO
 NA AGRICULTURA; PREPARAÇÕES BACTERIANAS
 DESTINADAS À AGRICULTURA; PREPARAÇÕES
 BACTERIOLÓGICAS PARA USO NA AGRICULTURA;
 AGENTES QUÍMICOS TENSIOATIVOS DESTINADOS
 À AGRICULTURA; QUÍMICOS AUXILIARES PARA
 UTILIZAÇÃO NA AGRICULTURA; SUBSTRATOS
 PARA A CULTURA FORA DO SOLO
 [AGRICULTURA]; PRODUTOS QUÍMICOS
 UTILIZADOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E
 SILVICULTURA; PERÓXIDO DE CÁLCIO PARA USO
 NA AGRICULTURA; SUBSTRATOS DESTINADOS À
 AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA;
 PRODUTOS QUÍMICOS PARA A AGRICULTURA
 [COM EXCEÇÃO DOS FUNGICIDAS, HERBICIDAS,
 INSETICIDAS E PARASITICIDAS]; POTÁSSIO;
 POTÁSSIO CALCINADO [FERTILIZANTE];
 FLUOSSILICATO DE POTÁSSIO; FLUOZIRCONATO
 DE POTÁSSIO; FLUORETO DE POTÁSSIO; FOSFATO
 DE POTÁSSIO; SILICATO DE POTÁSSIO;
 DIOXALATO DE POTÁSSIO; BICROMATO DE
 POTÁSSIO; CLORETO DE POTÁSSIO; SULFATO DE
 POTÁSSIO; FERROCIANETO DE POTÁSSIO;
 CIANETO DE POTÁSSIO; FERRICIANETO DE

POTÁSSIO; CIANATO DE POTÁSSIO; SAIS DE POTÁSSIO, SEM SER PARA USO MEDICINAL; ADUBOS À BASE DE SULFATO DE POTÁSSIO; ADUBOS À BASE DE CLORETO DE POTÁSSIO; POTASSA CÁUSTICA (HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO); FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO; SILICATO DE POTÁSSIO SÓLIDO; ACETATO DE POTÁSSIO; PREPARAÇÕES DE NUTRIENTES PARA AS PLANTAS; NUTRIENTES PARA PLANTAS; SUBSTÂNCIAS DE QUELATO PARA UTILIZAR COMO NUTRIENTES PARA FOLHAS DE PLANTAS; FÓSFORO; SULFURETO DE FÓSFORO; CLORETO DE FÓSFORO

(591)

(540)

MAXTECK

(210) **671656**

MNA

(220) 2021.08.20

(300)

(730) **PT GREENAGRI, LDA**

(511) 01 FERTILIZANTES; PRODUTOS FERTILIZANTES; COMPOSIÇÕES FERTILIZANTES; FERTILIZANTES HIDROPÔNICO; FERTILIZANTES COMPLEXOS; SUPERFOSFATOS [FERTILIZANTES]; ESCÓRIAS [FERTILIZANTES]; FOSFATOS [FERTILIZANTES]; PREPARAÇÕES FERTILIZANTES; SAIS [FERTILIZANTES]; TURFA [FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES NITROGENADOS; FERTILIZANTES LÍQUIDOS; FERTILIZANTES MINERAIS; FERTILIZANTES ORGÂNICOS; FERTILIZANTES PARA HIDROPONIA; FERTILIZANTES POTÁSSICOS; FERTILIZANTES NATURAIS; FERTILIZANTES QUÍMICOS; FERTILIZANTES MISTOS; ALGAS [FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES E ADUBOS; FERTILIZANTES DE SERRADURA; FERTILIZANTES PARA TERRA; FERTILIZANTES SEM CLORO; FERTILIZANTES PARA RELVADOS; FERTILIZANTES PARA SOLO; ADUBOS, ESTRUMES, FERTILIZANTES; FOSFATOS FUNDIDOS [FERTILIZANTES]; SUPERFOSFATOS FUNDIDOS [FERTILIZANTES]; ADUBOS, FERTILIZANTES PARA RELVADOS, FERTILIZANTES PARA A RELVA; REVESTIMENTOS PARA SEMENTES [FERTILIZANTES]; ADITIVOS QUÍMICOS PARA FERTILIZANTES; FERTILIZANTES DE SUPERFOSFATO TRIPLO; FERTILIZANTES DE SUPERFOSFATO DUPLO; FERTILIZANTES PARA USO DOMÉSTICO; PREPARAÇÕES FERTILIZANTES DE MINERAIS; ADITIVOS PARA O SOLO [FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES CONTENDO AZOTO E MAGNÉSIO; SUPERFOSFATOS DE CÁLCIO PARA FERTILIZANTES; FERTILIZANTES DE FARINHA DE PEIXE; FERTILIZANTES PARA PLANTAS DE INTERIOR; FERTILIZANTES DE CLORETO DE AMÔNIO; COMPOSIÇÕES DE FERTILIZANTES DE LIBERAÇÃO LENTA; FERTILIZANTES CONSTITUÍDOS POR COMPOSTOS DE NITROGÊNIO; FERTILIZANTES PARA JARDINAGEM DE APLICAÇÃO CONTROLADA; ENRIQUECEDORES DE SOLO PARA JARDINS [FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES À BASE DE SULFATO DE AMÔNIO; ADUBOS À BASE DE FOLHAS PUTREFACTAS [FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES À BASE DE NITRATO DE SÓDIO; FERTILIZANTES PARA A AGRICULTURA COMPOSTOS DE ALGAS MARINHAS; COBERTURAS VEGETAIS (PALHA) PARA ENRIQUECIMENTO DE SOLOS [FERTILIZANTES]; EXTRATOS DE ALGAS MARINHAS PARA USO COMO FERTILIZANTES; RESÍDUOS DE CEREAIS UTILIZADOS NO FABRICO

DE CERVEJA [FERTILIZANTES]; SUBSTÂNCIAS NUTRICIONAIS [FERTILIZANTES] EM FORMA LÍQUIDA, PARA USONA AGRICULTURA; FERTILIZANTES FOLIARES PARA APLICAR NAS CULTURAS EM PERÍODOS DE STRESS (HÍDRICO); FERTILIZANTES FOLIARES PARA APLICAR NAS CULTURAS EM PERÍODOS DE CRESCIMENTO RÁPIDO; MISTURAS DE QUÍMICOS E MATERIAIS NATURAIS PARA USO COMO FERTILIZANTES AGRÍCOLAS; MEIOS DE CULTIVO, FERTILIZANTES E PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SUBSTÂNCIAS DE QUELATO PARA UTILIZAR COMO FERTILIZANTES DESTINADOS A FOLHAS DE PLANTAS; MISTURAS DE QUÍMICOS E MATERIAIS NATURAIS PARA UTILIZAR COMO FERTILIZANTES NA HORTICULTURA; OLIGOELEMENTOS DESTINADOS À AGRICULTURA; CAL DESTINADA À AGRICULTURA; ADUBOS PARA A AGRICULTURA; SUBSTÂNCIAS PARA CULTIVO HIDROPÔNICO [AGRICULTURA]; PRODUTOS QUÍMICOS USADOS NA AGRICULTURA; PREPARAÇÕES BACTERIANAS DESTINADAS À AGRICULTURA; GASES PARA USO NA AGRICULTURA; PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À AGRICULTURA; PERÓXIDOS INORGÂNICOS PARA USO NA AGRICULTURA; QUÍMICOS AUXILIARES PARA UTILIZAÇÃO NA AGRICULTURA; AGENTES QUÍMICOS TENSIOATIVOS DESTINADOS À AGRICULTURA; PREPARAÇÕES BACTERIOLÓGICAS PARA USO NA AGRICULTURA; SUBSTRATOS PARA A CULTURA FORA DO SOLO [AGRICULTURA]; PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; PERÓXIDO DE CÁLCIO PARA USO NA AGRICULTURA; SUBSTRATOS DESTINADOS À AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; PRODUTOS QUÍMICOS PARA A AGRICULTURA [COM EXCEÇÃO DOS FUNGICIDAS, HERBICIDAS, INSETICIDAS E PARASITICIDAS]; NUTRIENTES PARA PLANTAS; PREPARAÇÕES DE NUTRIENTES PARA AS PLANTAS; SUBSTÂNCIAS DE QUELATO PARA UTILIZAR COMO NUTRIENTES PARA FOLHAS DE PLANTAS; SULFURETO DE ZINCO; ACETATO DE ZINCO; TUNGSTATO DE ZINCO; CARBONATO DE ZINCO; FOSFATO DE ZINCO; SULFATO DE ZINCO; SILICATO DE ZINCO; CLORETO DE ZINCO; IODETO DE ETILO DE ZINCO; MAGNÉSIO (CLORETO DE -); MAGNÉSIO (CARBONATO DE -); SÍLICOFLUORETO DE MAGNÉSIO; FLUORETO DE MAGNÉSIO; FERROUSÍLICO DE MAGNÉSIO; CLORETO DE MAGNÉSIO; CARBONATO DE MAGNÉSIO; FOSFATO DE MAGNÉSIO; ÓXIDOS DE MAGNÉSIO; ÓXIDO DE MAGNÉSIO; CARBONATO DE MAGNÉSIO PARA USO INDUSTRIAL; TALCO [SILICATO DE MAGNÉSIO]; SEPIOLITE [SILICATO DE MAGNÉSIO]; HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO; SULFATO DE MAGNÉSIO; SAIS DE MAGNÉSIO; SAIS DE MAGNÉSIO PARA USO EM PROCESSOS DE FABRICO; SULFATO DE MAGNÉSIO PARA USO NA TINTURA DE TÊXTEIS; CARBONATO DE MAGNÉSIO PARA USO NO TRATAMENTO DE ÁGUA

(591)

(540)

ZIMAG WP

(210) **671657**

MNA

(220) 2021.08.20

(300)

(730) **PT GREENAGRI, LDA**

(511) 01 FERTILIZANTES; PRODUTOS FERTILIZANTES; COMPOSIÇÕES FERTILIZANTES; FERTILIZANTES HIDROPÔNICO; FERTILIZANTES COMPLEXOS; SUPERFOSFATOS [FERTILIZANTES]; ESCÓRIAS [FERTILIZANTES]; FOSFATOS [FERTILIZANTES]; PREPARAÇÕES FERTILIZANTES; SAIS [FERTILIZANTES]; TURFA [FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES NITROGENADOS; FERTILIZANTES LÍQUIDOS; FERTILIZANTES MINERAIS; FERTILIZANTES ORGÂNICOS; FERTILIZANTES POTÁSSICOS; FERTILIZANTES NATURAIS; FERTILIZANTES QUÍMICOS; FERTILIZANTES MISTOS; ALGAS [FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES E ADUBOS; FERTILIZANTES PARA HIDROPONIA; FERTILIZANTES DE SERRADURA; FERTILIZANTES PARA TERRA; FERTILIZANTES SEM CLORO; FERTILIZANTES PARA RELVADOS; FERTILIZANTES PARA SOLO; ADUBOS, ESTRUMES, FERTILIZANTES; FOSFATOS FUNDIDOS [FERTILIZANTES]; SUPERFOSFATOS FUNDIDOS [FERTILIZANTES]; ADUBOS, FERTILIZANTES PARA RELVADOS, FERTILIZANTES PARA A RELVA; REVESTIMENTOS PARA SEMENTES [FERTILIZANTES]; ADITIVOS QUÍMICOS PARA FERTILIZANTES; FERTILIZANTES DE SUPERFOSFATO TRIPLO; FERTILIZANTES DE SUPERFOSFATO DUPLO; FERTILIZANTES PARA USO DOMÉSTICO; PREPARAÇÕES FERTILIZANTES DE MINERAIS; ADITIVOS PARA O SOLO [FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES CONTENDO AZOTO E MAGNÉSIO; SUPERFOSFATOS DE CÁLCIO PARA FERTILIZANTES; FERTILIZANTES DE FARINHA DE PEIXE; FERTILIZANTES PARA PLANTAS DE INTERIOR; FERTILIZANTES DE CLORETO DE AMÓNIO; COMPOSIÇÕES DE FERTILIZANTES DE LIBERAÇÃO LENTA; FERTILIZANTES CONSTITUÍDOS POR COMPOSTOS DE NITROGÉNIO; FERTILIZANTES PARA JARDINAGEM DE APLICAÇÃO CONTROLADA; ENRIQUECEDORES DE SOLO PARA JARDINS [FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES À BASE DE SULFATO DE AMÓNIO; ADUBOS À BASE DE FOLHAS PUTREFACTAS [FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES À BASE DE NITRATO DE SÓDIO; FERTILIZANTES PARA A AGRICULTURA COMPOSTOS DE ALGAS MARINHAS; COBERTURAS VEGETAIS (PALHA) PARA ENRIQUECIMENTO DE SOLOS [FERTILIZANTES]; EXTRATOS DE ALGAS MARINHAS PARA USO COMO FERTILIZANTES; RESÍDUOS DE CEREAIS UTILIZADOS NO FABRICO DE CERVEJA [FERTILIZANTES]; SUBSTÂNCIAS NUTRICIONAIS [FERTILIZANTES] EM FORMA LÍQUIDA, PARA USONA AGRICULTURA; FERTILIZANTES FOLIARES PARA APLICAR NAS CULTURAS EM PERÍODOS DE STRESS (HÍDRICO); FERTILIZANTES FOLIARES PARA APLICAR NAS CULTURAS EM PERÍODOS DE CRESCIMENTO RÁPIDO; MISTURAS DE QUÍMICOS E MATERIAIS NATURAIS PARA USO COMO FERTILIZANTES AGRÍCOLAS; MISTURAS DE QUÍMICOS E MATERIAIS NATURAIS PARA UTILIZAR COMO FERTILIZANTES NA HORTICULTURA; SUBSTÂNCIAS DE QUELATO PARA UTILIZAR COMO FERTILIZANTES DESTINADOS A FOLHAS DE PLANTAS; MEIOS DE CULTIVO, FERTILIZANTES E PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; OLIGOELEMENTOS DESTINADOS À AGRICULTURA; CAL DESTINADA À AGRICULTURA; ADUBOS PARA A AGRICULTURA; SUBSTÂNCIAS PARA CULTIVO HIDROPÔNICO [AGRICULTURA]; PRODUTOS QUÍMICOS USADOS NA AGRICULTURA; PREPARAÇÕES BACTERIANAS DESTINADAS À AGRICULTURA; GASES PARA USO NA AGRICULTURA; PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À AGRICULTURA; PERÓXIDOS INORGÂNICOS PARA USO NA AGRICULTURA; PREPARAÇÕES BACTERIOLÓGICAS PARA USO NA

AGRICULTURA; AGENTES QUÍMICOS TENSOATIVOS DESTINADOS À AGRICULTURA; QUÍMICOS AUXILIARES PARA UTILIZAÇÃO NA AGRICULTURA; SUBSTRATOS PARA A CULTURA FORA DO SOLO [AGRICULTURA]; PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; PERÓXIDO DE CÁLCIO PARA USO NA AGRICULTURA; SUBSTRATOS DESTINADOS À AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; PRODUTOS QUÍMICOS PARA A AGRICULTURA [COM EXCEÇÃO DOS FUNGICIDAS, HERBICIDAS, INSETICIDAS E PARASITICIDAS]; NUTRIENTES PARA PLANTAS; PREPARAÇÕES DE NUTRIENTES PARA AS PLANTAS; SUBSTÂNCIAS DE QUELATO PARA UTILIZAR COMO NUTRIENTES PARA FOLHAS DE PLANTAS

(591)

(540)

NUTRIMICROS

(210) **671658**

MNA

(220) 2021.08.20

(300)

(730) **PT RAMOS DE ALMEIDA, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PROCESSAMENTO DE DADOS; TRIAGEM, TRATAMENTO E RECEÇÃO DE CORREIO [FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS]; SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS; SELEÇÃO, MANUSEAMENTO E RECEÇÃO DE CORREIO; SERVIÇOS DE TRABALHOS ADMINISTRATIVOS; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE TEXTO E DE DATILOGRAFIA; SERVIÇOS DE SECRETARIADO E DE ESCRITÓRIO

38 FORNECIMENTO E ALUGUER DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES; ALUGUER DE APARELHOS PARA TRANSMISSÃO DE IMAGENS; ALUGUER DE APARELHOS TELEFÔNICOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE TELECONFERÊNCIA; COMUNICAÇÃO INFORMÁTICA E ACESSO À INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET E A OUTRAS REDES DE COMUNICAÇÕES

43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ARRENDAMENTO DE PAVILHÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E DE INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES

(591) BRANCO; AZUL;

(540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.12 ; 26.11.7 ; 27.5.1 ; 27.7.1 ; 29.1.4

(210) **671659**

MNA

(220) 2021.08.20

(300)

(730) **PT TRANSPORTES MAXICARGO, UNIPESSOAL, LDA**

(511) 39 TRANSPORTE

(591)
(540)

TRANSPORTES MAXICARGO

(210) **671661** MNA
(220) 2021.08.20
(300)
(730) PT **INOXCOM- SERRALHARIA METALOMECAÂNICA, LDA**
(511) 06 AÇO INOXIDÁVEL
(591)
(540)



(531) 26.15.25 ; 27.5.10

(210) **671662** MNA
(220) 2021.08.20
(300)
(730) PT **EURICO MOREIRA COSTA**
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]
(591) MARRON; AMARELO QUEIMADO;
(540)



(531) 26.1.98 ; 27.5.10 ; 29.1.7

(210) **671663** MNA
(220) 2021.08.20
(300)
(730) PT **RICARDO BAPTISTA BRAZ FRADE**
(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO
(591)
(540)

PORTUGAL NUM MAPA

(210) **671664** MNA
(220) 2021.08.20
(300)
(730) PT **PETIT CIEL, COMÉRCIO DE BRINDES E BRINQUEDOS, LDA**

(511) 14 RELÓGIOS DESPORTIVOS
28 BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR
35 IMPORTAÇÃO E VENDA DE DRONES COM CÂMARAS

(591) Preto;Prateado;Dourado;Laranja;

(540)



(531) 26.2.1 ; 27.5.1 ; 29.1.97

(210) **671665** MNA
(220) 2021.08.20
(300)
(730) PT **TECNOLOGIA 8 ADESIVOS & SELANTES LDA.**
(511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA
(591)
(540)

MOSS-DEB

(210) **671666** MNA
(220) 2021.08.20
(300)
(730) PT **MARIA DE FÁTIMA FRADE DOMINGUES**
(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
(591) #fdc500;#007eb4;
(540)



(531) 26.11.13 ; 27.5.1 ; 29.1.2 ; 29.1.4

- (210) **671667** MNA
 (220) 2021.08.20
 (300)
 (730) **PT NORMA FRANCO, UNIPessoal LDA**
 (511) 35 DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA AS QUESTÕES E INICIATIVAS AMBIENTAIS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA ESTRATÉGIA COMERCIAL
 41 COACHING [FORMAÇÃO]; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E MEIO AMBIENTE; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM A CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO
 42 CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA POUPANÇA DE ENERGIA; CONSULTORIA NA ÁREA DE POUPANÇA/ECONOMIA DE ENERGIA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, ASSESSORIA E CONSULTADORIA RELACIONADAS COM COMPENSAÇÕES RELATIVAS A EMISSÕES DE CARBONO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA SOBRE INOVAÇÕES ECOLÓGICAS E ACEITÁVEIS DO PONTO DE VISTA AMBIENTAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA CIENTÍFICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM CIÊNCIAS; ESCRITA TÉCNICA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA AMBIENTAL; SERVIÇOS DE CONTROLO AMBIENTAL; CONSULTADORIA TÉCNICA NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA AMBIENTAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM QUESTÕES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL; INFORMAÇÃO CIENTÍFICA NOS DOMÍNIOS DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E DO AQUECIMENTO GLOBAL; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS; INVESTIGAÇÃO NA ÁREA DA PROTEÇÃO AMBIENTAL; CONSULTORIA TÉCNICA NO CAMPO DA CIÊNCIA AMBIENTAL

(591)
 (540)

AGÊNCIA DE SUSTENTABILIDADE

- (210) **671668** MNA
 (220) 2021.08.20
 (300)
 (730) **PT ANDRÉ MANUEL GODINHO CARVALHO**
 (511) 09 APARELHOS DE CONTABILIDADE; SOFTWARE PARA CONTABILIDADE; MÁQUINAS DE CONTABILIDADE
 16 DIÁRIOS [CONTABILIDADE]; FORMULÁRIOS PARA CONTABILIDADE
 35 CONTABILIDADE; CONTABILIDADE INFORMATIZADA; CONTABILIDADE COMPUTORIZADA; CONTABILIDADE ADMINISTRATIVA; CONSULTADORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; ASSESSORIA FISCAL (CONTABILIDADE); CONTABILIDADE DE GESTÃO; ESCRITURAÇÃO DE CONTABILIDADE; CONTABILIDADE DE CUSTOS; CONTABILIDADE, ESCRITURAÇÃO COMERCIAL; PREPARAÇÃO DE

- REEMBOLSOS DE IMPOSTOS; PREPARAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS; PREPARAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS INFORMATIZADAS [CONTABILIDADE]; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS COM IMPOSTOS [TRIBUTAÇÃO]; PREPARAÇÃO DE REEMBOLSOS DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO; SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS A DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA (ORIENTAÇÃO) EM DECLARAÇÃO DE IMPOSTOS [CONTABILIDADE]; PLANEAMENTO FISCAL [CONTABILIDADE]; CONSULTORIA RELATIVA A CONTABILIDADE FISCAL; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE RELATIVOS A PLANEAMENTO FISCAL
 36 SERVIÇOS DE PAGAMENTOS DE IMPOSTOS; COBRANÇA DE IMPOSTOS DE IMÓVEIS COMERCIAIS; ASSESSORIA RELATIVA A IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO; ACONSELHAMENTO FINANCEIRO RELATIVO A IMPOSTOS DE RENDIMENTOS; SERVIÇOS DE DÉBITO DE IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM O PLANEAMENTO DE IMPOSTOS; ASSESSORIA FINANCEIRA RELATIVA A IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO; CONSULTORIA EM DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS [SEM RELAÇÃO COM CONTABILIDADE]; ESTIMATIVA FISCAL; AVALIAÇÃO FISCAL; PLANEAMENTO FISCAL [NÃO CONTABILÍSTICO]; AVALIAÇÃO E ESTIMATIVA FISCAL; CONSULTORIA FISCAL [NÃO SENDO CONTABILÍSTICA]; PLANEAMENTO FINANCEIRO RELACIONADO COM TRIBUTAÇÃO FISCAL; ASSESSORIA FISCAL (SEM RELAÇÃO COM CONTABILIDADE); SERVIÇOS DE CONSULTORIA FISCAL [SEM SER CONTABILIDADE]
 42 FISCALIZAÇÃO (VISTORIA) DE ESTRUTURAS COM DEFEITO
 45 CONSULTORIA JURÍDICA EM MATÉRIA FISCAL

(591)
 (540)

CONTABILIDADE SEM SEGREDOS

- (210) **671669** MNA
 (220) 2021.08.20
 (300)
 (730) **PT ANDRÉ MANUEL GODINHO CARVALHO**
 (511) 09 MÁQUINAS DE CONTABILIDADE; APARELHOS DE CONTABILIDADE; SOFTWARE PARA CONTABILIDADE; SOFTWARE PARA CONTABILIDADE EM REDES NO DOMÍNIO DAS TELECOMUNICAÇÕES; SOFTWARE PARA A CONTABILIDADE DE GÁS DE EFEITO DE ESTUFA
 16 DIÁRIOS [CONTABILIDADE]; FORMULÁRIOS PARA CONTABILIDADE; LIVROS DE CONTABILIDADE
 35 CONTABILIDADE; CONTABILIDADE INFORMATIZADA; CONTABILIDADE COMPUTORIZADA; CONTABILIDADE ADMINISTRATIVA; CONSULTADORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; ASSESSORIA FISCAL (CONTABILIDADE); CONTABILIDADE DE GESTÃO; ESCRITURAÇÃO DE CONTABILIDADE; CONTABILIDADE DE CUSTOS; CONTABILIDADE, ESCRITURAÇÃO COMERCIAL; CONSULTADORIA EM CONTABILIDADE; PLANEAMENTO FISCAL [CONTABILIDADE]; CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; PREPARAÇÃO

DE CONTABILIDADE INFORMATIZADA; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE INFORMATIZADA; ASSESSORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE COMPUTORIZADOS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE FORENSE; GESTÃO DA CONTABILIDADE DE NEGÓCIOS; ASSESSORIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM CONTABILIDADE; CONSULTORIA RELATIVA A CONTABILIDADE FISCAL; CONTABILIDADE DE GESTÃO DE CUSTOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA PROPINAS ESCOLARES; CONSULTORIA E INFORMAÇÃO RELATIVA A CONTABILIDADE; CONTABILIDADE, GESTÃO DE CONTAS E AUDITORIA; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E LANÇAMENTOS CONTABILÍSTICOS; ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO; CONSULTORIA EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO; CONTABILIDADE PARA TRANSFERÊNCIA ELETRÓNICA DE FUNDOS; PREPARAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS INFORMATIZADAS [CONTABILIDADE]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CONTAS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA FUNDOS DE PENSÕES; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM DECLARAÇÕES FISCAIS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE POR CONTA DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE RELATIVOS A PLANEAMENTO FISCAL; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA FUSÕES E AQUISIÇÕES; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE DE CUSTOS DE PROPINAS ESCOLARES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONTABILIDADE; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE RELACIONADOS COM CUSTOS PARA EMPRESAS AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA (ORIENTAÇÃO) EM DECLARAÇÃO DE IMPOSTOS [CONTABILIDADE]; ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM A ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; CONSULTORIA EM CONTABILIDADE RELATIVA À PREPARAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS; PREPARAÇÃO DE REEMBOLSOS DE IMPOSTOS; PREPARAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS COM IMPOSTOS [TRIBUTAÇÃO]; PREPARAÇÃO DE REEMBOLSOS DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO; SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS A DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS

36 ASSESSORIA FISCAL (SEM RELAÇÃO COM CONTABILIDADE); SERVIÇOS RELACIONADOS COM MATÉRIAS FISCAIS [NÃO CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA FISCAL [SEM SER CONTABILIDADE]; CONSULTORIA EM DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS [SEM RELAÇÃO COM CONTABILIDADE]; ESTIMATIVA FISCAL; AVALIAÇÃO FISCAL; CONSULTORIA FISCAL [NÃO SENDO CONTABILÍSTICA]; PLANEAMENTO FISCAL [NÃO CONTABILÍSTICO]; AVALIAÇÃO E ESTIMATIVA FISCAL; PLANEAMENTO FINANCEIRO RELACIONADO COM TRIBUTAÇÃO FISCAL; FORNECIMENTO DE ASSESSORIA FISCAL [SEM SER DO ÂMBITO CONTABILÍSTICO]; SERVIÇOS DE PAGAMENTOS DE IMPOSTOS; COBRANÇA DE IMPOSTOS DE IMÓVEIS COMERCIAIS; ASSESSORIA RELATIVA A IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO; ACONSELHAMENTO FINANCEIRO RELATIVO A IMPOSTOS DE RENDIMENTOS; SERVIÇOS DE

DÉBITO DE IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO; ASSESSORIA FINANCEIRA RELATIVA A IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM O PLANEAMENTO DE IMPOSTOS; CONSULTORIA FINANCEIRA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM A EXECUÇÃO DE TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO SEM NUMERÁRIO; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS A ESTUDANTES

41 INSTRUÇÃO EM CONTABILIDADE; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONTABILIDADE; EMPRÉSTIMO DE LIVROS RELACIONADOS COM CONTABILIDADE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EDUCATIVOS RELACIONADOS COM CONTABILIDADE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS RELACIONADOS COM CONTABILIDADE

42 FISCALIZAÇÃO (VISTORIA) DE ESTRUTURAS COM DEFEITO

45 CONSULTORIA JURÍDICA EM MATÉRIA FISCAL

(591)
(540)

O TEU CONTABILISTA

(210) **671670** **MNA**
(220) 2021.08.21
(300)
(730) **PT CLÁUDIA MANUELA VILAR JOAQUIM MARTINHO**

(511) 01 MEIOS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS
09 ALARMES SONOROS; ALARMES CENTRAIS; ALARMES ACÚSTICOS; ALARMES DE FUMO; SENSORES PARA ALARMES; SOFTWARE DE TELEVISÃO EM CIRCUITO FECHADO [CCTV]; APARELHOS DE VIGILÂNCIA ELETRÓNICA; EXTINTORES

37 INSTALAÇÃO DE ALARMES; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ALARME ANTI-ROUBO

45 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO, SALVAMENTO, SEGURANÇA E EXECUÇÃO DA LEI

(591)
(540)

ALARMAROUBO

(210) **671671** **MNA**
(220) 2021.08.21
(300)
(730) **PT LOVE NATURE, PRODUTOS NATURAIS, UNIPESSOAL LDA**

(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES

(591)
(540)

PATHYROID

(210) **671672** MNA
 (220) 2021.08.22
 (300)
 (730) **PT NUNO BELTRAN FRANCO DIREITINHO**
 (511) 29 REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PATO; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PERU; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] MARISCO; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] FRANGO; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] OVOS; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE [EM QUE PREDOMINA A CARNE]; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR SUCEDÂNEOS DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS CONGELADAS CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE POR LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS COM AVES [PRINCIPALMENTE AVES DOMÉSTICAS]; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] CAÇA; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR AVES; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO
 30 REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE MASSA ALIMENTAR; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE ARROZ; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE ARROZ; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR ARROZ; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MASSAS ALIMENTÍCIAS
 43 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA CONSUMO IMEDIATO
 (591)
 (540)

COOKERS

(210) **671673** MNA
 (220) 2021.08.22
 (300)
 (730) **PT SÉRGIO LUÍS PEREIRA DA TRINDADE**
 (511) 30 MEL; MEL NATURAL
 (591)
 (540)

MEL QUINTA DAS FREIRAS

(210) **671674** MNA
 (220) 2021.08.22
 (300)
 (730) **PT RICARDO JORGE SANTANA MORNA JARDIM**

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

(591)

(540)

NATURE SPOT CAFÉ

(210) **671675** MNA

(220) 2021.08.22

(300)

(730) **PT OBDPRO, UNIPESSOAL LDA**

(511) 36 SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS

(591)

(540)



(531) 26.3.1 ; 26.3.23 ; 27.5.1 ; 27.7.1

(210) **671676** MNA

(220) 2021.08.22

(300)

(730) **PT RITA SUSANA JORGE DOS SANTOS**

(511) 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE

26 ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS; DECORAÇÕES PARA O CABELO, ROLOS, ARTIGOS PARA PRENDER O CABELO E CABELO POSTIÇO

(591)

(540)



(531) 1.15.11 ; 27.5.10

(210) **671677** MNA

(220) 2021.08.22

(300)

(730) **PT MÓNICA VILELA & DUARTE, LDA**

(511) 35 CONTABILIDADE

(591) #3c3432 #01bbb0 ;
(540)

innovae
CONTABILIDADE DIGITAL

(531) 24.17.25 ; 27.3.15 ; 27.5.10 ; 29.1.4

(210) **671678** MNA
(220) 2021.08.22
(300)
(730) **PT VITOR JORGE BARBOSA ALVES BRANDÃO**
(511) 41 WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EMPRESARIAL
42 DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

(591)
(540)

Closum

(531) 27.5.1

(210) **671679** MNA
(220) 2021.08.23
(300)
(730) **PT LAURENS WILIAM ALEXANDER ASAMOAH**
(511) 09 SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA COMPUTADORES; SOFTWARE DE APLICAÇÃO; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA COMPUTADORES PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE PARA APLICAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE BASE DE DADOS; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA COMPUTADORES PESSOAIS PARA SISTEMAS DE CONTROLO DE DOCUMENTOS; SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA TRANSMISSÃO CONTÍNUA DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA AUDIOVISUAIS VIA INTERNET; APLICAÇÕES MÓVEIS; APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS DESTINADAS A DISPOSITIVOS MÓVEIS; SOFTWARE E APLICAÇÕES PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS; APLICAÇÕES MÓVEIS DESCARREGÁVEIS PARA TRANSMISSÃO DE DADOS; APLICAÇÕES MÓVEIS DESCARREGÁVEIS PARA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO; APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS PARA GESTÃO DE DADOS; APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS PARA GESTÃO DE INFORMAÇÃO; SOFTWARE PARA DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS E DOCUMENTOS
42 LEASING DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO DE REGISTO ÚNICO; INSTALAÇÃO E PERSONALIZAÇÃO DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO PARA COMPUTADORES; ALOJAMENTO DE APLICAÇÕES MÓVEIS; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

(591)
(540)

HEALTH WALLET

(210) **671680** MNA
(220) 2021.08.23
(300)
(730) **PT ALEXANDRA MANUEL FILIPE DE MACEDO**
(511) 03 BÁLSAMOS NÃO MEDICINAIS
30 CHÁ DE ERVAS [INFUSÕES]; MEL BIOLÓGICO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA
31 PRODUTOS HORTÍCOLAS NÃO TRANSFORMADOS
(591)
(540)



(531) 3.13.4 ; 26.1.3 ; 26.1.15 ; 26.1.20 ; 26.1.21 ; 27.5.10

(210) **671681** MNA
(220) 2021.08.23
(300)
(730) **PT GREENAGRI, LDA**
(511) 01 FERTILIZANTES; PRODUTOS FERTILIZANTES; COMPOSIÇÕES FERTILIZANTES; FERTILIZANTES HIDROPÔNICO; FERTILIZANTES COMPLEXOS; SUPERFOSFATOS [FERTILIZANTES]; ESCÓRIAS [FERTILIZANTES]; FOSFATOS [FERTILIZANTES]; PREPARAÇÕES FERTILIZANTES; SAIS [FERTILIZANTES]; TURFA [FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES NITROGENADOS; FERTILIZANTES LÍQUIDOS; FERTILIZANTES MINERAIS; FERTILIZANTES ORGÂNICOS; FERTILIZANTES POTÁSSICOS; FERTILIZANTES NATURAIS; FERTILIZANTES QUÍMICOS; FERTILIZANTES MISTOS; ALGAS [FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES E ADUBOS; FERTILIZANTES PARA HIDROPONIA; FERTILIZANTES DE SERRADURA; FERTILIZANTES PARA TERRA; FERTILIZANTES SEM CLORO; FERTILIZANTES PARA RELVADOS; FERTILIZANTES PARA SOLO; ADUBOS, ESTRUMES, FERTILIZANTES; REVESTIMENTOS PARA SEMENTES [FERTILIZANTES]; ADITIVOS QUÍMICOS PARA FERTILIZANTES; FERTILIZANTES DE SUPERFOSFATO TRIPLO; FERTILIZANTES DE SUPERFOSFATO DUPLO; FERTILIZANTES PARA USO DOMÉSTICO; PREPARAÇÕES FERTILIZANTES DE MINERAIS; ADITIVOS PARA O SOLO

[FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES CONTENDO AZOTO E MAGNÉSIO; FOSFATOS FUNDIDOS [FERTILIZANTES]; SUPERFOSFATOS FUNDIDOS [FERTILIZANTES]; ADUBOS, FERTILIZANTES PARA RELVADOS, FERTILIZANTES PARA A RELVA; SUPERFOSFATOS DE CÁLCIO PARA FERTILIZANTES; FERTILIZANTES DE FARINHA DE PEIXE; FERTILIZANTES PARA PLANTAS DE INTERIOR; FERTILIZANTES DE CLORETO DE AMÓNIO; COMPOSIÇÕES DE FERTILIZANTES DE LIBERAÇÃO LENTA; FERTILIZANTES CONSTITUÍDOS POR COMPOSTOS DE NITROGÉNIO; FERTILIZANTES PARA JARDINAGEM DE APLICAÇÃO CONTROLADA; ENRIQUECEDORES DE SOLO PARA JARDINS [FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES À BASE DE SULFATO DE AMÓNIO; ADUBOS À BASE DE FOLHAS PUTREFACTAS [FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES À BASE DE NITRATO DE SÓDIO; FERTILIZANTES PARA A AGRICULTURA COMPOSTOS DE ALGAS MARINHAS; COBERTURAS VEGETAIS (PALHA) PARA ENRIQUECIMENTO DE SOLOS [FERTILIZANTES]; EXTRATOS DE ALGAS MARINHAS PARA USO COMO FERTILIZANTES; RESÍDUOS DE CEREAIS UTILIZADOS NO FABRICO DE CERVEJA [FERTILIZANTES]; SUBSTÂNCIAS NUTRICIONAIS [FERTILIZANTES] EM FORMA LÍQUIDA, PARA USONA AGRICULTURA; FERTILIZANTES FOLIARES PARA APLICAR NAS CULTURAS EM PERÍODOS DE STRESS (HÍDRICO); FERTILIZANTES FOLIARES PARA APLICAR NAS CULTURAS EM PERÍODOS DE CRESCIMENTO RÁPIDO; MISTURAS DE QUÍMICOS E MATERIAIS NATURAIS PARA USO COMO FERTILIZANTES AGRÍCOLAS; MISTURAS DE QUÍMICOS E MATERIAIS NATURAIS PARA UTILIZAR COMO FERTILIZANTES NA HORTICULTURA; SUBSTÂNCIAS DE QUELATO PARA UTILIZAR COMO FERTILIZANTES DESTINADOS A FOLHAS DE PLANTAS; MEIOS DE CULTIVO, FERTILIZANTES E PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; OLIGOELEMENTOS DESTINADOS À AGRICULTURA; CAL DESTINADA À AGRICULTURA; ADUBOS PARA A AGRICULTURA; SUBSTÂNCIAS PARA CULTIVO HIDROPÓNICO [AGRICULTURA]; PRODUTOS QUÍMICOS USADOS NA AGRICULTURA; PREPARAÇÕES BACTERIANAS DESTINADAS À AGRICULTURA; GASES PARA USO NA AGRICULTURA; PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À AGRICULTURA; PERÓXIDOS INORGÂNICOS PARA USO NA AGRICULTURA; QUÍMICOS AUXILIARES PARA UTILIZAÇÃO NA AGRICULTURA; AGENTES QUÍMICOS TENSIOATIVOS DESTINADOS À AGRICULTURA; PREPARAÇÕES BACTERIOLÓGICAS PARA USO NA AGRICULTURA; SUBSTRATOS DESTINADOS À AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; PERÓXIDO DE CÁLCIO PARA USO NA AGRICULTURA; PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SUBSTRATOS PARA A CULTURA FORA DO SOLO [AGRICULTURA]; PRODUTOS QUÍMICOS PARA A AGRICULTURA [COM EXCEÇÃO DOS FUNGICIDAS, HERBICIDAS, INSETICIDAS E PARASITICIDAS]; NUTRIENTES PARA PLANTAS; PREPARAÇÕES DE NUTRIENTES PARA AS PLANTAS; SUBSTÂNCIAS DE QUELATO PARA UTILIZAR COMO NUTRIENTES PARA FOLHAS DE PLANTAS

(591)
(540)

NUTREC

(210) **671682** MNA
(220) 2021.08.23
(300)

(730) **PT AIM-CIALA, CENTRO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DO LITORAL ALENTEJANO S.A.**

(511) 05 ESPERMA PARA A INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL; SÊMEN PARA A INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL
10 INSTRUMENTOS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE ANIMAIS
44 SERVIÇOS RELACIONADOS COM AGRICULTURA; SERVIÇOS VETERINÁRIOS E DE AGRICULTURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM AGRICULTURA; INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE ANIMAIS

(591)

(540)



(531) 24.13.1 ; 26.1.4 ; 26.1.16 ; 27.5.1 ; 27.5.17

(210) **671683** MNA
(220) 2021.08.23
(300)

(730) **PT JOÃO PEDRO DE ARAÚJO BORDELO PT CATARINA ISABEL ARAGÃO COELHO**

(511) 06 CASAS PRÉ-FABRICADAS METÁLICAS
35 VENDA E IMPORTAÇÃO DE CASAS MÓVEIS [CARAVANAS]

(591)

(540)

DREAMHOUSE

(210) **671685** MNA
(220) 2021.08.23
(300)

(730) **PT RAJADA DE SORRISOS LDA**

(511) 10 PRÓTESES DENTÁRIAS; PRÓTESES PARA MEDICINA DENTÁRIA; APARELHOS DE ORTODONTIA
44 ASSISTÊNCIA MÉDICA; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS; ENFERMAGEM; CUIDADOS DE ENFERMAGEM; FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; MEDICINA DENTÁRIA; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ORTODONTIA; SERVIÇOS DE TERAPIA; SERVIÇOS DE TERAPIA DA FALA; TERAPIA DA FALA; SERVIÇOS DE ESTÉTICA; CONSULTADORIA NUTRICIONAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

(591)

(540)



(531) 5.5.20 ; 5.5.21 ; 26.11.1 ; 26.11.5 ; 26.11.7 ; 27.5.10

(210) **671686** MNA
 (220) 2021.08.23
 (300)
 (730) PT AIM-CIALA, CENTRO DE
**INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DO
 LITORAL ALENTEJANO S.A.**

(511) 05 ESPERMA ANIMAL PARA A INSEMINAÇÃO
 ARTIFICIAL; SÊMEN PARA A INSEMINAÇÃO
 ARTIFICIAL
 10 INSTRUMENTOS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL
 DE ANIMAIS
 44 INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE ANIMAIS;
 SERVIÇOS RELACIONADOS COM AGRICULTURA;
 SERVIÇOS VETERINÁRIOS E DE AGRICULTURA;
 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS
 COM AGRICULTURA

(591)
 (540)



(531) 2.9.25 ; 16.3.15 ; 26.4.9 ; 26.4.16 ; 27.5.1 ; 27.5.17

(210) **671687** MNA
 (220) 2021.08.23
 (300)
 (730) PT LOVE NATURE, PRODUTOS NATURAIS,
UNIPESSOAL LDA

(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES
 (591)
 (540)

BEAUTY SUPPLEMENT

(210) **671688** MNA
 (220) 2021.08.23
 (300)
 (730) PT JONATHAN TOOLEY & ASSOCIADOS,
SA

(511) 43 BARES DE COCKTAILS; BARES DE VINHOS;
 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM
 RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE
 ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE
 RESTAURANTES; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES
 EM HOTÉIS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E
 BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES;

PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E
 BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS
 DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES
 E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS
 PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E
 BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES;
 SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BEBIDAS
 ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS;
 SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BAR DE
 VINHOS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE
 RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE
 RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE
 RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]

(591)
 (540)

ROCOCO

(210) **671689** MNA
 (220) 2021.08.23
 (300)
 (730) PT JUPITER AMBITIOUS, LDA
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR
 (591)
 (540)

FRENCH TACOS & CO

(210) **671690** MNA
 (220) 2021.08.23
 (300)
 (730) PT DEBATES & CRÓNICAS - LDA
 (511) 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-
 AWAY

(591)
 (540)

PIRIPITO

(210) **671691** MNA
 (220) 2021.08.23
 (300)
 (730) PT JONATHAN TOOLEY & ASSOCIADOS,
SA

(511) 43 HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO
 PARA FÉRIAS E TURISMO; ALOJAMENTO EM
 CASAS DE TURISMO; CASAS DE HÓSPEDES;
 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS;
 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;
 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS
 TEMPORÁRIOS; ALUGUER DE ALOJAMENTO
 TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES
 PARA EVENTOS E DE INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS
 PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES; ALUGUER DE
 ESPAÇOS PARA EXIBIÇÕES; ALUGUER DE SALAS
 DE CONFERÊNCIAS; ALUGUER DE SALAS DE
 REUNIÃO; ALUGUER DE SALAS PARA
 EXPOSIÇÕES; ARRENDAMENTO DE SALAS PARA
 EVENTOS SOCIAIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO;

SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE QUARTOS; BARES; BARES DE COCKTAILS; BARES DE VINHOS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [LOCAIS]

(591)
(540)

ROCAILLE

(531) 27.5.1

(210) **671692** MNA
(220) 2021.08.23
(300)
(730) **PT ADRIANO QUINTAS DE CARVALHO**
(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

(591)
(540)

PROCOACH

(210) **671693** MNA
(220) 2021.08.23
(300)
(730) **PT ONDAS E CARDUMES - UNIPessoal LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES
(591)
(540)

JUNGLE

(531) 27.5.1

(210) **671694** MNA
(220) 2021.08.23
(300)
(730) **PT TERESA MANUEL BATISTA MENDES**
(511) 04 VELAS AROMÁTICAS
(591)
(540)

LILY BROWN

(210) **671698** MNA
(220) 2021.08.23
(300)
(730) **PT MERMAID LEGACY - UNIPessoal, LDA.**
(511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA
(591)
(540)

FLMNN

COLLECTIVE

(531) 27.5.10

(210) **671699** MNA
(220) 2021.08.20
(300)
(730) **PT REALKEY - REAL PROPERTY ADVISORS MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA UNIPessoal LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM A CRIAÇÃO DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ONLINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO
42 SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM RESTAURANTES
43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES WASHOKU; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE TEMPURA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA JAPONESA; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE UDON E SOBA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA

FORA; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES

(591) preto;vermelho;

(540)



(531) 27.5.10 ; 28.3

(210) **671700**

MNA

(220) 2021.08.20

(300)

(730) **PT ANA MARIA ESTEVES SEBASTIÃO ARAÚJO**

(511) 40 COSTURA; COSTURA (PRODUÇÃO POR ENCOMENDA); DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE COSTURA; FABRICO DE PRODUTOS POR ENCOMENDA; MONTAGEM DE PRODUTOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE COSTURA

(591)

(540)



(531) 3.3.1 ; 5.13.4 ; 21.1.25 ; 27.5.1

(210) **671701**

MNA

(220) 2021.08.20

(300)

(730) **PT SANDRA MANUELA SOUSA LOPES SOLIS QUIROGA**

(511) 30 ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; CHOCOLATE PARA COBERTURAS; CHOCOLATES; CHOCOLATES DE LICOR; COBERTURA DE CHOCOLATE; COBERTURAS DE MARSHMALLOW; COELHOS DE CHOCOLATE; CONFEÇÕES DE MOUSSE; CONFEITARIA; CONFEITARIA COM SABOR A CHOCOLATE; CONFEITARIA NÃO-MEDICINAL PARA USO COMO PARTE DE UMA DIETA CONTROLADA EM CALORIAS; CONFEITARIA NÃO MEDICINAL CONTENDO CHOCOLATE; CREMES (CUSTARDS); CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR O PÃO; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR QUE CONTÊM FRUTOS DE CASCA RIJA; CREMES À BASE DE CACAU SOB A FORMA DE PASTAS PARA BARRAR; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA ARTIGOS DE CONFEITARIA; DECORAÇÕES DE CHOCOLATE PARA BOLOS; FRUTOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; FRUTOS SECOS COBERTOS DE CHOCOLATE; MOUSSES DE CHOCOLATE; NOGADOS [NOUGAT]; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; SOBREMESAS PREPARADAS À BASE DE CHOCOLATE; SOBREMESAS À BASE DE MUESLI; SUCEDÂNEO DE LEITE-CREME; SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE; SUCEDÂNEOS DE MAÇAPÃO; TABLETES (PRODUTOS DE CONFEITARIA); TRUFAS [CONFEITARIA]; TRUFAS COM RUM (CONFEITARIA); TRUFAS DE CHOCOLATE

(591)

(540)



CACAO SAGRADO

by Sandra Solís Quiroga

(531) 2.9.1 ; 5.7.6 ; 27.5.9

(210) **671702**

MNA

(220) 2021.08.21

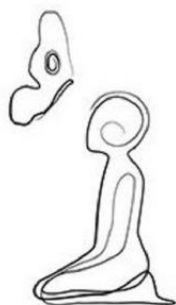
(300)

(730) **PT VERONICA LARA ATACHE**

(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS; ALIMENTOS DIETÉTICOS PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MEDICINAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES DIETÉTICAS ESPECIAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NÃO PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CONSUMO HUMANO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO MEDICINAL

(591)

(540)

**MERCURY NATUR**

Natural Laboratories

(531) 2.1.17 ; 3.13.1 ; 27.5.10

(210) **671703** MNA
 (220) 2021.08.21
 (300)
 (730) **PT LOVE NATURE, PRODUTOS NATURAIS,
 UNIPESOAL LDA**
 (511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES
 (591)
 (540)

MULTIVITAMINS SUPPLEMENT

(210) **671704** MNA
 (220) 2021.08.21
 (300)
 (730) **PT LOVE NATURE, PRODUTOS NATURAIS,
 UNIPESOAL LDA**
 (511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES
 (591)
 (540)

GASTRO COMFORT

(210) **671705** MNA
 (220) 2021.08.21
 (300)
 (730) **PT LOVE NATURE, PRODUTOS NATURAIS,
 UNIPESOAL LDA**
 (511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES
 (591)
 (540)

OMEGA3 PLUS (EPA E DHA)

(210) **671706** MNA
 (220) 2021.08.21
 (300)
 (730) **PT LOVE NATURE, PRODUTOS NATURAIS,
 UNIPESOAL LDA**
 (511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES
 (591)
 (540)

ACTIV IMMUNITY

(210) **671707** MNA
 (220) 2021.08.21
 (300)
 (730) **PT LOVE NATURE, PRODUTOS NATURAIS,
 UNIPESOAL LDA**
 (511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES
 (591)
 (540)

PULMUNAR COMFORT

(210) **671708** MNA
 (220) 2021.08.21
 (300)
 (730) **PT LOVE NATURE, PRODUTOS NATURAIS,
 UNIPESOAL LDA**
 (511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES
 (591)
 (540)

MAGNÉSIO ACTIVFORMULA

(210) **671709** MNA
 (220) 2021.08.21
 (300)
 (730) **PT LOVE NATURE, PRODUTOS NATURAIS,
 UNIPESOAL LDA**
 (511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES
 (591)
 (540)

FLEXACTIVE

(210) **671710** MNA
 (220) 2021.08.21
 (300)
 (730) **PT LOVE NATURE, PRODUTOS NATURAIS,
 UNIPESOAL LDA**
 (511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES

(591)
(540)

CALCICOMPLEX

(210) **671711** MNA
(220) 2021.08.21
(300)
(730) **PT LOVE NATURE, PRODUTOS NATURAIS,
UNIPESSOAL LDA**
(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES
(591)
(540)

SILICIUM ACTIVADO

(210) **671712** MNA
(220) 2021.08.21
(300)
(730) **PT LOVE NATURE, PRODUTOS NATURAIS,
UNIPESSOAL LDA**
(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES
(591)
(540)

VISUAL PROTEC

(210) **671713** MNA
(220) 2021.08.21
(300)
(730) **PT LOVE NATURE, PRODUTOS NATURAIS,
UNIPESSOAL LDA**
(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES
(591)
(540)

COLAGENPRO 12500MG

(210) **671714** MNA
(220) 2021.08.21
(300)
(730) **PT LOVE NATURE, PRODUTOS NATURAIS,
UNIPESSOAL LDA**
(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES
(591)
(540)

CIRCULATORY COMPLEX

(210) **671715** MNA
(220) 2021.08.21
(300)
(730) **PT LOVE NATURE, PRODUTOS NATURAIS,
UNIPESSOAL LDA**
(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES
(591)
(540)

FORWOMEN COMPLEX

(210) **671716** MNA
(220) 2021.08.21
(300)
(730) **PT LOVE NATURE, PRODUTOS NATURAIS,
UNIPESSOAL LDA**
(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES
(591)
(540)

FORCONTROL EXPRESS

(210) **671717** MNA
(220) 2021.08.21
(300)
(730) **PT LOVE NATURE, PRODUTOS NATURAIS,
UNIPESSOAL LDA**
(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES
(591)
(540)

BURN EXPRESS

(210) **671718** MNA
(220) 2021.08.22
(300)
(730) **PT LOVE NATURE, PRODUTOS NATURAIS,
UNIPESSOAL LDA**
(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES
(591)
(540)

HEPATIC COMFORT

(210) **671719** MNA
(220) 2021.08.22
(300)
(730) **PT LOVE NATURE, PRODUTOS NATURAIS,
UNIPESSOAL LDA**
(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES

(591)
(540)**FORMEN GOLDCOMPLEX**(511) 37 INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE
CANALIZAÇÕES(591)
(540)**AQUAPRO**(210) **671720** MNA

(220) 2021.08.22

(300)

(730) **PT ANDRÉ JOSÉ FERREIRA DEVESAS**

(511) 31 ANIMAIS VIVOS, ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO

(591)

(540)

ELITE GUARD DOGS(210) **671722** MNA

(220) 2021.08.22

(300)

(730) **PT NUNO FILIPE COLAÇO, SOCIEDADE
UNIPESSOAL LDA**(511) 29 REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM
[PRINCIPALMENTE] OVOS; REFEIÇÕES
PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE]
FRANGO; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM
[PRINCIPALMENTE] MARISCO; REFEIÇÕES
PREPARADAS DE CARNE; REFEIÇÕES
PREPARADAS À BASE DE LEGUMES30 REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO
PRINCIPALMENTE ARROZ; REFEIÇÕES
PREPARADAS À BASE DE ARROZ; REFEIÇÕES
PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE
MASSA ALIMENTAR

(591)

(540)



(531) 26.4.2 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.10

(210) **671723** MNA

(220) 2021.08.23

(300)

(730) **PT SAFET BRAIMOSKI**(210) **671724** MNA

(220) 2021.08.23

(300)

(730) **PT TWILIGHT AND BREEZE LDA**(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS
DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE
ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS;
SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE
HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE
ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE
ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE
ALOJAMENTO EM CANIL; SERVIÇOS DE
ALOJAMENTO DE TURISTAS; SERVIÇOS DE
RESERVAS PARA ALOJAMENTO; SERVIÇOS PARA
MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE
RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE
ACAMPAMENTO PARA TURISTAS [ALOJAMENTO];
SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS;
SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO;
SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS
DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO;
DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE
SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;
SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE
FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;
SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM
HOTÉIS; GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALOJAMENTO
PARA MEMBROS; SERVIÇOS PARA ALOJAMENTO
DE PEIXES DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE
INTERCÂMBIO DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING];
SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE AVES DE
ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE RESERVA PARA
MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS PARA
RESERVA DE ALOJAMENTO DE FÉRIAS; SERVIÇOS
DE RESERVA DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING];
SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO
E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO
TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE OPERADORES
TURÍSTICOS PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO
TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA
RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS;
SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVAS DE
ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE
AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO EM
HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A RESERVA
DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE
AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE
ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE
VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO;
SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE
ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE
ABRIGO DE EMERGÊNCIA [FORNECIMENTO DE
ALOJAMENTO TEMPORÁRIO]; SERVIÇOS DE
RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME TIME-
SHARING; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE
ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES];
SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM
CAMPOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE
RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME DE TIME-
SHARING; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA
ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE
CHEGADAS E PARTIDAS]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA
DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM
HOTÉIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; Pousadas de turismo; Alojamento em casas de turismo; Serviços de fornecimento de alimentos e bebidas

(591)
(540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.20 ; 27.5.4 ; 27.5.10

(210) **671725** **MNA**
(220) 2021.08.23

(300)

(730) **PT TWILIGHT AND BREEZE, LDA**

(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; Pousadas de turismo; Alojamento em casas de turismo; Aluguer de alojamento temporário em casas e apartamentos de férias; Hotéis, pousadas e albergues, alojamento para férias e turismo; Serviços de alojamento em hotel; Alojamento temporário; Alojamento temporário para animais; Organização de alojamento temporário; Serviços de alojamento temporário; Reservas de alojamento temporário; Aluguer de alojamento temporário; Reserva de alojamento temporário; Fornecimento de alojamento temporário; Alojamento temporário em ranchos; Fornecimento de alojamentos temporários; Reservas de alojamentos temporários; Fornecimento de alojamento habitacional temporário; Fornecimento de alojamentos temporários mobilados; Agências de alojamento temporário [hotéis, pensões]; Fornecimento de alojamento temporário para escritórios; Organização e fornecimento de alojamento temporário; Disponibilização de alojamento temporário para hóspedes; Disponibilização de residências com assistência [alojamento temporário]; Serviços de beneficência, nomeadamente fornecimento de alojamento temporário; Disponibilização de alojamento temporário em casas de férias; Fornecimento de alojamento temporário em apartamentos de férias; Reserva de alojamento temporário em casas de férias; Disponibilização de informação sobre alojamento temporário via internet; Disponibilização de informação sobre serviços de alojamento temporário;

DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM PENSÕES; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA TRABALHO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; CONSULTORIA FORNECIDA POR CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DIRETAS NA ÁREA DO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO COMO PARTE DE PACOTES DE HOSPITALIDADE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ABRIGO DE EMERGÊNCIA [FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CAMPOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM CANIL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE TURISTAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALOJAMENTO; SERVIÇOS PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO PARA TURISTAS [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE AVES DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE INTERCÂMBIO DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS PARA ALOJAMENTO DE PEIXES DE ESTIMAÇÃO; GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALOJAMENTO PARA MEMBROS; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME TIME-SHARING; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVAS DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME DE TIME-SHARING; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; RESERVAS DE ALOJAMENTO

(591)
(540)

GRAPE HARBOR

- (210) **671726** MNA
 (220) 2021.08.23
 (300)
 (730) **PT OBEDIENDENCY - LDA**
 (511) 37 ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; EXTERMINAÇÃO, DESINFESTAÇÃO E CONTROLO DE PRAGAS; EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS; APLICAÇÃO DE BETONILHA; APLICAÇÃO DE JUNTAS DE EXPANSÃO PARA PONTES; APLICAÇÃO DE PAPEL DE PAREDE; APLICAÇÃO DE REBOCO EM PISCINAS; APLICAÇÃO DE REBOCO EM TÚNEIS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM PISCINAS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM SUPERFÍCIES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA REPARAÇÃO DE PAREDES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PROTETORES EM SUPERFÍCIES DE TANQUES; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE BETÃO REFORÇADO UTILIZANDO COFRAGENS DESLIZANTES E ASCENDENTES; CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OLEODUTOS

(591)
 (540)

DE
 GRAU

(531) 27.5.1

- (210) **671727** MNA
 (220) 2021.08.23
 (300)
 (730) **PT MASTEREXPECTATION, LDA**
 (511) 16 MATERIAL ESCOLAR [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ARTIGOS DE PAPELARIA E MATERIAL ESCOLAR
 (591) Vermelho;Azul;Branco;
 (540)



(531) 1.15.11 ; 27.5.17 ; 29.1.1 ; 29.1.4

- (210) **671728** MNA
 (220) 2021.08.23
 (300)
 (730) **PT MASTEREXPECTATION, LDA**

- (511) 41 PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS
 (591)
 (540)



(531) 20.7.2 ; 27.5.10

- (210) **671729** MNA
 (220) 2021.08.23
 (300)
 (730) **PT RICARDO BRUNO DE VILAS BOAS E KOCH**

- (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS INTERNACIONAIS; SUPERVISÃO DE NEGÓCIOS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE REDES EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE RELOCALIZAÇÃO PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE SUBLOCAÇÃO PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE TRABALHOS ADMINISTRATIVOS; SERVIÇOS EMPRESARIAIS (NEGÓCIOS COMERCIAIS) RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE CONSÓRCIOS EMPRESARIAIS; SUPERVISÃO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SUPERVISÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E RECRUTAMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM COMÉRCIO ELETRÓNICO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS EM MATÉRIA DE AQUISIÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS COMERCIAIS PARA PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE GESTÃO DO RISCO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO E CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL RELACIONADOS COM AQUISIÇÕES DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE OUTSOURCING [ASSISTÊNCIA EM NEGÓCIOS COMERCIAIS]; SERVIÇOS DE OUTSOURCING NO ÂMBITO DE OPERAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO HOTELEIRA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE OUTSOURCING SOB A FORMA DE MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE PERITAGENS EM NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PERITOS EM EFICIÊNCIA; SERVIÇOS DE EXPERTOS EM NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE

FRANCHISING RELACIONADOS COM CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE FUSÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL PARA FUTEBOLISTAS; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL PARA PARQUES DE ESTACIONAMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL PRESTADOS POR AGÊNCIAS TEATRAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE CADEIAS DE ABASTECIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE ESCRITÓRIOS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE GESTÃO DE EXISTÊNCIAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE AGENTES DE RESERVA PARA MANEQUINS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE ENCONTROS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS LITERÁRIAS QUE CONSISTEM NA NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE NEGÓCIOS RELACIONADA COM O ESTABELECIMENTO DE NEGÓCIOS DE FRANQUIAS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE UMA EMPRESA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM REDE PARA NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE ESPECIALISTAS EM EFICIÊNCIA; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE EXAME EMPRESARIAIS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL NO ESTABELECIMENTO DE FRANQUIAS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DAS ATIVIDADES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA GESTÃO COMERCIAL NO ÂMBITO DE UM CONTRATO DE FRANCHISE; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS FRANCHISADOS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE GESTÃO E PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CURSO ACADÊMICOS PARA INSTITUIÇÕES ACADÊMICAS; REENGENHARIA DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; REGISTO DE COMUNICAÇÕES E DADOS ESCRITOS; SERVIÇOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM O ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS ECONÔMICOS; PRESTADOR DE SERVIÇOS EXTERNOS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DO RELACIONAMENTO COM O CLIENTE; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL NA EXPLORAÇÃO DE FRANQUIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES DE EMPRESAS; ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE REUNIÕES COMERCIAIS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO PARA TERCEIROS DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS DE ACOLHIMENTO E DE SERVIÇOS DE RECEÇÃO TELEFÔNICA; PLANEAMENTO COMERCIAL; PLANEAMENTO DE GESTÃO DE EMPRESAS; PLANEAMENTO DE REUNIÕES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PLANEAMENTO DE SUCESSÃO DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO EMPRESARIAL; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

EMPRESARIAL; PLANEAMENTO RELACIONADO COM GESTÃO EMPRESARIAL, NOMEADAMENTE PROCURA DE PARCEIROS PARA FUSÕES E AQUISIÇÕES DE EMPRESAS, BEM COMO PARA ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS; PREPARAÇÃO DE ESTUDOS DE PROJETOS RELACIONADOS COM ASSUNTOS DE NEGÓCIOS; OPERAÇÕES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS [PARA TERCEIROS]; NEGOCIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO COMERCIAL; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA ARTISTAS DE ESPETÁCULO; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE PUBLICIDADE; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO DE PUBLICIDADE; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS POR CONTA DE OUTREM; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS COM SISTEMAS DE SAÚDE; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; INQUÉRITOS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; GESTÃO INTERINA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO INFORMATIZADA DE ESCRITÓRIOS; GESTÃO HOTELEIRA POR CONTA DE TERCEIROS; GESTÃO HOTELEIRA [PARA TERCEIROS]; GESTÃO HOSPITALAR; GESTÃO EMPRESARIAL DE PERSONALIDADES DO DESPORTO; GESTÃO EMPRESARIAL DE GASOLINEIRAS [PARA TERCEIROS]; GESTÃO EMPRESARIAL DE DESPORTISTAS; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS; GESTÃO DE UMA COMPANHIA AÉREA; GESTÃO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO DE ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE ARTISTAS DE ESPETÁCULO; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE HOTÉIS; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS [PARA TERCEIROS]; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE RECINTOS DESPORTIVOS [PARA TERCEIROS]; GESTÃO DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DO TRANSPORTE E DAS ENTREGAS; GESTÃO DE NEGÓCIOS PARA UMA EMPRESA DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS; GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; GESTÃO DE PROJECTOS EMPRESARIAIS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE PROJETOS EMPRESARIAIS; GESTÃO DE RESTAURANTES PARA TERCEIROS; GESTÃO DE EMPRESAS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE EMPRESAS POR CONTA DE OUTREM; GESTÃO DE EMPRESAS, INCLUINDO CONSULTORIA EM QUESTÕES DEMOGRÁFICAS; GESTÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES; GESTÃO COMERCIAL DE TEATROS; GESTÃO DE EMPRESAS DE COMÉRCIO A RETALHO PARA TERCEIROS; GESTÃO DE EMPRESAS; GESTÃO COMERCIAL DE UMA COMPANHIA AÉREA; GESTÃO COMERCIAL INFORMATIZADA PARA TERCEIROS; GESTÃO COMERCIAL INTERINA; GESTÃO COMERCIAL PARA SERVIÇOS DE FREELANCE; GESTÃO DAS RELAÇÕES COM OS CLIENTES; GESTÃO DE CALL CENTERS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE ATLETAS PROFISSIONAIS; GESTÃO DE CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO PARA TERCEIROS; GESTÃO DE CLÍNICAS MÉDICAS E DE BEM-ESTAR PARA TERCEIROS; GESTÃO DE CONDOMÍNIOS;

GESTÃO DE CUSTOS MÉDICOS; GESTÃO COMERCIAL DE FROTAS DE VEÍCULOS POR CONTA DE OUTREM; GESTÃO COMERCIAL DE HOSPITAIS; GESTÃO COMERCIAL DE HOTÉIS RESORT; GESTÃO COMERCIAL DE LOCAIS DE ENTRETENIMENTO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA POR GROSSO; GESTÃO COMERCIAL DE MANEQUINS; GESTÃO COMERCIAL DE MÚSICOS; GESTÃO COMERCIAL DE PROGRAMAS DE REEMBOLSO PARA TERCEIROS; GESTÃO COMERCIAL DE PRÁTICAS VETERINÁRIAS; GESTÃO COMERCIAL DE CLUBES DESPORTIVOS; GESTÃO COMERCIAL DE COMPLEXOS DE PISCINAS DE NATAÇÃO; GESTÃO COMERCIAL DE FROTAS DE TRANSPORTE POR CONTA DE TERCEIROS; GESTÃO COMERCIAL; GESTÃO COMERCIAL DA LOGÍSTICA PARA TERCEIROS; GESTÃO COMERCIAL DE AEROPORTOS; GESTÃO COMERCIAL DE AGÊNCIAS E CORRETORES DE SEGUROS EM REGIME DE OUTSOURCING; GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS; GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS DE ENTRETENIMENTO; GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS MÚSICAIS; GESTÃO COMERCIAL DE ATLETAS PROFISSIONAIS; GESTÃO COMERCIAL DE ATORES; GESTÃO COMERCIAL DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES; GESTÃO COMERCIAL DE AUTORES E ESCRITORES; GESTÃO COMERCIAL DE CENTROS DE CONFERÊNCIA; GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CLÍNICAS DE SAÚDE; GESTÃO ADMINISTRATIVA DE HOSPITAIS; GESTÃO ADMINISTRATIVA POR OUTSOURCING PARA EMPRESAS; CONSULTORIA RELATIVA A SERVIÇOS DE RECOLOCAÇÃO PARA EMPRESAS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO HOSPITALAR; DIREÇÃO PROFISSIONAL DOS NEGÓCIOS ARTÍSTICOS; ESPECIALISTAS EM EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CENTROS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; EXPLORAÇÃO DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS; FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA COMERCIAL EM OPERAÇÕES DE FRANQUIA; FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE COMENTÁRIOS DE UTILIZADOR [REVIEWS] PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE GESTÃO COMERCIAL E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL A EMPRESAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE CONTATOS EMPRESARIAIS E COMERCIAIS ATRAVÉS DA INTERNET; GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE HOTÉIS; CONSULTADORIA EM GESTÃO INDUSTRIAL, INCLUINDO ANÁLISES DE CUSTO/BENEFÍCIO; CONSULTAS PARA A DIREÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTORIA RELACIONADA COM A GESTÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NA ÁREA DO FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO E OPERAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NO PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA OPERACIONAL DE NEGÓCIOS A EMPRESAS; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; ASSISTÊNCIA RELACIONADA COM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; AVALIAÇÃO DO CUSTO DO CICLO DE VIDA PARA FINS EMPRESARIAIS; CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL;

ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS; ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA RESPOSTAS A SOLICITAÇÕES DE PROPOSTAS (RFP); ASSISTÊNCIA COMERCIAL EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO A EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA COMERCIAL RELACIONADA COM A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA ORGANIZAÇÕES INDUSTRIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO COMERCIAL NA CRIAÇÃO E DIREÇÃO DE RESTAURANTES; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO COMERCIAL NA EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS NO ÂMBITO DE CONTRATOS DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE GESTÃO; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA EM MATÉRIA DE CONCURSOS; ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA RESPOSTAS A CHAMADAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS; APOIO NA GESTÃO DE NEGÓCIOS OU FUNÇÕES COMERCIAIS DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL OU COMERCIAL; AQUISIÇÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM A COLOCAÇÃO DE PESSOAL; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS COMERCIAIS NA GESTÃO DA RESPECTIVA ATIVIDADE; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE CONCURSOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE REGISTO DE VEÍCULOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE TITULARIDADE; SERVIÇOS PRESTADOS POR UM FRANCHISADOR, NOMEADAMENTE ASSISTÊNCIA NA GESTÃO OU ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS; SERVIÇOS DE EXAMES A NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE EXAMES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE EXPERTOS EM EFICIÊNCIA EMPRESARIAL

(591)

(540)

36 ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO FINANCEIRO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS

PORTUSINVEST

(210) 671731

(220) 2021.08.23

(300)

(730) PT TIAGO REIS MARQUES

MNA

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS
CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS (540)

(591)
(540)



(531) 1.15.3 ; 27.5.1



(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.10

(210) **671736** MNA
(220) 2021.08.23
(300)
(730) **PT QUINTA DOS JASMINS, LDA**
(511) 33 VINHO
(591)
(540)

JASMINS D'OURO

(210) **671733** MNA

(220) 2021.08.23

(300)

(730) **PT VITOR MANUEL DE SOUSA MARTINS
GREGÓRIO**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE
PROMOÇÃO

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
DESPORTO

(591)

(540)



(531) 3.11.10 ; 27.5.1

(210) **671737** MNA

(220) 2021.08.23

(300)

(730) **PT FERRINHA, FILHOS - INDÚSTRIAS,
LIMITADA**

(511) 35 SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
37 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES
DE TRANSPORTE; ALUGUER DE GRUAS DE
ELEVACÃO DE CARGA PESADA; CONSTRUÇÃO
NAVAL; CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES
NAVAIS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE
EMBARCAÇÕES; DESMONTAGEM DE
INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; REPARAÇÃO DE
CONTENTORES DE TRANSPORTE

39 TRANSPORTE DE CONTENTORES;
ARMAZENAMENTO DE CONTENTORES; ALUGUER
DE CONTENTORES; CONTENTORES (ALUGUER DE -
); SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CONTENTORES;
SERVIÇOS DE ALUGUER DE CONTENTORES;
ALUGUER DE CONTENTORES DE CARGA;
ARMAZENAMENTO DE CONTENTORES E
MERCADORIAS; ACONDICIONAMENTO DE
MERCADORIAS EM CONTENTORES; SERVIÇOS DE
TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA CONTENTORES;
SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM; ARMAZENAGEM
DE MERCADORIAS; TRANSPORTE E
ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS;
ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS EM
ARMAZÉNS; ENTREPOSTO DE MERCADORIAS;
SERVIÇOS DE ENTREPOSTO DE MERCADORIAS;
SERVIÇOS DE CARREGAMENTO DE CARGA;
ALUGUER DE EMPILHADORAS; SERVIÇOS
TRANSITÁRIOS

(210) **671734** MNA

(220) 2021.08.23

(300)

(730) **PT ANTÓNIO MANUEL PALERMO
MARTINS**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS

36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS

(591)

(591)

(540)

FERRINHA

(210) **671738** MNA (511) 33
 (220) 2021.08.23
 (300)
 (730) **PT AUTO VENDA DA VÁRZEA
 PASTELARIA E CAFÉ, UNIPESSOAL
 LDA**
 (511) 30 PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS
 (BOLACHAS)
 (591)
 (540)

A HARPA

(210) **671739** MNA
 (220) 2021.08.23
 (300)
 (730) **PT GUILHERME ALBERTO ROCHA
 RICARDO**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI
 (591)
 (540)

SUSHI WORLD

(210) **671741** MNA
 (220) 2021.08.23
 (300)
 (730) **PT MÁRCIA PATRÍCIA PEREIRA
 SEQUEIRA**
 (511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES
 DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA
 (591) #D88651; #B6CE19; #213C91; #BE6F4A; #51364E;
 (540)



FREEZIN' HOT

(531) 8.1.18 ; 27.5.1 ; 29.1.13

(210) **671742** MNA
 (220) 2021.08.23
 (300)
 (730) **PT SECIMEC, LDA**

BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS;
 BEBIDAS ESPIRITUOSAS; AGUARDENTE DE PÊRA;
 AMARGOS [LICOSES]; ANIS; ANISETE; BEBIDAS
 ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE GRÃOS;
 BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE AÇÚCAR DE
 CANA; BEBIDAS APERITIVOS; BEBIDAS COM
 BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS
 DESTILADAS; BEBIDAS GASEIFICADAS COM
 ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; COCKTAILS;
 CURAÇAU; ÁLCOOL DE ARROZ; ESPIRITUOSOS
 (BEBIDAS ALCOÓLICAS); GELATINAS
 ALCOÓLICAS; GEMADA ALCOÓLICA; HIDROMEL;
 LICOR DE GROSELHA PRETA; LICOR DE MENTA;
 LICOSES; LICOSES ALCOÓLICOS DE SABOR
 AMARGO; LICOSES CONTENDO NATAS; LICOSES
 CREMOSOS; LICOSES DE ERVAS; LICOSES À BASE
 DE CAFÉ; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE
 CANA DE AÇÚCAR]; SAKÉ; SAQUÉ; VINHO;
 AMONTILLADO; APERITIVOS À BASE DE LICOR
 ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS QUE CONTÊM
 VINHO [SPRITZERS]; BEBIDAS À BASE DE VINHO;
 SANGRIA; VERMUTE; VINHO BRANCO; VINHO DE
 ACANTHOPANAX [OGAPIJU]; VINHO DE AMORAS;
 VINHO DE ARROZ AMARELO; VINHO DE ARROZ
 TRADICIONAL COREANO [MAKGEOLI]; VINHO DE
 MORANGOS; VINHO DE UVAS; VINHO À BASE DE
 FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; ÁGUA-PÉ;
 VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO
 ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS
 ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE
 ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
 PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE
 ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA;
 VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA;
 VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESAS QUE
 CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE
 QUINA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES;
 VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS
 ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES
 TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS
 GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS
 QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM
 ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS;
 PREPARAÇÕES PARA PRODUIR BEBIDAS
 ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO
 CERVEJA; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES
 ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS;
 SUCEDÂNEOS DO SAQUÉ; VINHOS; ABSINTO;
 AGUARDENTE; AGUARDENTE (AKVAVIT);
 AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE
 CANA-DE-AÇÚCAR]; AGUARDENTECOREANA
 [SOJU]; AGUARDENTES; AGUARDENTES
 CHINESAS À BASE DE SORGO; ARACA; ARAK;
 BAIJIU [BEBIDA ALCOÓLICA DESTILADA
 CHINESA]; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS;
 BEBIDAS DESTILADAS; APERITIVOS ALCOÓLICOS
 AMARGOS; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS
 ALCOÓLICAS; APERITIVOS À BASE DE VINHO;
 BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS
 ALCOÓLICAS COM LEITE; BEBIDAS ALCOÓLICAS
 CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS
 CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE
 FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-
 MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE
 CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE
 CAFÉ; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CHÁ;
 BEBIDAS ENERGÉTICAS COM ÁLCOOL; BEBIDAS À
 BASE DE RUM; BEBIDAS À BASE DE VINHO E
 SUMO DE FRUTOS; COCKTAILS ALCOÓLICOS
 PREPARADOS; COCKTAILS COM ÁLCOOL SOB A
 FORMA DE GELATINAS REFRIGERADAS;
 COCKTAILS DE FRUTAS COM ÁLCOOL;
 COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; EXTRACTOS
 DE FRUTOS COM ÁLCOOL; EXTRATOS DE FRUTA
 COM ÁLCOOL; MISTURA JAPONESA DE LICOR À
 BASE DE ARROZ DOCE [SHIRO-ZAKE]; PONCHE
 ALCOÓLICO; PONCHE DE RUM; PONCHES DE

VINHO; VINHOS DE APERITIVO; ESSÊNCIAS
ALCOÓLICAS; EXTRATOS ALCOÓLICOS

(591)
(540)

BAGUINHO DE OURO

(210) **671743** MNA

(220) 2021.08.23

(300)

(730) **PT TERTÚLIA AFÁVEL LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E
BEBIDAS]

(591)

(540)



(531) 2.1.20 ; 26.1.14 ; 26.1.15 ; 26.99.3

(210) **671745** MNA

(220) 2021.08.24

(300)

(730) **PT LUÍSA MARIA DE QUEIROZ PINTO**

(511) 41 EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS

(591)

(540)



(531) 2.9.1 ; 25.7.4 ; 27.5.10

(210) **671746** MNA

(220) 2021.08.24

(300)

(730) **PT GREENAGRI, LDA**

(511) 01 FERTILIZANTES; PRODUTOS FERTILIZANTES;
COMPOSIÇÕES FERTILIZANTES; FERTILIZANTES
HIDROPÔNICO; FERTILIZANTES COMPLEXOS;
SUPERFOSFATOS [FERTILIZANTES]; ESCÓRIAS
[FERTILIZANTES]; FOSFATOS [FERTILIZANTES];

PREPARAÇÕES FERTILIZANTES; SAIS
[FERTILIZANTES]; TURFA [FERTILIZANTES];
FERTILIZANTES NITROGENADOS; FERTILIZANTES
LÍQUIDOS; FERTILIZANTES MINERAIS;
FERTILIZANTES ORGÂNICOS; FERTILIZANTES E
ADUBOS; FERTILIZANTES PARA HIDROPONIA;
FERTILIZANTES POTÁSSICOS; FERTILIZANTES
NATURAIS; FERTILIZANTES QUÍMICOS;
FERTILIZANTES MISTOS; ALGAS [FERTILIZANTES];
FERTILIZANTES DE SERRADURA; FERTILIZANTES
PARA TERRA; FERTILIZANTES SEM CLORO;
FERTILIZANTES PARA RELVADOS;
FERTILIZANTES PARA SOLO; ADUBOS, ESTRUMES,
FERTILIZANTES; FOSFATOS FUNDIDOS
[FERTILIZANTES]; SUPERFOSFATOS FUNDIDOS
[FERTILIZANTES]; ADUBOS, FERTILIZANTES PARA
RELVADOS, FERTILIZANTES PARA A RELVA;
REVESTIMENTOS PARA SEMENTES
[FERTILIZANTES]; ADITIVOS QUÍMICOS PARA
FERTILIZANTES; FERTILIZANTES DE
SUPERFOSFATO TRIPLO; FERTILIZANTES DE
SUPERFOSFATO DUPLO; FERTILIZANTES PARA
USO DOMÉSTICO; PREPARAÇÕES FERTILIZANTES
DE MINERAIS; ADITIVOS PARA O SOLO
[FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES CONTENDO
AZOTO E MAGNÉSIO; SUPERFOSFATOS DE CÁLCIO
PARA FERTILIZANTES; FERTILIZANTES DE
FARINHA DE PEIXE; FERTILIZANTES PARA
PLANTAS DE INTERIOR; FERTILIZANTES DE
CLORETO DE AMÓNIO; COMPOSIÇÕES DE
FERTILIZANTES DE LIBERAÇÃO LENTA;
FERTILIZANTES CONSTITUÍDOS POR COMPOSTOS
DE NITROGÉNIO; FERTILIZANTES PARA
JARDINAGEM DE APLICAÇÃO CONTROLADA;
ENRIQUECEDORES DE SOLO PARA JARDINS
[FERTILIZANTES]; FERTILIZANTES À BASE DE
SULFATO DE AMÓNIO; ADUBOS À BASE DE
FOLHAS PUTREFACTAS [FERTILIZANTES];
FERTILIZANTES À BASE DE NITRATO DE SÓDIO;
FERTILIZANTES PARA A AGRICULTURA
COMPOSTOS DE ALGAS MARINHAS; COBERTURAS
VEGETAIS (PALHA) PARA ENRIQUECIMENTO DE
SOLOS [FERTILIZANTES]; EXTRATOS DE ALGAS
MARINHAS PARA USO COMO FERTILIZANTES;
RESÍDUOS DE CEREAIS UTILIZADOS NO FABRICO
DE CERVEJA [FERTILIZANTES]; SUBSTÂNCIAS
NUTRICIONAIS [FERTILIZANTES] EM FORMA
LÍQUIDA, PARA USONA AGRICULTURA;
FERTILIZANTES FOLIARES PARA APLICAR NAS
CULTURAS EM PERÍODOS DE STRESS (HÍDRICO);
FERTILIZANTES FOLIARES PARA APLICAR NAS
CULTURAS EM PERÍODOS DE CRESCIMENTO
RÁPIDO; MISTURAS DE QUÍMICOS E MATERIAIS
NATURAIS PARA USO COMO FERTILIZANTES
AGRÍCOLAS; MISTURAS DE QUÍMICOS E
MATERIAIS NATURAIS PARA UTILIZAR COMO
FERTILIZANTES NA HORTICULTURA;
SUBSTÂNCIAS DE QUELATO PARA UTILIZAR
COMO FERTILIZANTES DESTINADOS A FOLHAS DE
PLANTAS; MEIOS DE CULTIVO, FERTILIZANTES E
PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA
AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA;
OLIGOELEMENTOS DESTINADOS À AGRICULTURA;
CAL DESTINADA À AGRICULTURA; ADUBOS PARA
A AGRICULTURA; SUBSTÂNCIAS PARA CULTIVO
HIDROPÔNICO [AGRICULTURA]; PRODUTOS
QUÍMICOS USADOS NA AGRICULTURA;
PREPARAÇÕES BACTERIANAS DESTINADAS À
AGRICULTURA; GASES PARA USO NA
AGRICULTURA; PRODUTOS QUÍMICOS
DESTINADOS À AGRICULTURA; PERÓXIDOS
INORGÂNICOS PARA USO NA AGRICULTURA;
QUÍMICOS AUXILIARES PARA UTILIZAÇÃO NA
AGRICULTURA; AGENTES QUÍMICOS
TENSOATIVOS DESTINADOS À AGRICULTURA;
PREPARAÇÕES BACTERIOLÓGICAS PARA USO NA
AGRICULTURA; PRODUTOS QUÍMICOS
UTILIZADOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E

SILVICULTURA; SUBSTRATOS PARA A CULTURA FORA DO SOLO [AGRICULTURA]; PERÓXIDO DE CÁLCIO PARA USO NA AGRICULTURA; SUBSTRATOS DESTINADOS À AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; PRODUTOS QUÍMICOS PARA A AGRICULTURA [COM EXCEÇÃO DOS FUNGICIDAS, HERBICIDAS, INSETICIDAS E PARASITICIDAS]; NUTRIENTES PARA PLANTAS; PREPARAÇÕES DE NUTRIENTES PARA AS PLANTAS; SUBSTÂNCIAS DE QUELATO PARA UTILIZAR COMO NUTRIENTES PARA FOLHAS DE PLANTAS

(591)
(540)

HUMIFULL

(210) **671749** MNA
(220) 2021.08.24
(300)
(730) **PT ANA ISABEL PINHEIRO VIEIRA DE OLIVEIRA**
(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS PARA LIMPAR E PERFUMAR; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE
(591)
(540)

MARBI

(210) **671747** MNA
(220) 2021.08.24
(300)
(730) **PT JONATHAN TOOLEY & ASSOCIADOS, SA**
(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; BARES DE COCKTAILS; BARES DE VINHOS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS

(591)
(540)

R·O·C·O·C·O

(531) 24.17.2 ; 27.5.1

(210) **671750** MNA
(220) 2021.08.24
(300)
(730) **PT COMPRA MISTO - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA**
(511) 36 NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS
(591)
(540)

CM INVEST

(210) **671751** MNA
(220) 2021.08.24
(300)
(730) **PT MEGA IMOVEL, LDA**
(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS
(591)
(540)

SESIMBRA BY THE SEA

(210) **671748** MNA
(220) 2021.08.24
(300)
(730) **PT GLÓRIA PATRÍCIA ALVES MEDEIROS**
(511) 25 VESTUÁRIO; VESTUÁRIO CONFECIONADO
(591)
(540)

TRIGLÔ

(210) **671753** MNA
(220) 2021.08.24
(300)
(730) **PT CAVE SERVIÇOS, UNIPessoal LDA**
(511) 30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELO, GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL];

ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; APERITIVOS À BASE DE TRIGO; APERITIVOS À BASE DE MULTICEREAIS; APERITIVOS À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE GRÃOS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS EXTRUDIDOS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS DE CEREAIS; APERITIVOS CONSTITUÍDOS PREDOMINANTEMENTE POR PÃO; APERITIVOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; APERITIVOS COMPOSTOS POR PRODUTOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; ALMOÇOS PRÉ-EMBALADOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ARROZ, INCLUINDO TAMBÉM CARNE, PEIXE OU LEGUMES; ALMOÇOS EMBALADOS COMPOSTOS POR ARROZ, COM ADIÇÃO DE CARNE, PEIXE OU LEGUMES; ALIMENTOS SALGADOS PREPARADOS FEITOS DE FARINHA DE BATATA; ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS; AROMAS DE CHOCOLATE; BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; BAGAS COBERTAS DE CHOCOLATE; BARRAS DE NOGADO COBERTAS DE CHOCOLATE; BARRAS DE PASTA DE FEIJÃO DOCE GELATINOSA [YOKAN]; BISCOITOS AROMATIZADOS; BOLACHAS CONFECIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; BOLACHAS DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL [GRAHAM]; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A FRUTA; BOLACHAS WAFER SALGADAS; CANAPÉS; CEREAIS DE AVEIA CONTENDO FRUTOS SECOS; CHOCOLATE; CHOCOLATE AERADO; CHOCOLATE PARA COBERTURAS; CHOCOLATE PARA CONFEITARIA E PÃO; CHOCOLATES; COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA À BASE DE AMENDOIM; CONFEÇÕES DE MOUSSE; CONFEITARIA À BASE DE AMÊNDOA; CONFEITARIA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA COM BAIXO TEOR DE HIDRATOS DE CARBONO; CONFEITARIA COM SABOR CHOCOLATE

(591)
(540)

COFFEENATU

RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS

(591)
(540)

FÓRMULA DA FELICIDADE

(210) **671756**
(220) 2021.08.24
(300)
(730) **PT NINA VIEIRA**
(511) 25 VESTUÁRIO CONFECIONADO
(591)
(540)

MNA

LOCAMENTE

(210) **671755** MNA
(220) 2021.08.24
(300)
(730) **PT ANA CAROLINA FERNANDO NUNES**
(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; PLANEAMENTO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS

Reformulação - Marca coletiva de associação

Processo	Data do pedido	Data da reformulação	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
670556	2021.07.30	2021.08.25	ANA ISABEL RAMOS FERNANDES RIBEIRO	PT	REFORMULADO PELO PEDIDO DE MARCA NACIONAL N.º 671590 DE 2021/08/19.

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
652057	2021.08.25	2021.08.25	NUNO FERNANDO TAVARES PEREIRA	PT	29	RECUSA PARCIAL DO REGISTO:
654221	2021.08.25	2021.08.25	SORTE & SURPRESA - LDA	PT	05 29 30 31 35 39 44	
657751	2021.08.05	2021.08.05	GUEDES, ALVES & PACHECO, LDA.	PT	20 37	
658828	2021.08.25	2021.08.25	SARILHOS POÉTICOS SOCIEDADE AGRÍCOLA LDA	PT	33	
658901	2021.08.25	2021.08.25	SPATHYS - MANAGEMENT CONSULTING, LDA.	PT	41	
659834	2021.08.25	2021.08.25	ANA FILIPA MATOS SILVA OLIVEIRA	DE	41	
660673	2021.08.25	2021.08.25	EITI-EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO, LDª.	PT	29 30	
660718	2021.08.25	2021.08.25	TOUCH REPAIR - REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, LDA	PT	37	
661423	2021.08.25	2021.08.25	LISBON ROOTS - TURISMO, LDA	PT	12	
661443	2021.08.25	2021.08.25	SUPERFISH - PRODUTOS ALIMENTARES SA	PT	29	
662151	2021.08.25	2021.08.25	LUÍS LISBOA	PT	33	
662671	2021.08.25	2021.08.25	ANABELA ROBI DA SILVA, UNIPESSOAL LDA	PT	20	
663172	2021.08.25	2021.08.25	ARPA ELASTIC SOLUTIONS, UNIPESSOAL LDA.	PT	09	
663260	2021.08.25	2021.08.25	CARIN ASSIS JORDAN	DE	09 12 16 20 22 35 36 39 43	
663589	2021.08.25	2021.08.25	TRAVELUTIONS - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, LDA	PT	35 39 43	
663812	2021.08.25	2021.08.25	JULIO BOIM ESTEVES	PT	35	
665524	2021.08.25	2021.08.25	AGÊNCIA FUNERÁRIA DE CANEÇAS LDA	PT	45	
665750	2021.08.25	2021.08.25	CARLOS ALBERTO CORREIA VIEIRA	PT	40	
665778	2021.08.25	2021.08.25	WAYMOTION, LDA.	PT	09	
665794	2021.08.25	2021.08.25	QUINTA DA COMPORTA, LDA	PT	35 43	
665800	2021.08.25	2021.08.25	TELMA FERREIRA PINTO	PT	16 25 35 42	
665805	2021.08.25	2021.08.25	JULIEN DE SOUSA GOMES	PT	36 42	
665839	2021.08.25	2021.08.25	PICTOCUBO - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA	PT	37	
665840	2021.08.25	2021.08.25	ODIFERCOL - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA	PT	35	
665853	2021.08.25	2021.08.25	LARA ISABEL PEDRO PITA GROZ	PT	40	
665870	2021.08.25	2021.08.25	WORLD IN MOTION-PRODUÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA	PT	41	
665877	2021.08.25	2021.08.25	HORIZONTE ASSERTIVO,LDA.	PT	36	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
665893	2021.08.25	2021.08.25	SÉCULO LUMINOSO, LDA.	PT	35	
665898	2021.08.25	2021.08.25	TINTAS ROBBIALAC, S.A.	PT	02	
665900	2021.08.25	2021.08.25	MCDONALD'S INTERNATIONAL PROPERTY COMPANY, LTD.	US	30	
665909	2021.08.25	2021.08.25	ARGEAOLEA - SOCIEDADE AGRICOLA, LDA	PT	33	
665924	2021.08.25	2021.08.25	VANESSA MACEDO LIMA	CH	25	
665938	2021.08.25	2021.08.25	DIANA ADELAIDE NOBRE SILVA CALEJO	PT	25	
665948	2021.08.25	2021.08.25	ISABEL CRISTINA BRAGA RIBEIRO	PT	32	
665952	2021.08.26	2021.08.26	CASA SENHORIAL DO REGUENGO, AGRICULTURA E TURISMO LDA	PT	33	
665961	2021.08.25	2021.08.25	MAURO ANDRÉ CAPRISTANO MENDONÇA	PT	33 43	
665965	2021.08.26	2021.08.26	CARLA & EDUARDA, LDA	PT	25	
665972	2021.08.25	2021.08.25	FÁBIO ROBERTO MENDES CORREIA	PT	31	
665978	2021.08.26	2021.08.26	BEST OF CCBC UNIPESSOAL, LDA.	PT	43	
665988	2021.08.25	2021.08.25	EL CORTE INGLÊS, S.A.	ES	18 25 35 41	
665989	2021.08.25	2021.08.25	SADUJ VJP, LDA.	PT	09 35 38 41	
666002	2021.08.25	2021.08.25	UNIMAT-BUYING GROUP, A.C.E.	PT	06 17 19 27	
666011	2021.08.26	2021.08.26	DAVID SA COSTA	PT	30	
666014	2021.08.25	2021.08.25	MARIANA FERNANDES POMBAL	PT	41	
666016	2021.08.25	2021.08.25	MANUEL JOSÉ DA CRUZ MONTEIRO	PT	41	
666017	2021.08.25	2021.08.25	JORGE ADALBERTO PINTO TORRES MACHADO	MT	10	
666019	2021.08.25	2021.08.25	JORGE ADALBERTO PINTO TORRES MACHADO	MT	10	
666020	2021.08.25	2021.08.25	POPQUESTION II - COMUNICACÃO, LDA	PT	38	
666031	2021.08.25	2021.08.25	IRINA JOANA ALMEIDA DIAS PÓVOA	PT	09 41 42	
666033	2021.08.25	2021.08.25	MELO & SANTOS, LDA	PT	21	
666035	2021.08.25	2021.08.25	MVMS, S.A.	PT	39	
666036	2021.08.25	2021.08.25	MVMS, S.A.	PT	39	
666037	2021.08.25	2021.08.25	MVMS, S.A.	PT	39	
666045	2021.08.25	2021.08.25	DUALARTE - CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LDA	PT	37	
666051	2021.08.25	2021.08.25	IMACOL INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LDA	PT	19 35 37	
666053	2021.08.25	2021.08.25	IMEXIIIRON, LDA	PT	35	
666055	2021.08.25	2021.08.25	INSTALSAFE, LDA	PT	35 37 42	
666056	2021.08.25	2021.08.25	MARIAMENTA, LDA	PT	35	
666057	2021.08.25	2021.08.25	DMC VETERINARY CARE - SERVIÇOS DE VETERINÁRIA, UNIPESSOAL L.D.A.	PT	35 44	
666076	2021.08.26	2021.08.26	CATARINA ISABEL ALVES RIBEIRO	PT	35	
666077	2021.08.25	2021.08.25	ITSECTOR - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A.	PT	42	
666078	2021.08.25	2021.08.25	MARTIM PIMENTEL PINTO LEITE MAGALHÃES	PT	35 39 41	
666085	2021.08.25	2021.08.25	IVO MIGUEL FREIRE GOMES	PT	31	
666093	2021.08.25	2021.08.25	JOSE IVO CORREIA	PT	43	
666110	2021.08.25	2021.08.25	JOSÉ CARLOS RODRIGUES IZES	PT	42	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
666118	2021.08.26	2021.08.26	LUIS CARLOS BANDEIRA ENCARNAÇÃO	PT	33	
666145	2021.08.25	2021.08.25	RITA RIVOTTI, UNIPessoal, LDA	PT	33	
666146	2021.08.25	2021.08.25	FRANCISCO FERREIRA & SILVA, LDA	PT	32	
666158	2021.08.25	2021.08.25	JOVAGRO - PRODUTOS AGRÍCOLAS, SA	PT	05	
666161	2021.08.25	2021.08.25	JOVAGRO, SA	PT	05	
666176	2021.08.26	2021.08.26	LIZEDIFICA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LDA.	PT	37	
666196	2021.08.25	2021.08.25	FERREIRA & MARCELINO LDA	PT	30	
666199	2021.08.25	2021.08.25	MAGNIFIC HOME, LDA	PT	37 42	
666200	2021.08.25	2021.08.25	RENATO SILVA SAMPAIO	PT	09 14 25 35	
666201	2021.08.25	2021.08.25	MARILZA JOSÉ DO NASCIMENTO	PT	18 24 25	
666202	2021.08.25	2021.08.25	RENATO SILVA SAMPAIO	PT	09 14 25 35	
666203	2021.08.25	2021.08.25	JORGE MIGUEL RAMOS DA SILVA	PT	37	
666208	2021.08.26	2021.08.26	MIGUEL BEBIANO BRAGA ALVARES RIBEIRO	PT	43	
666218	2021.08.25	2021.08.25	A FUNERÁRIA DE SÃO MAMEDE, LDA	PT	04 45	
666234	2021.08.25	2021.08.25	PRIMO WATER HOLDINGS UK LIMITED	GB	11	
666235	2021.08.25	2021.08.25	PRIMO WATER HOLDINGS UK LIMITED	GB	32	
666236	2021.08.25	2021.08.25	PRIMO WATER HOLDINGS UK LIMITED	GB	35	
666237	2021.08.25	2021.08.25	PRIMO WATER HOLDINGS UK LIMITED	GB	11	
666238	2021.08.25	2021.08.25	PRIMO WATER HOLDINGS UK LIMITED	GB	11	
666253	2021.08.25	2021.08.25	K2FISH, LDA	PT	12 28	
666259	2021.08.25	2021.08.25	CONFETUR, LDA.	PT	30	
666267	2021.08.25	2021.08.25	AMI - TECNOLOGIAS PARA TRANSPORTES, S.A.	PT	09 42	
666268	2021.08.25	2021.08.25	AMI - TECNOLOGIAS PARA TRANSPORTES, S.A.	PT	09 42	
666273	2021.08.25	2021.08.25	AMI - TECNOLOGIAS PARA TRANSPORTES, S.A.	PT	09 42	
666277	2021.08.25	2021.08.25	ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA	PT	33	
666279	2021.08.25	2021.08.25	INVENTACION UNIPessoal LDA	PT	19	
666281	2021.08.25	2021.08.25	CAROLINA VERDELHO FONTOURA NOGUEIRA	PT	43	
666282	2021.08.25	2021.08.25	JOSÉ DOS SANTOS MOURINHO & FILHOS LDA	PT	20	
666283	2021.08.25	2021.08.25	RUI MIGUEL ANTUNES PEREIRA	PT	41	
666285	2021.08.25	2021.08.25	SARA ALEXANDRA RODRIGUES CERDAS	PT	41	
666288	2021.08.25	2021.08.25	SANDY ARKWRIGHT	FR	33	
666289	2021.08.25	2021.08.25	SARA ALEXANDRA RODRIGUES CERDAS	PT	41	
666297	2021.08.25	2021.08.25	ISABEL SOFIA MARQUES RITO ALVES	PT	18 28 41 45	
666302	2021.08.25	2021.08.25	VARIAVEL REAL LDA	PT	35 36 42	
666306	2021.08.25	2021.08.25	SAIC-GM-WULING AUTOMOBILE CO., LTD.	CN	07 09 12 35 37 42	
666307	2021.08.25	2021.08.25	PEDRO OOM HENRIQUES DE OLIVEIRA MARTINS	PT	03	
666309	2021.08.25	2021.08.25	HUGO TIAGO TEIXEIRA ABOIM O'NEILL	PT	36 41	
666310	2021.08.25	2021.08.25	SAIC-GM-WULING AUTOMOBILE CO., LTD.	CN	07 09 12 35 37 42	
666317	2021.08.25	2021.08.25	MARIA ALEXANDRA SERRA CAMILO DE MOURA PINHEIRO NUNES E SENA	PT	25	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
666322	2021.08.25	2021.08.25	ANA FILIPA ALMEIDA DOS SANTOS AMADEU	PT	25 35	
666323	2021.08.25	2021.08.25	PAULA CRISTINA FONSECA MARTINS NEVES	PT	16 30 32	
666354	2021.08.25	2021.08.25	BEATRIZ MACEDO DA CRUZ PACHECO SANTANA	PT	35	
666365	2021.08.25	2021.08.25	ANNA K Aidanna	GB	44	
666376	2021.08.25	2021.08.25	VERDE - ASSOCIAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO INTEGRADA DA NATUREZA	PT	25 41 42	
666378	2021.08.25	2021.08.25	TRIOUS RISE- HOTELARIA E TURISMO	PT	43	
666384	2021.08.26	2021.08.26	ANDRÉ EDUARDO SOUSA PEREIRA	PT	41	
666401	2021.08.25	2021.08.25	VERDESURPRESA PIZZARIA LDA.	PT	43	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
329145	2001.08.01	2021.04.26	CÉSAR BERNARDO NUNES	PT	18 25	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 3, relativa à marca nacional n.º 329145, julga o recurso improcedente e concede o registo.
624623	2021.04.26	2021.04.26	JOÃO HENRIQUE MARQUES COSTA	PT	01 02 04 07 35 37	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 3, relativa à marca nacional n.º 624623, julga o recurso procedente e concede o registo.
635438	2019.12.20	2021.05.10	LUIS DAVID OLIVEIRA BARBOSA	PT	25	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 3, relativa à marca nacional n.º 635438, julga o recurso procedente e concede o registo.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
652924	2020.11.05	2021.08.25	RAHIM PIARALI HABIBO	PT	43	nos termos do n.º 3 do artigo 229.º do cpi
654434	2020.12.02	2021.08.25	RODRIGO BRUNO DE MAGALHÃES RIBAS PACHECO	PT	35 36 41	nos termos do n.º 3 do artigo 229.º do cpi
657485	2021.01.29	2021.08.24	ADAMA AGRICULTURE ESPAÑA, S.A.	ES	01 05	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi
659474	2021.02.24	2021.08.25	PROFILESS - WINDOW SYSTEMS, LDA	PT	06 37	arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. c) e 229.º n.º 8 do cpi
659574	2021.02.25	2021.08.25	RML - FÁBRICA DE CALÇADO, SOCIEDADE UNIPessoal LDA	PT	25	nos termos do n.º 3 do artigo 229.º do cpi
659822	2021.02.26	2021.08.25	ALEGRE COFFEE, LDA	PT	30	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi
660162	2021.03.04	2021.08.25	OPTO, LDA	PT	04 29 30 31	nos termos do n.º 3 do artigo 229.º do cpi
660964	2021.03.13	2021.08.25	LUIS MIGUEL HEITOR TORRÃO ARTILHEIRO	PT	09 35 37 42	nos termos do n.º 3 do artigo 229.º do cpi
660966	2021.03.13	2021.08.25	LUIS MIGUEL HEITOR TORRÃO ARTILHEIRO	PT	09 35 42	nos termos do n.º 3 do artigo 229.º do cpi
661343	2021.03.17	2021.08.25	LIVING CHEERS LDA	PT	20	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
661612	2021.03.22	2021.08.25	LUCA DI MEOLA	PT	39	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
662063	2021.03.24	2021.08.25	LACT, CENTRAL DE TÁXIS DO LITORAL ALENTEJANO, ACE	PT	39	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
662139	2021.03.23	2021.08.25	LILIA GAMA ASIS DE BRITO E SILVA	PT	45	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018
662744	2021.04.01	2021.08.25	ANA BEATRIZ PEREIRA DA CRUZ LETRAS VIVAS	PT	14	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018

Renovações

N.ºs 184 499, 241 969, 241 970, 352 700, 354 865, 476 326, 478 754, 483 890, 483 962, 484 162, 484 247, 485 454, 485 455, 485 457, 485 458, 485 462, 485 463, 485 464, 485 615, 489 320, 490 562, 491 109, 491 422, 491 748, 492 046 e 492 330.

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
642543	2020.05.13	2021.04.23	DAMIÃO DE MEDEIROS LDA.	PT	03 05 08 16 21 24 29 30 31 32 33 34	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 2, relativa à marca nacional n.º 642543, julga o recurso improcedente e recusa o registo.
643055	2020.05.21	2021.04.28	NÁDIA PASSAGEM DA CRUZ	PT	44	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 3, relativa à marca nacional n.º 643055, julga o recurso procedente e recusa o registo.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
664441	2021.08.17	JNT SYSTEMS, INC.	US	INTEL CORPORATION	US	

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
671430	2021.08.17	2021.08.23	EDDIE RODRIGUES OLIVEIRA	PT	41	

Outros Atos

663972. – SUPRIMIDA A CLASSE 42.

666126. – SUPRIMIDA A CLASSE 28.

669021. – LIMITADA A CLASSE 25 A: «ROUPA DE DESPORTO OU ROUPA PARA ATLETAS.»

669768. – LIMITADA A CLASSE 33 A: «VINHO VERDE.»

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
490435	20024249 75	2021.07.27	2021.08.25	BONANÇA & MONTEIRO, LDA.	PT	INDEFERIDO COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 23.º, POR INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 36.º E 168.º, TODO DO CPI
646898	20018295 35	2021.02.16	2021.08.25	PHYTOGOLD - COMERCIO PRODUTOS NATURAIS UNIP LDA	PT	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO, AO ABRIGO DO ARTIGO 34.º, N.º 2 DO CPI, POR SE CONSIDERAR NÃO ESTAREM CUMULATIVAMENTE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO CONCEITO JURÍDICO DE IMITAÇÃO OU DE USURPAÇÃO RELATIVAMENTE À MARCA NACIONAL IMPUGNANTE, NÃO SENDO, ASSIM, O REFERIDO PEDIDO SUBSUMÍVEL AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 262.º, 260.º, N.º 1 E 232.º, N.º 1, ALÍNEA B) DO MESMO DIPLOMA.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
451726	2021.08.12	2021.08.12	TRIBUTO REVELAÇÃO, LDA.	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1573823	2020.12.01	2021.08.25	DEHUA ZHENGYANG CERAMICS CO., LTD	CN	21	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **52646** **LOG** (591) PANTONE BLACK C; PANTONE 254 C; PANTONE 193 C;
 (220) 2021.08.11 PANTONE 2915 C; PANTONE 376 C
 (730) PT **ANDREIA SOFIA GAMEIRO DOS SANTOS** (540)
- (512) 96093 OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS DIVERSAS, N.E.
 OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS DIVERSAS, DESIGNADAMENTE COACHING, FORMAÇÃO, PALESTRAS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL; REIKI.
- (591)
 (540)



(531) 24.17.20 ; 27.5.10 ; 29.1.13



(531) 3.7.7 ; 3.7.16

- (210) **52670** **LOG**
 (220) 2021.08.20
 (730) PT **PRINCIPIO ALEGRE LDA**
 (512) 47210 COMÉRCIO A RETALHO DE FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
 COMERCIO A GROSSO E A RETALHO DE PRODUTOS ALIMENTARES
- (591)
 (540)

PÃO DE SAL

- (210) **52666** **LOG**
 (220) 2021.08.18
 (730) PT **SINAL MAIS - FACILITY SERVICES, S.A.**
 (512) 81100 ACTIVIDADES COMBINADAS DE APOIO AOS EDIFÍCIOS
 VINHOS;PÃO; VASOS PARA FLORES; FLORES NATURAIS; ÁRVORES; PLANTAS; LAVANDARIA; LAVAGEM VEÍCULOS; FRUTA FRESCA; LEGUMES E VEGETAIS FRESCOS; REPARAÇÃO DE CALÇADO; BOLOS; ENTREGA DISTRI. ENCOM.; ACTIVIDADES COMBINADAS DE APOIO AOS EDIFÍCIOS CAES 81100; 47240; 47250; 4721; 53200; 95230; 45200; 96010; 47761; 10712.

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
51910	2021.08.25	2021.08.25	SUPERFISH - PRODUTOS ALIMENTARES SA	PT	
52238	2021.08.25	2021.08.25	PATRÍCIO DA ROCHA - CONSULTORES, LDA	PT	
52251	2021.08.25	2021.08.25	EDIBARRA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.	PT	
52260	2021.08.25	2021.08.25	CPG - CENTRAL PHARMA GROUP, UNIPessoal LDA	PT	
52262	2021.08.25	2021.08.25	SÍLVIA ALEXANDRA PEREIRA CALVELA ALVES MARTINS TOME	PT	
52274	2021.08.26	2021.08.26	BS CORTIÇAS UNIPessoal, LDA	PT	

Renovações

N.ºs 2 937 e 52 673.

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 32621	TRIEDE - CONSULTORIA PROJECTOS ENGENHARIA CIVIL, LDA	PT	LOGÓTIPO 52673

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 30 de agosto de 2021. – A Presidente do C. D., *Ana Margarida Bandeira*.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasetpatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: cristina.carvalho@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua José Bento Costa, n. 7 2ºesq.– 2710-428 SINTRA
- Tel.: 963246886
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311 – Tlm: 919285011
- E-mail: veracorreialves@nadv.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Zona Industrial Sapec Bay, Av do Rio Tejo, Lote 4 - 2910-440 SETÚBAL
- Tel.: 265721099
- E-mail: ritamilhoes-21212l@adv.oa.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Associação Empresarial da Região de Leiria, Av. Bernardo Pimenta, sala 9, 2404-010 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1.º Dt.º, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 176, 5.º Esq., 1050-063 LISBOA
- Tel.: 21 7931143 - Fax: 21 7931144
- E-mail: madalena_barradas@hotmail.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-PORTO
- Tel: 965 062 738
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, n.º 146, 7.º Andar, 1050-061 LISBOA
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 - 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tlm: 934785837
- E-mail: claudia.amcouto@gmail.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 - Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3º andar, 1000-093 LISBOA
- Tel.: +351 213815050
- E-mail: mduarte@clarkemodet.com.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686